



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2663–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	14
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	19
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	19
1ª TURMA RECURSAL.....	22
2ª TURMA RECURSAL.....	23
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS.....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	61

de entrada em exercício e tempo de serviço prestado no cargo de Juiz de Direito do Estado do Maranhão. Após, tornem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 06 de junho de 2011. (a) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.”

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos sete dias do mês de junho de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 367/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido do Juiz Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir de 3 de junho de 2011, **MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 368/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Juiz Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir desta data, **MERYELEN SERA WILLE**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 43023/11 (11/0096597-9)

ORIGEM : Comarca de Axixá do Tocantins
REFERENTE : Retificação da Lista De Antiquidade dos Magistrados de Primeira Entrância
REQUERENTE : Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito
REQUERIDO : Presidente do Conselho da Magistratura do TJTO.
RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, fica a parte interessada nos autos epigrafados **INTIMADA** do seguinte **DESPACHO** de fls. 29: “Observo que a informação prestada pela Secretária do Conselho da Magistratura - fls. 25, acompanhada das respectivas certidões – fls. 26/27, atesta que junto aos assentamentos funcionais do Requerente não consta comprovação de efetivo exercício do cargo de magistrado no Estado do Maranhão, mas tão somente a sua posse, o que exclui a aplicação do artigo 78, §1º, inciso II da Lei Complementar nº. 10/96 para fins de desempate do Quadro de Antiquidade, inexistindo descumprimento à decisão do CNJ. Desta forma, **INTIME-SE** o magistrado Requerente para se manifestar sobre os termos da referida informação, juntando, se assim entender, comprovante

PORTARIA Nº 228/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido nos autos administrativos nº PA 43194/2011,

RESOLVE:

Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, para o exercício financeiro de 2011, conforme cronograma integrante do Anexo I desta Portaria,

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO I

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - 2011					
Nº	LOCAL	ORIGEM	OBJETIVO	ESCOPO	CRONOGRAMA
01	Divisão de Patrimônio e Compras	GESTÃO/ CNJ	Avaliar a confiabilidade e a fidedignidade dos registros e dos mecanismos de controle, assim como constatar a efetividade das doações de equipamentos de informática ao Tribunal e sua adequação aos objetivos pretendidos com o Projeto de Modernização do Judiciário.	Bens de informática recebidos em doação do Conselho Nacional de Justiça, referentes aos termos de doação nº 001, 029 e 052 de 2007; 005 e 045 de 2008; 023, 050, 073, 098, 122, 149 e 191 de 2009; e 029 de 2010.	01/01/2011 a 04/03/2011
02	Comissão de Licitação	GESTÃO	Avaliar procedimentos, rotinas e controles administrativos. Verificar a aplicação da legislação vigente e planejamento da Administração na execução do orçamento. Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade na aplicação e utilização dos recursos públicos.	Processos Administrativos – PA iniciados entre o período de 01/02/2011 a 26/07/2011 para aquisição de bens ou serviços na modalidade de licitação Tomada de Preço, Concorrência, Convite e Pregão.	27/06/2011 a 01/08/2011
03	Divisão de Contrato e Convênio	GESTÃO	Avaliar procedimentos, rotinas e controles administrativos. Verificar a aplicação da legislação pertinente e planejamento da Administração na aquisição de materiais ou contratação de serviços. Avaliar a eficiência, eficácia e a economicidade na aplicação e utilização dos recursos públicos.	Processos Administrativos – PA iniciados entre o período de 01/01/2010 a 26/07/2011 para aquisição de bens ou serviços. Convênios com outros Entes da Administração Pública firmados no exercício de 2011.	03/08/2011 a 01/09/2011
04	Divisão de Serviços Gerais / Serviço de transporte	GESTÃO	Avaliar a confiabilidade e a fidedignidade dos registros, controle, utilidade e adequação do uso dos veículos. Avaliar o controle dos gastos com combustíveis e manutenção.	Veículos Oficiais do Poder Judiciário do Tocantins	05/09/2011 a 22/09/2011
05	Diretoria de Gestão de Pessoas	GESTÃO	Verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes traçadas pela Administração. Analisar os procedimentos, rotinas e controles administrativos. Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade na aplicação e utilização dos recursos públicos.	Atos de admissão, exoneração, demissão, destituição, substituição e concessão de férias. Indenização de Transportes e Auxílio Alimentação. Aplicação do novo PCCV, Lei nº 2.409/2010: Disposições preliminares, Desenvolvimento Funcional, Avaliação Periódica de Desempenho, Disposições Finais e Transitórias. Obs: Todos os exames serão realizados por amostragem, considerando os cargos existentes.	10/10/2011 a 05/12/2011
06	Serviço de Almoxarifado patrimonial	GESTÃO	Avaliar a confiabilidade e a fidedignidade dos registros e dos mecanismos de controle. Verificar o atendimento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria constante no PA – 40365 e PA 42200 (trata da auditoria interna nos bens recebidos em doação pelo CNJ).	Controle, movimentação, espaço físico, armazenamento e segurança dos bens materiais de consumo: Todos os exames serão realizados por amostragem.	1ª fase 06/12/2011 a 16/12/2011 2ª fase 11/01/2012 a 25/01/2012

Palmas-TO, 30 de maio de 2011

SIDNEY ARAÚJO SOUSA
CONTROLADOR INTERNOALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA
CHEFE DE DIVISÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃOEMANUEL GALVÃO VELOSO
CHEFE DE SERVIÇO DE ANÁLISE E CONTROLE

PORTARIA Nº 229/2011-GAPRE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 932/2011-CGJUS, de 02.06.2011, resolve conceder à Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Goiás e Filadélfia, em razão de Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 036/2011-CGJUS, no período de 13 a 17.06.2011, com saída em 13.06 e retorno em 18.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de junho de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR.

Intimação às Partes

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 35506/06 (06/0050415-8)

REQUERENTE : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : RESOLUÇÃO 17/2006 DO CNJ
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO de fls.17: "Cuida-se de AUTOS ADMINISTRATIVOS para adequação do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça à Resolução nº 17/2006 do Conselho Nacional de Justiça. Os autos foram distribuídos em 31 de julho de 2006 ao Desembargador LUIZ GADOTTI que

em 09 de dezembro de 2010 determinou a redistribuição em virtude de não mais integrar como membro a Comissão de Regimento e Organização Judiciária. Redistribuídos, vieram-me para o relato em 03 de março de 2011. Em despacho, fl. 13, determinei a remessa dos autos à Presidência para que informasse, em virtude do decurso do tempo, sobre a expedição de algum ato sobre o assunto. À fl. 15, a ilustre Presidente deste Tribunal, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, manifestou-se pela prejudicialidade do presente processo, em virtude da revogação da resolução nº 17/2006 do CNJ. Informou, ainda, que está em vigor a Resolução nº 72/2010, cuja adequação neste Tribunal é tratada nos autos PA 42961/11. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, a Resolução que deu ensejo a estes autos está revogada, sendo que existe outro processo administrativo tratando sobre adequação do Regimento Interno desta Corte à Resolução 72/2010 do CNJ que está em vigor. Sendo assim, prejudicado o presente processo administrativo. Diante do exposto, **DECLARO PREJUDICADO** o presente, determinando seu arquivamento. P.R.I. Palmas-TO, 06 de junho de 2011. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator."

SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA : PA 42944 (11/0096242-2)
ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS
REQUERENTE : JUIZ CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
REQUERIDO : DIRETORIA GERAL
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DESPESA – DIÁRIAS DE SERVIDOR

DESPACHO Nº 1097/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 650/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida relativa às diárias de dezembro de 2010, no valor de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), bem como a Despesa, referente às diárias de janeiro e fevereiro de 2011, no valor de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), em razão dos deslocamentos do Servidor JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42326(11/0091593-9)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: JUIZ ADHEMAR CHÚFALO FILHO
REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA –DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 1093/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 642/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida referente à diária, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) e ajuda de custo, no valor de R\$ 166,35 (cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em razão de deslocamento do magistrado ADHEMAR CHÚFALO FILHO e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. A DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA	PA 42727 (11/0094542-0)
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
REQUERIDO	DIRETORIA GERAL
ASSUNTO	RECONHECIMENTO DE DESPESA

DESPACHO Nº 1099/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 647/2011, de fls. 29/32, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, **RECONHEÇO A DESPESA** referente às notas fiscais nº 011892 (fl. 23), no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e nº 000816 (fl. 24), na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da Empresa Meytech Technology, CNPJ nº 05.804.911/0001-95 e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Encaminhem os autos à DIFIN para empenho, liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 587/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43138/2011 (11/0097536-2), resolve **conceder** ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 165,66 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pium, nos dias 28.04.2011 e nos dias 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 16 e 24 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 586/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43138/2011 (11/0097536-2), resolve **conceder** ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pium, nos dias 28.04.2011 e nos dias 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 16 e 24 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 588/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THAYANNE LANUCI CONSTANTINO**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 261356, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretária da 2ª Câmara Criminal, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 595/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 127/2011, resolve **conceder** aos servidores **MARIO SERGIO LOUREIRO SOARES**, Engenheiro, Matrícula 352204, e **ABEL LUCIAN SCHNEIDER**, Motorista da Diretoria Geral, Matrícula 352626, o pagamento de ½ (meia) diária por seu deslocamento à Pium, para vistoria técnica no Fórum, no dia 07/06/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 594/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 126/2011, resolve **conceder** aos servidores **MOREDSO MENDANHA DE ABREU ALMAS**, CHSE - Chefe de Serviço, Matrícula 352416, **AURECIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 252945, e **WEVERTON JOSE FRANÇA DE MORAES**, Motorista, Matrícula 152558, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional, Gurupi e Araguaína, para realizar a correção patrimonial de alguns bens que pertencem ao convênio do Ministério da Justiça, nos CEPEMAS de Porto Nacional e Palmas, bem como, nas Varas Especializadas da Mulher, no período de 07/06/2011 a 11/06/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 592/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 125/2011, resolve **conceder** ao servidor **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista de Desembargador, Matrícula 352063, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) por seu deslocamento a Colinas e Arapoema, para acompanhar o técnico de manutenção para efetuar serviços nas referidas comarcas, no período de 07/06/2011 a 09/06/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 591/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 124/2011, resolve **conceder** aos servidores **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352407, **FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e **NELSON DE BARROS SIMOES NETO**, Motorista, Matrícula 352623, o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, Araguaína, Guarai e Colinas, para reparo em equipamentos defeituosos com vírus, habilitar pontos de rede internet e telefonia, instalação de linha telefônica e manutenção de central de PABX e manutenção de rede, no período de 06/06/2011 a 11/06/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 602/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 932/2011-CGJUS, de 02.06.2011, resolve **conceder** aos servidores **EDUARDO PEREIRA DUARTE**, matrícula 283930, **FLÁVIO LEALI RIBEIRO**, matrícula 156350, **VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA**, matrícula 209356 e **WEBER HOLMO BATISTA**, matrícula 145749, Assessores Jurídicos de 2ª Instância, **MILENA TORRES COELHO**, matrícula 352076, Assessora Jurídica de 1ª Instância, **FRANCIELLE NOGUEIRA BRAGA**, matrícula 352072, **INGRID CAVALCANTE BARROCA**, matrícula 352762 e **NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS**, matrícula 439, Chefes de Serviço, **JUVENIL RIBEIRO DE SOUSA**, matrícula 352766, motorista, **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, matrícula 156546, Chefe de Divisão e **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, matrícula 352163, Coordenadora de Apoio, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Goiatins e Filadélfia, em razão de Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 036/2011-CGJUS, no período de 13 a 17.06.2011, com saída em 13.06 e retorno em 18.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 601/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 932/2011-CGJUS, de 02.06.2011, resolve **conceder** aos Juizes Auxiliares **FLÁVIA AFINI BOVO** e **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, 5,5 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Goiatins e Filadélfia, em razão de Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 036/2011-CGJUS, no período de 13 a 17.06.2011, com saída em 13.06 e retorno em 18.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº598/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 158/2011-ESMAT, de 02.06.2011, resolve **conceder** aos servidores subcoordenadores **GLACYNEIDE BORGES ROCHA**, matrícula 101483, da Comarca de Paraíso do Tocantins, **MÔNICA MARIA NUNES MENDES**, matrícula 292733, da Comarca de Tocantínia, **WANESSA KELEN DIAS VIEIRA**, matrícula 268825, da Comarca de Porto Nacional, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, para participarem de uma reunião, acerca de atividades educacionais, a realizar-se no auditório da ESMAT, nos dias 09 e 10.06.2011, com saída em 09.06 e retorno em 10.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº597/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 158/2011-ESMAT, de 02.06.2011, resolve **conceder** aos servidores subcoordenadores **STAEI TAVARES CAMARGO RODRIGUES**, matrícula 172253, da Comarca de Araguaçu, **VALDECI TAVARES DE SOUSA**, matrícula 105471, da Comarca de Itacajá, **VÂNIA MARIA SOUSA OLIVEIRA**, matrícula 225164, da Comarca de Palmeirópolis, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, para participarem de uma reunião, acerca de atividades educacionais, a realizar-se no auditório da ESMAT, nos dias 09 e 10.06.2011, com saída em 08.06 e retorno em 11.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº596/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 158/2011-ESMAT, de 02.06.2011, resolve **conceder** aos servidores subcoordenadores **LUANA BRANDÃO DA SILVA**, matrícula 352083, da Comarca de Wanderlândia, **MARIA APARECIDA LOPES SANTOS**, matrícula 264249, da Comarca de Alvorada, **MARIA**

JOELMA DE LIMA MENDES, matrícula 289226, da Comarca de Dianópolis, **MARLENE VASCONCELOS SARAIVA**, matrícula 352215, da Comarca de Miracema, **MILENNA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS**, Colaboradora Eventual, CPF 894.741.395-04, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, **NEIVA CARVALHO LIMA MENDES**, matrícula 273444, da Comarca de Xambioá, **NOELMA SILVA BRITO TELES**, matrícula 97826, da Comarca de Araguacema, **PAULO SÉRGIO AIRES GOMES**, matrícula 257048, da Comarca de Pium, **RICARDO LIMA AMORIM**, matrícula 352548, da Comarca de Augustinópolis, **RICARDO RODRIGUES SOARES**, matrícula 352200, da Comarca de Gurupi, **RONISE PEREIRA SANTOS**, matrícula 352769, da Comarca de Aurora do Tocantins, **ROSANE LUIZ DO ROSÁRIO SANTOS**, matrícula 192836, da Comarca de Paraná, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, para participarem de uma reunião, acerca de atividades educacionais, a realizar-se no auditório da ESMAT, nos dias 09 e 10.06.2011, com saída em 08.06 e retorno em 11.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº593/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 158/2011-ESMAT, de 02.06.2011, resolve **conceder** aos servidores subcoordenadores **EDILEUZA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula 152950, da Comarca de Novo Acordo, **FRANCISCA MARIA DA SILVA CORREA**, matrícula 153065, da Comarca de Natividade, **GEUNILDO SOBRINHO RÊGO**, matrícula 254057, da Comarca de Guaraí, **GILVAN PEREIRA BISPO**, matrícula 254155, da Comarca de Tocantinópolis, **GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA**, matrícula 352182, da Comarca de Colméia, **ELLEN DE ALMEIDA MORAIS**, matrícula 352048, da Comarca de Itaguatins, **IVANIA SOUSA VELOSO**, matrícula 99134, da Comarca de Araguaína, **JAEL OLIVEIRA MELO**, matrícula 352346, da Comarca de Colinas do Tocantins, **JANE MARIA COSTA E SILVA**, matrícula 166934, da Comarca de Filadélfia, **JENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO**, Colaborador Eventual, CPF 024.883.351-00, da Comarca de Goiatins, **JOSÉ CARLOS DE SOUSA**, matrícula 203374, da Comarca de Formoso do Araguaia, **LILIANE DE ALMEIDA MORAIS**, matrícula 273346, da Comarca de Axixá do Tocantins, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, para participarem de uma reunião, acerca de atividades educacionais, a realizar-se no auditório da ESMAT, nos dias 09 e 10.06.2011, com saída em 08.06 e retorno em 11.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº590/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 158/2011-ESMAT, de 02.06.2011, resolve **conceder** aos servidores-subcoordenadores **ADRIANE AMORIM DE ABREU SILVA**, matrícula 352344, da Comarca de Arraias, **ALESSANDRO DE FREITAS PORTO**, matrícula 273542, da Comarca de Pedro Afonso, **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, matrícula 352259, da Comarca de Figueirópolis, **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS**, matrícula 84643, da Comarca de Araguatins, **ANDRÉ SILVA BRITO**, matrícula 352269, da Comarca de Almas, **ANTONIO SOARES DE SOUZA**, matrícula 352359, da Comarca de Peixe, **AURORA NETA BARBOSA FRANCO**, matrícula 233852, da Comarca de Cristalândia, **BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA**, matrícula 274343, da Comarca de Arapoema, **CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS**, matrícula 85346, da Comarca de Taguatinga, **DARLEY RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 272937, da Comarca de Miranorte, **DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO**, matrícula 264739, da Comarca de Ananás, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, para participarem de uma reunião, acerca de atividades educacionais, a realizar-se no auditório da ESMAT, nos dias 09 e 10.06.2011, com saída em 08.06 e retorno em 11.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR:FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Intimação às Partes

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº. 1503/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECORRIDO:ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls.71/72, a seguir transcrito : "A recorrente **Maria Perpétua Aires de Oliveira**, peticionou às fls. 67 informando que requereu junto à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas/TO, a execução definitiva da sentença proferida

na Apelação Cível nº. 5507/06, em decorrência do trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº. 560.360, motivo pelo qual desiste do presente pedido de Cumprimento do Acórdão do Mandado de Segurança nº. 3705. Finalizou requerendo a extinção do processo CUPRSE sem resolução de mérito conforme preceitua o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. *Ex positis*, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, por consequência, extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do *Codex Processual Civil*. **Determino**, ainda seja alterado na capa no processo o nome do advogado da impetrante para **Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB-TO nº. 1.807-B**, bem como que todas as futuras comunicações processuais sejam feitas em nome do referido advogado. **Dê-se baixa** dos autos na Distribuição. Após, **arquivem-se** os autos. **P.R.I.** Palmas, 06 de junho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 156/11 (11/0096590-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 7312/09/PGJ, ARTIGO 146, § 1º, DO CP)
INDICIADO: PEDRO GERALDO CUNHA AGUIAR
VÍTIMA: GILMARQUES DIAS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 181, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 172/174 formulado pelo representante do Ministério Público nesta instância. Designo o dia 14 de julho de 2011 às 13:30 horas para a realização de audiência preliminar a realizar-se-á no Tribunal Pleno desta Corte, dando ensejo à eventual transação penal (art. 72, da Lei 9.099/95). NOTIFIQUEM-SE, pois, a vítima GILMARQUES CERQUEIRA DIAS JÚNIOR bem como o autor do fato PEDRO GERALDO CUNHA AGUIAR para comparecerem à referida audiência. INTIME-SE, também, o representante do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas-TO, 06 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1517/10 (10/0086783-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 72034-2/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR – DEPUTADO ESTADUAL
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 201, a seguir transcrito: "Solicite-se às Delegacias deprecadas, mencionadas à fl.195, bem como à Prefeitura de Miranorte-TO, resposta acerca das diligências determinadas nas cartas precatórias de fls. 175/176 e 177/178 e no ofício de fl. 179. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, dando ciência do novo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Delegado responsável pelo inquérito (fl. 195). Cumpra-se. Palmas-TO, 2 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1957/11 (11/0091590-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 99/103
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO
PROC. GERAL MUNICÍPIO: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

EMENTA: Agravo Regimental em Suspensão de Liminar. Medida indeferida. Inexistência de escólio legal para desconstituir o decisum de indeferimento. Recurso improvido. 1 – O pedido não merece lograr êxito, pois a decisão recorrida encontra-se em consonância com a legislação pátria, não merecendo reforma. Em sede de Agravo Regimental, o recorrente não apresenta qualquer silogismo ou elemento probatório suficiente à respaldar a desconstituição da decisão questionada. 2 – A decisão rechaçada fora proferida de modo consentâneo com a excepcionalidade do instituto da suspensão de liminar, haja vista que, conforme evidenciado na decisão rechaçada, o recorrente não logrou êxito em demonstrar de modo inconteste a existência de lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº. 1957/11 em que Estado do Tocantins é recorrente e Município de Luzinópolis – TO figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora, aos 19.05.11, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e os Juizes Adeline Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamará Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça a Exª. Srª. Drª. Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 3902/01.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA E DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E ALTERNATIVAMENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4159/01 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
AGRAVANTE: UBIRATAN THADEU DE CASTRO.
ADVOGADOS: LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTROS
AGRAVADO: DURVAL LÚCIO DA COSTA E OUTRA.
ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWISK, JOSÉ SARAIVA E OUTROS.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de cumprimento de acórdão exarado nos autos de agravo de instrumento. Pois bem, ao juiz singular compete dar cumprimento ao decidido pelo Tribunal em sede de agravo de instrumento, devendo o requerente diligenciar junto aquele juízo para pleitear o desfazimento dos efeitos da antecipação da tutela "cassada" pelo Juízo ad quem, valendo-se, por analogia, em face das peculiaridades do caso concreto, das regras atinentes a execução provisória de sentença. De qualquer sorte, determino a Secretaria que comunique o magistrado de primeiro grau de jurisdição da decisão proferida pelo STJ (fls. 1762), bem como do acórdão de fls. 1813/1914 exarado por este Tribunal de Justiça, fazendo-se acompanhar de cópias dos referidos pronunciamentos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11856/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 60415-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): MARILI RIBEIRO DALUZ TABORDA E OUTROS'
AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Toyota Leasing do Brasil S/A maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse interposta por João Batista de Sousa Cardoso. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, tendo em vista que agasalho o entendimento de que a tempestividade dos recursos dirigidos aos tribunais é aferida pela data do protocolo da petição na secretaria do tribunal recorrido e não por aquela em que foi postada no correio. Inclusive, recentemente, ao acompanhar o voto de minha lavra, os membros da 3ª Turma da 1ª Câmara deste Sodalício, assim decidiram: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – RECURSO ENCAMINHADO VIA CORREIOS. A aferição da tempestividade do recurso repousa na data de sua protocolização no Tribunal a que se destina, e não de sua postagem via CORREIOS. Agravo conhecido, provimento negado. 2) Neste esteio, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11870 (11/0097198-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE Nº 2010.0006.1407-4/0 ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.
AGRAVANTE: LÉO DE CARVALHO KREBS E IRENE DO NASCIMENTO E SILVA KREBS
ADVOGADO(A): VALDEON ROBERTO GLÓRIA
AGRAVADO(A): JOACY MADEIRA CRUZ
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LÉO DE CARVALHO KREBS e IRENE DO NASCIMENTO E SILVA KREBS contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, nos autos da ação de exceção de incompetência em epigrafe. Pretendem os agravantes, em síntese, a suspensão da decisão proferida pelo juízo a quo, que declinou da competência em favor da Comarca de Juiz de Fora-MG (foro do domicílio do réu), ao fundamento de que "a ação de cobrança fundada em direito real sobre bens móveis/semoventes, na qual se pretende a entrega de diversas reses, supostamente pertencente ao excipiente" deve "ser proposta em regra no foro do domicílio do réu..." (fl. 19). Irresignados, os agravantes pretendem a atribuição de efeito suspensivo à decisão a quo e, no mérito, o provimento do recurso a fim de que seja declinada a competência para o Juízo e Comarca de Gurupi, local do cumprimento da obrigação. É o brevíssimo relatório. Decido. O agravo de instrumento, como é cediço, deve vir instruído com as peças obrigatórias elencadas no artigo 525 do Código de Processo Civil e com outros documentos que se fizerem necessários para o exame da tese invocada na peça recursal. Na hipótese, embora não se verifique omissão quanto à exigência contida no referido dispositivo legal, as peças ora juntadas, por si só, revelam-se insuficientes para subsidiar o pedido de reforma da decisão a quo. Explico. Na peça de exceção de incompetência, o excipiente afirma que "os exceptos reclamam prestação de contas junto ao Excipiente relativas à parceria agropecuária para recria de 267 semoventes (gado vacuum) para aferição de suas crias" (fl. 14), aduzindo, para tanto, "a prevalência do foro – regra geral – firmando o domicílio do réu para a ação em que for réu o administrador ou gestor de negócios alheios..." (fl. 15). Na

decisão combatida, contudo, o magistrado monocrático informa que "a presente demanda versa sobre ação de cobrança fundada em direito real sobre bens móveis/semoventes", ao que complementa que "não se postula o cumprimento da obrigação..." (fl. 19). Os agravantes, finalmente, pretendem que a competência seja firmada pelo art. 100, V do CPC, local do ato ou fato (fl.10). A análise, portanto, da peça inicial da demanda é imprescindível à verificação precisa e exata da pretensão almejada pelos agravantes. Tal documento mostra-se crucial, na medida em que o seu objeto terá/teria o condão de delimitar corretamente o juízo competente para apreciar a questão, se o juízo de Gurupi/TO ou de Juiz de Fora/MG. A despeito do assunto, leciona Theotônio Negrão 1 que, "o inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, as peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correla apreciação da controvérsia. A sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." Sobre essa matéria, é oportuno transcrever trecho da obra de Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery 2: "A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste nos autos (Bermudés, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p.387/390). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo, sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente." Não é possível, pois, à míngua da referida peça processual, analisar, com segurança, a irresignação contida no recurso, posto que instruído precariamente. Assim, embora seja salutar a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas em homenagem à primazia do conteúdo sobre a forma, não se pode olvidar que o agravo de instrumento é um recurso eminentemente formal, exigindo-se, para o seu conhecimento, a observância de todos os requisitos legais. Tal entendimento é reforçado quando se tem em vista as recentes modificações na Lei Processual Civil, que denotam, cada vez mais, a excepcionalidade do agravo de instrumento. Ex positis, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento por deficiência na sua formação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

1RT 736/304, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 31ª edição, atualizada até 5.1.2000, p. 558.

2 JUNIOR, Nelson Nery e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 10ª edição revista, ampliada e atualizada. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2008, pág. 886.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11837/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 18403-5/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
AGRAVANTE: ALEX CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por ALEX CÉSAR DOS SANTOS contra decisão proferida no PROCESSO Nº. 18403-5/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO, tendo como agravado o BANCO FINASA BMC S/A.A referida decisão indeferiu os pedidos de não inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito e de consignação de valores incontroversos referente a contrato de financiamento firmado com o banco agravado, visando evitar a possível busca e apreensão do bem.O agravante sustenta que o valor que pretende depositar em juízo foi obtido através do decote de taxas e encargos abusivos.Afirma que o depósito das parcelas pretendidas afasta a mora, enquanto perdurar discussão judicial das cláusulas contratuais. Assevera que estão presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela. Ao final, pede a antecipação da tutela recursal e o provimento do recurso. É o que basta relatar. Decido. Em casos análogos, onde se pretende a revisão de cláusulas contratuais ao argumento de existir abusividade, é possível a concessão de liminar para determinar que o credor não inscreva o nome do devedor nos cadastros de maus pagadores.No entanto, para que tal medida seja validamente concedida, há que se exigir do devedor que demonstre a verossimilhança das suas alegações e deposite judicialmente os valores tidos como incontroversos.O mero ajuizamento de ação revisional de contrato não tem o condão de impedir automaticamente a inscrição do nome do consumidor nos cadastros negativos de crédito, pois, do contrário, estar-se-ia criando uma verdadeira imunidade em favor dos devedores, que, de fato, se encontram inadimplentes.Esse é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão:"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. Não trazendo o agravo regimental fundamentos novos hábeis à modificação da decisão hostilizada, a hipótese é a da sua manutenção. Se inexistente ação proposta com vistas à discussão da dívida, aparência do bom direito e depósito da parte incontroversa ou prestação de caução, legítima afigura-se a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 835.416/SC, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 29/05/2009) "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE DO BEM - ADMISSIBILIDADE - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Observância, na espécie, do entendimento pacificado pela Segunda Seção desta Corte no sentido de que é necessária para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, além do ajuizamento da ação revisional, a existência de depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea e a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do STF e STJ; 2 - Recurso improvido. (AgRg no REsp 1024581/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em

20/11/2008, DJe 16/12/2008) "EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL NÃO EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM REGISTRO DE INADIMPLENTES. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO DANOSO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. SÚMULA 07/STJ. INCIDÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - As instâncias ordinárias julgaram que a autora, ora recorrente, não logrou comprovar que o apontamento negativo de seu nome se refira ao contrato em discussão na ação revisional que motivou a antecipação de tutela. Em razão disso e das múltiplas inscrições negativas da autora, o Tribunal de origem concluiu que "não havendo prova de nexa causal, não há dano moral que possa ser reparado em pecúnia". 2 - O Tribunal a quo não decidiu o pleito à luz dos dispositivos legais apontados pela recorrente. Destarte, estando ausente o prequestionamento da matéria suscitada no especial, porquanto não apreciada pelo v. aresto recorrido, torna-se inviável o seu conhecimento. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 3 - Se as instâncias ordinárias, às quais cabe a apreciação de matéria fática, concluíram pela não comprovação do fato danoso, rever tal entendimento esbarra no óbice da Súmula 07/STJ. 4 - A questão da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que alrai, igualmente, a incidência da Súmula 07/STJ. Precedentes. 5 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsp. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). 6 - Recurso não conhecido." (REsp 814.831/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 09.05.2006, DJ 01.08.2006 p. 453) "EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO CARTÃO DE CRÉDITO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA N. 283/STJ. JUROS. LIMITAÇÃO (12% A.A.). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF.INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO CDC. INSCRIÇÃO NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. PREVISÃO LEGAL. LICITUDE. TEMAS PACIFICADOS. RECONVENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REFLEXO NA SUCUMBÊNCIA. I. Não pairam mais dúvidas no âmbito desta Corte quanto ao fato de as administradoras de cartões de crédito inserirem-se na categoria das instituições financeiras, bem como na possibilidade da cobrança de juros remuneratórios sem as restrições do Decreto n. 22.626/1933, diante da edição da Súmula n. 283/STJ. II. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). III. Adequação necessária do ônus sucumbencial, em razão da improcedência da reconvenção. IV. Agravo conhecido e parcialmente provido." (AgRg no REsp 773792 / RS - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - 4ª Turma - julgado em 28/03/2006 - publicado DJ em 22/05/2006 - grifos nossos) Ademais, o valor que o agravante pretende depositar em juízo se mostra bem inferior à parcela contratada, não sendo suficiente para elidir a mora e autorizar o deferimento do pedido de abstenção de inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito.Cumpra frisar que os cálculos apresentados pelo autor não se prestam a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, uma vez que foram produzidos unilateralmente, considerando encargos diversos daqueles pactuados.Destarte, tendo em vista que as razões lançadas no recurso destoam do entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 380), bem como de reiteradas decisões proferidas por este Egrégio Tribunal, deve ser negado o pedido liminar.Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada recursal.Requisitem-se as informações do Juízo de origem.Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente.Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2011.. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11806/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 42464-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI – TO.
AGRAVANTE: JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO
ADVOGADO(A): JOCELIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(A): EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " Trata-se de pedido de reconsideração, da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, interposto por JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Guarai, nos autos da Ação Cautelar de Arresto, nos autos nº 42464-8/11, ajuizada em face de Evandro Fiorini e Odair Fiorini.Justifica a agravante o pedido de reconsideração no fato de ter feito a existência do primeiro agravo, julgado deserto, pontuando que ainda estava no prazo recursal.Não há como acolher o pedido de reconsideração, pois como já fundamentado na decisão anterior é de fácil percepção que a ora agravante interpôs dois recursos contra a mesma manifestação judicial, violando, assim, o princípio da unirecorribilidade recursal. Desta forma, sendo vedada a interposição simultânea ou cumulativa de mais de um recurso visando a impugnação do mesmo ato ou manifestação judicial, não é de ser conhecido o presente

agravo de instrumento, porquanto mera reiteração da integralidade daquele primeiro recurso. Ocorre que a parte não pode oferecer dois agravos de instrumento contra a mesma decisão, ainda que dentro do prazo recursal, sob pena de manifesta afronta ao princípio da unirecorribilidade, segundo o qual para cada decisão há apenas um recurso adequado. Outrossim, o oferecimento do primeiro recurso implica a preclusão consumativa, extinguindo-se o direito de interposição de novos embargos. Transcrevo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo dupla interposição, de rigor o não conhecimento do recurso pela ofensa ao princípio da unirecorribilidade. Embargos não conhecidos. (Embargos de Declaração Nº 70026220145, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 10/03/2009). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO DE DOIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O MESMO ACÓRDÃO, PELA MESMA PARTE. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DO RECURSO OU DA UNIRECORRIBILIDADE. O princípio da unicidade recursal ou da unirecorribilidade, vigente no sistema processual civil pátrio, veda, em regra, a interposição de mais de um recurso, pela mesma parte, contra a mesma decisão judicial. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70028426351, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 18/02/2009). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE OU UNIRECORRIBILIDADE. Dois recursos interpostos pela mesma parte, em face da mesma decisão. Não conhecimento da segunda impugnação, interposta em 12 de janeiro, por preclusão consumativa. Embargos de declaração não conhecidos. (Embargos de Declaração Nº 70028242535, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 18/02/2009). A parte, assim, praticou ato processual pelo qual exerceu o seu direito de recorrer, não podendo agora, posteriormente, complementar, substituir ou corrigir o recurso então interposto, posto que operada a preclusão consumativa. Realço que a manobra ora efetuada é indevida por completo, tratando-se de lamentável atuação, em que a parte, além de haver omitido a interposição recursal anterior, almejava, pelo que tudo está a indicar, induzir o julgador a erro. Assim, é inviável o ingresso de idêntico e novo recurso contra a decisão já atacada por anterior inconformidade, valendo nessa linha referir: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE. Se a decisão atacada já havia sido objeto de outro agravo de instrumento, flagrante a inadmissibilidade do recurso, em observância ao princípio da unirecorribilidade. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70040244592, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator Alzir Felipe Schmitz, 22/12/2010) AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE RECURSAL. Caso em que o agravo de instrumento deve ser de pronto negado seguimento, pois é repetição de anterior agravo manejado pela mesma parte, contra a mesma decisão de primeiro grau, em violação do princípio da unirecorribilidade recursal. NEGADO SEGUIMENTO. EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70037645769, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator Rui Portanova, 20/07/2010) AGRADO DE INSTRUMENTO. ATO INFRACIONAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE DOIS AGRAVOS DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A interposição de dois recursos pela mesma parte enseja o não conhecimento de um deles, pelo princípio da unirecorribilidade recursal e pela ocorrência da preclusão consumativa. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70036101954, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator Claudir Fidelis Faccenda, 21/06/2010) Acrescento, por derradeiro, que este também é o posicionamento dominante no Superior Tribunal de Justiça, do que são exemplos os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE, NA INSTÂNCIA DE ORIGEM, NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO. AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DIRETAMENTE NO STJ. REGIME DO ART. 522 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no Ag 1.122.168/SC Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2008/0277391-2, Primeira Turma, STJ, Relator Min. Teori Albino Zavascki, j. em 12/05/2009). PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE AGRADO REGIMENTAL E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA DOS ACLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE OU DA UNICIDADE RECURSAL. CÓPIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCOMPLETO. INCOMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. 1. Operou-se a preclusão consumativa em relação ao recurso integrativo oposto por último, em face do princípio da unicidade ou unirecorribilidade recursal, que proibe a interposição simultânea de recursos contra a mesma decisão judicial. 2. A cópia do acórdão recorrido, referido no artigo 544, § 1.º, do Código de Processo Civil, tem que corresponder à cópia integral do acórdão, ou seja, relatório, voto e ementa, sendo certo que a falta de qualquer dessas peças inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental desprovido e embargos de declaração de fls. 76/78 não conhecidos. (AgRg no Ag 1.053.308/RJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2008/0113441-3, Quinta Turma, STJ, Relatora Min. Laurita Vaz, j. em 04/09/2008) Por essas razões, com fulcro no art. 527, I, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, c/c art. 557, "caput", com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, por manifestamente inadmissível. Comunique-se ao Juízo a quo. Publique-se. Intime-se. Diligências legais. Palmas – TO, 11 de maio de 2011. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1819/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 953/02 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: GLÁUCIA MARA SILVA SANTOS, ANDRESSA SILVA SANTOS E CAIO FELIPE SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
APELADO(A): DIRETOR DE FINANÇAS DA SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO – SR ROGERIO AYRES DE MELO
ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: Compulsando detidamente os autos, verifico que atuei no presente feito na 1ª instância, conforme se infere da decisão de fls. 28/29. Face isso, e considerando a norma inserida no art. 134, II do Código de Processo Civil, verifico o meu

impedimento e determino o retorno destes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, a fim de que o feito seja redistribuído, com a necessária compensação. Publique-se. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2011. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.999/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 522/523 - AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.245/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
EMBARGANTE/ AGRAVANTE: ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): CLÉRISTON FÉLIX DE SOUZA, JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS.
EMBARGADO(S)/1º AGRAVADO(A): LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS.
ADVOGADO(A): ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA E OUTROS.
EMBARGADO 2º AGRAVADO(A): NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): DOUGLAS L. COSTA MAIA
EMBARGADO 3º AGRAVADO(A): ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
ADVOGADO(A): CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos aos embargos de declaração opostos pela Agravante, intime-se a Agravada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra-se. Palmas/TO 25 de maio de 2011. (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12241/2010

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2008.0010.9679-2/0
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
EMBARGADO: A. M. PARREIRA - ME
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR (A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abra-se vista à parte Embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de maio de 2011. (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11694/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 2010.0007.8627-4/0 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA ARAGUAÍNA – TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA - TO
ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR: SIDNEY FIORI JÚNIOR
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO contra a decisão reproduzida às fls. 19/25, proferida pela MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO. Na origem, o Ministério Público Estadual interpôs Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela contra o ora Agravante, questionando a regularidade da frota de veículos escolares, suas condições, a interrupção e atrasos no embarque e desembarque no transporte e o longo percurso que os estudantes têm que percorrer para tomar a condução. A medida emergencial postulada foi concedida via liminar, ocasião em que restou determinado o fornecimento de transporte adequado em todas as rotas, com horário de embarque e desembarque compatíveis com o horário escolar, a conservação das estradas para que não haja a interrupção do transporte, a submissão dos veículos da frota a vistoria do DETRAN e o atendimento integral à Resolução CETRAN -TO n.º 006/2009. Fixou ainda multas pelo descumprimento a serem suportadas tanto pelo ente federado quanto por seu representante legal. Sob o argumento de que a decisão é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação busca o Município a reforma da decisão alegando que as informações levantadas pelo Ministério Público pertencem ao quadro da administração passada, pois a frota foi renovada, com celebração de novos contratos. Afirma que todos os veículos são fechados, próprios ao transporte escolar, em bom estado de conservação e dirigidos por motoristas habilitados na categoria exigida por lei. Reconhece que na época em que recebeu recomendação do Ministério Público constatou que a maioria dos veículos não dispunha de tacógrafo, alguns eram desprovidos de cinto de segurança, outros não estavam emplacados na categoria "passageiro" e os motoristas não tinham curso para a condução de escolares, o que entendeu irregularidades sanáveis e que "não colocavam em risco a regularidade" do transporte nem "a vida e comodidade" das crianças. Afirma que pediu a dispensa da exigência de instalação do tacógrafos por entender serem desnecessários pela realidade do local (o que foi negado), justificando não tê-los instalado em razão do "custo elevado". Esclarece que quando um veículo apresenta problemas é imediatamente substituído e que na medida de suas possibilidades busca manter as estradas em estado de conservação adequado. Defende que na atual Administração não houve interrupção de aulas por problema de tráfego nas estradas ou quebra de veículos, que os alunos não foram prejudicados em qualquer momento e que o serviço de transporte está sendo realizado de forma adequada dentro do padrão de qualidade previsível e esperado ao

contexto econômico e social daquela região, ponderando que não se pode exigir o atendimento com padrão de qualidade excessivo, devendo ser consideradas as possibilidades financeiras. Argumenta ainda, que o prefeito não é parte na ação, portanto, não poderia ser responsabilizado pessoalmente pelo eventual descumprimento da obrigação imposta, sujeitando-se à multa arbitrada, até porque não teria cometido qualquer conduta ilícita ou ímproba. Reputa equivocado o arbitramento de duas multas sobre o mesmo fato, por constituir bis in idem; pleiteia a reforma da decisão, a fim de reduzir a multa imposta, bem assim, para alterar o prazo estabelecido para a regularização das estradas. Finaliza pugando pela suspensão da liminar alegando encontrarem-se presentes o *fumus boni iuris* por entender que a prestação dos serviços é adequada e que a ausência do tacógrafo não coloca em risco o transporte e a segurança dos passageiros, pelo que sua exigibilidade deve ser revista, além do periculum in mora diante do virtual "caos na administração pública", já que a decisão poderia causar o direcionamento de recursos que seriam utilizados no melhoramento do serviço para o pagamento das multas indiscriminadamente aplicadas, considerando inclusive sua aplicação em situações de caso fortuito e força maior. Juntou todas as peças obrigatórias e outras que entendeu pertinentes. Num primeiro momento, entendi por bem em postergar a apreciação do pedido liminar para após a apresentação de informações pelo juízo a quo (fls. 114), o que ocorreu de forma satisfatória (fls. 119). Finalmente conclusos. É, o RELATÓRIO. D E C I D O. O recurso é tempestivo e o preparo desnecessário por se tratar de ente federativo. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de seu manejo, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia enquadra-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, na possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado. Ao relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (sublinhei) Aparentemente, num juízo prévio e sem ganhar profundidade de enfrentamento meritório, entendo não ter o Agravante demonstrado preferencialmente a concorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da medida de emergência que postula. Como exposto sem qualquer vagueza semântica no texto de lei acima transcrito, é necessário, para a concessão de efeito suspensivo, que se comprove que a permanência da decisão e seus efeitos possa resultar em lesão grave e de difícil reparação para quem é dirigida. Além disso, há de se comprovar a existência concomitante do *fumus boni iuris* e do periculum in mora. Pois bem! O enredo formulado pelo Recorrente não permite em sede de cognição sumária entender pela existência do *fumus boni iuris*, vez que não há aparente excesso ou ilegalidade na decisão judicial. Observa-se da decisão guerreada que a magistrada singular apenas determinou que se cumprisse a legislação, pelo que seu posicionamento não pode ser reprovado. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL INDISPONÍVEL. DEVER DO ESTADO. 1. A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da Administração importa afronta à Constituição. 2. O Supremo fixou entendimento no sentido de que "[a] educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental (...). Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam essas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão – por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório – mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais impregnados de estatura constitucional". Precedentes: Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 594018 RJ); Relator(a): Min. EROS GRAU; Julgamento: Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJe-148 DIVULG 06-08-2009 PUBLIC 07-08-2009 EMENT VOL-02368-11 PP-02360) Não visualizo a existência de virtual lesão grave e de difícil reparação posto que o Agravante recebe verba específica, até prova em contrário, suficiente para realizar uma política de transporte escolar segura e adequada, diretamente do Programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal (a partir do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE 1), conforme previsão contida na Lei nº 10.880/04. Quanto à conservação das estradas, cuja dificuldade foi atribuída ao período chuvoso e que também é de sua responsabilidade, tenho que uma vez que o período de estiagem já se iniciou e castiga o Estado, desapareceu a justificativa. Além disso, os prazos para regularização são razoáveis e as multas arbitradas (que a princípio não configuram bis in idem) são proporcionais. Ausente, portanto, o *fumus boni iuris*, um dos requisitos indispensáveis para a concessão da liminar, impossível seu deferimento. Além disso, o periculum in mora é inverso, já que como a educação e a garantia dos meios de seu exercício são direitos fundamentais e indisponíveis, eventual efeito suspensivo que pudesse ser concedido na decisão liminar prejudicaria mais essa contundente lembrança ao Agravado de sua responsabilidade social, causando prejuízo aos estudantes. No concernente a aplicação de multa ao representante legal do Município, a quem se atribui responsabilidade pecuniária particular por eventual desobediência, conquanto já tenha me manifestado no sentido de imputar a este também a responsabilidade pelo descumprimento da obrigação imposta, face ao descaso costumeiramente constatado no cumprimento das ordens judiciais em ações como a presente, curvo-me ao entendimento da maioria, especialmente dos Tribunais Superiores, ao concluir que o prefeito nada mais é do que o administrador do Município, eleito pelo povo, de modo que, eventual obrigação descumprida pelo ente federado deve repercutir na responsabilidade da pessoa jurídica de direito público interno e não do seu gestor. Assim, eventual ato omissivo é praticado pelo administrador do Município na qualidade de prefeito e não na condição de particular, tendo

em vista a teoria da representação do órgão, ou mais comumente denominada "imputação volitiva". No caso de percepção de prejuízo por ato de improbidade administrativa, poderá ser, em ação de natureza própria e distinta desta, responsabilizada a autoridade sendo obrigada a ressarcir aos cofres públicos a lesão sofrida pelo tesouro municipal. A admoestação dirigida ao Chefe do Executivo local, no momento, excede à responsabilidade primária da obrigação que é da pessoa jurídica e não da pessoa natural que a representa. Além disso, é inconteste que, em permanecendo a ameaça de responder com patrimônio pessoal a eventual transgressão à ordem judicial, que pode ocorrer com o vencimento dos prazos, ou seja, a qualquer momento, já que ambos escoaram, surge a necessidade emergencial de conter os efeitos da medida. Apenas neste aspecto, portanto, merece guarida a insurgência recursal, posto que tanto o *fumus boni iuris* quanto o periculum in mora encontram-se evidenciados. No mais, ao assegurar, mediante ordem judicial, a implementação de direito fundamental e indisponível como aquele em discussão, a magistrada apenas reforçou obrigação legalmente prevista, sem que com isso tenha cometido qualquer excesso. Em face do exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido liminar, para conceder efeito suspensivo apenas à fração da decisão que impõe multa pessoal ao representante legal do Agravante por eventual desobediência da ordem judicial, restando inalteradas todas as demais determinações contidas na decisão atacada. Comunique-se imediatamente à magistrada de primeira instância. Intime-se o Agravado, para no prazo legal responder ao recurso. Cumprido integralmente o determinado, volvo-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 06 de junho de 2011." (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora.

"1 Transferência automática de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios para custear despesas com reforma, seguro, licenciamento, impostos, manutenção e pagamento de serviços contratados com terceiros." (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12318:transporte-escolar&catid=285:transporte-escolar&Itemid=646 – Site virtual do Ministério da Educação acessado em 31/05/2011, às 15h32)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9453/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 51152-2/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE(S): ROGÉRIO JOSÉ FERREIRA DIRCEU e ADRIANE RADY NARDINI DIRCEU
ADVOGADO(S): PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO e OUTRA
AGRAVADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ROGÉRIO JOSÉ FERREIRA DIRCEU e ADRIANE RADY NARDINI DIRCEU, via de seus advogados, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Declaratória nº 51152-2/09. Pretendem, por meio do presente recurso, obter a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária na ação originária. Acosta documentos às fls. 15/68. Decisão deferindo a liminar pleiteada às fls. 72/74. Após notificado, o Magistrado que preside o feito presta informações às fls. 91. É o relatório no essencial. DECIDO. Compulsando detidamente os presentes autos, vejo que o pedido resta prejudicado. É que às fls. 91, o Magistrado monocrático informa que já fora prolatada sentença nos autos da ação originária. Outro não é o entendimento pacificado na jurisprudência pátria, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ARTIGOS 17 E 18, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MULTA DE 1%. INDENIZAÇÃO DE 20% – AFASTAMENTO – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA PARTE CONTRÁRIA PARA REFORMAR O DECISUM – SENTENÇA PROCEDENTE PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA, ANTERIOR AO JULGAMENTO DO AGRAVO – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO, ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. (...) 2. A superveniência da sentença de mérito possui a força de arrear qualquer discussão acerca da tutela antecipadamente concedida, circunstância que tornam prejudicados os recursos contra essa decisão interlocutória. Agravo regimental improvido. Prejudicados os embargos de declaração de fls. 249/251 (AgRg no REsp 753.333/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 18.12.2008). Portanto, mister o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, impondo-se a negativa de seu seguimento, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, nos termos do contido no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, por restar prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2011." (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11769/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38347-0/11, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: AMERICEL S/A
ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ
AGRAVADO(A): ATO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E ATO DO DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS/TO
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por AMERICEL S/A, em face do PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS, visando suspender os efeitos da decisão de fls.89/92, proferido pela Juíza Substituída da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que lhe indeferiu a tutela pleiteada. Na origem, ingressou a agravante com a ação em epígrafe, em razão do vencimento da Certidão de Débitos Estaduais Positiva com Efeitos de Negativa e do esgotamento das tentativas de

solucionar administrativamente os óbices que impedem a sua emissão. Argüi a agravante que não obstante demonstrar, no mandamus, que todos os débitos, que constam como pendência para emissão de certidão de regularidade fiscal, estarem devidamente garantidos, por meio de garantia idônea e suficiente em ação judicial, ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206, do CTN, o juízo a quo houve por bem indeferir o pleito liminar, em decisão vazada nos seguintes termos: "... (...) Os requisitos que permitem a concessão da liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris são concomitantes. Ausente um ou outro, não há como se conceber a tutela liminar pleiteada. No caso, verifico a ausência do requisito fumus boni iuris. Explico. Não obstante alguns dos débitos relacionados pela impetrante estarem com efeito suspensivo por decisão judicial, os embargos à execução, com trâmite neste juízo, a que se referem os Autos de Infração n.ºs 2004/907, 2004/910, 2004/913 e 2006/1836 já foram julgados improcedentes, tendo sido interposta Apelação, sem realização de juízo de admissibilidade, não havendo comprovação, portanto, de que os débitos correspondentes estejam, de Jato, suspensos. Por outro lado, a dívida relacionada aos Al 2007/3271 e 2008/1509 ainda estão sendo discutidos em outro juízo, não constando dos autos que tenha havido decisão recebendo a Carta de Fiança e a apólice de seguro como sendo aptas a suspenderem a execução fiscal. (...) Não se evidenciando, pois, o preenchimento dos requisitos do art. 7, III, da Lei 12.016/2009, INDEFIRO a liminar pleiteada inicialmente." Neste ponto surge o inconformismo da agravante que, nas suas razões, sustentando que a decisão impugnada encontra-se em completa dissonância com o entendimento jurisprudencial predominante, impondo-se a sua integral reforma, de sorte a determinar a expedição da Certidão de Débitos Estaduais Positiva com Efeitos de Negativa a seu favor agravante. Alega, também, em suas razões recursais que, no presente caso, tem cabimento a interposição do Recurso de Agravado, na forma de instrumento, tendo em vista que a decisão agravada, se não for reformada antes da vinda das informações prestadas pelas autoridades impetradoras, poderá lhe causar dano grave e difícil reparação: Isso porque, desguarnecida de provimento jurisdicional que determine a expedição de sua Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, a Agravante ficará impossibilitada de participar de certames licitatórios, além de receber pagamentos de órgãos da estrutura da Administração Pública Estadual pelos contratos já celebrados e atualmente em vigor." (grifei) Assevera, ainda, que parte substancial do faturamento da Agravante está vinculada à participação em certames licitatórios e relações com entes pertencentes à estrutura da Administração Pública, os quais estão proibidos de contratar com particulares que não comprovem sua situação de regularidade junto ao Poder Público. Nesse compasso de ideias, argumenta que, em virtude da recentemente modificação legislativa, os contribuintes que atuam no mesmo segmento da agravante estão obrigados a obter uma Inscrição Estadual, para cada estabelecimento fiscal, sendo, portanto, vedada a utilização de Inscrição Estadual centralizada. Neste sentido, a agravante formulou solicitação de Inscrição Estadual, para um de seus estabelecimentos fiscais (doc. 39 da inicial), sendo o pedido negado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, porque a agravante não possui certidão de regularidade fiscal válida, apesar de ressaltar que todas as supostas pendências apontadas, na "Consolidação dos Débitos", estão devidamente garantidas por meio de garantia idônea e suficiente, em ação judicial, ou com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206, do Código Tributário Nacional. Aduz, portanto, que é inequívoca a presença do perigo de lesão grave e de difícil reparação à agravante, tendo em vista o vencimento de sua certidão de regularidade fiscal, que a impossibilita de contratar com o Poder Público, participar de certames licitatórios, obter concessões de incentivos fiscais e receber pagamentos da Administração Pública, ainda que decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como de obter a sua Inscrição Estadual, a qual depende dessa certidão. Ao final, com fulcro na legislação, doutrina e na jurisprudência pátrias, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao presente instrumento, para que seja liminarmente reformada a decisão fustigada, a fim de determinar aos agravados a imediata expedição da Certidão de Débitos Estaduais Positiva com Efeitos de Negativa, a favor da agravante, caso não existam outros débitos impeditivos, além dos mencionados no mandamus e, ao final, o conhecimento e provimento integral do presente recurso, a fim de confirmar, em definitivo, a liminar. Acostou ao pedido os documentos de fls. 30/492.É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A DECISÃO. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525, do nosso Código de Processo Civil, sendo adequado e tempestivo, razão pela qual dele conheço. Preliminarmente, registro que a reforma do nosso Código de Processo Civil, pela Lei nº 8.950, de 13.12.94, e Lei nº 9.756, de 17.12.98, concedeu ao relator a faculdade de dar provimento, de plano, ao recurso de agravado manejado contra decisão que contrarie a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, ou de Tribunal Superior. Após análise perfunctória dos autos, única possível nesta fase sumária de cognição, verifico a possibilidade da ocorrência do perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da agravante, que poderá ser evitado pela medida requestada, conforme será demonstrado adiante, possibilitando o recebimento do presente recurso de agravado, na forma instrumentária, pois se mostra compatível com a urgência que acode ao pleito liminar (Art. 522, caput, do CPC). Como é cediço, para concessão da medida, em sede de liminar, basicamente dois são os requisitos a serem perquiridos: o "fumus boni iuris", ou aparência do bom direito, que pode ser definido como a plausibilidade de existência do direito invocado, a ser tutelado no processo principal. Ressalto que este requisito cautelar se assemelha muito com a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, exigida pelo art. 273, do nosso Estatuto Processual Civil. O outro é o "periculum in mora", ou perigo da demora, referenciado no art. 798, do CPC, definido pelo risco de perecimento do direito tutelado, ou a ser tutelado no processo principal. A simples possibilidade de haver o dano já é o bastante para a concessão da medida cautelar. Mas devo lembrar que o risco do dano a ser objetivamente considerado deve ser grave e, simultaneamente, irreparável, ou de difícil reparação, fundado em motivos que possam ser demonstrados e não em simples temor subjetivo. Impende salientar que legalmente, em garantia à execução fiscal, o contribuinte pode efetuar depósito em dinheiro, ou oferecer fiança bancária, ou, ainda, nomear bens à penhora, podendo, sob pena de não o fazendo ter seus bens penhorados, ou arrestados, acaso permaneça silente após a citação. Sendo assim, ao indeferir o requerimento da agravante de conceder o efeito suspensivo à segurança pretendida, olvidou-se a douta magistrada à análise da garantia apresentada pela executada, que se mostra lícita e cabível, por força do disposto no § 2º, do artigo 656, do nosso Código de Processo Civil, que permite que a penhora possa ser substituída pelo chamado Seguro-Garantia Judicial, conforme inovação trazida pela Lei nº 11.382, de dezembro de 2006. Convém assinalar que o Seguro-Garantia Judicial é nova modalidade de garantia, que visa substituir as tradicionais cauções e/ou depósitos efetuados em juízo, com o fito de assegurar as execuções em trâmite. Essa modalidade surgiu com a edição da Circular nº 232/2003, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e constitui nova

modalidade de caução, especialmente para as empresas que possuem um considerável volume de contencioso, como as instituições financeiras, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, dentre outras. Tanto isso é verdade que, com esse entendimento, a jurisprudência pátria tem decidido, em caso semelhante ao presente, in verbis: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA. CONVERSÃO EM RENDA. TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Nos termos do art. 32, § 2º, da LEF, somente após o trânsito em julgado será possível a conversão ou o levantamento da garantia, seja pelo exequente, seja pelo executado. Precedentes. 2. Diante da especificidade da norma, a cautela relativa aos valores depositados em garantia não implica contrariedade ao disposto na Súmula 317/STJ, segundo a qual a execução de título extrajudicial é definitiva, mesmo que seja apresentada apelação contra sentença que julga improcedentes os embargos do devedor. 3. Recurso especial provido." (REsp 891.616/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 17/08/2010). E ainda: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI N.º 6.830/80. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDENTE. FIANÇA BANCÁRIA. LEVANTAMENTO. CONDICIONADA AO TRÂNSITO EM JULGADO. EQUIPARAÇÃO. DEPÓSITO BANCÁRIO. TRATAMENTO SEMELHANTE PELO LEGISLADOR E JURISPRUDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INOCORRÊNCIA. 1. O levantamento da fiança bancária oferecida como garantia da execução fiscal fica condicionado ao interesse do credor. 2. A leitura sistemática da Lei n.º 6.830/80 aponta que o legislador equiparou a fiança bancária ao depósito judicial como forma de garantia da execução, conforme se depreende dos dispositivos dos artigos 9º, § 3º e 15, da LEF, por isso que são institutos de liquidação célere e que trazem segurança para satisfação ao interesse do credor. 3. O levantamento de depósito judicial em dinheiro depende do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 32, § 2º, daquele dispositivo normativo. Precedentes: REsp 543442/PI, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ 21/06/2004; EREsp 479.725/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 26/09/2005. 4. A luz do princípio ubi eadem ratio ibi eadem dispositio, a equiparação dos institutos - depósito judicial e fiança bancária - pelo legislador e pela própria jurisprudência deste e. Superior Tribunal de Justiça impõe tratamento semelhante, o que vale dizer que a execução da fiança bancária oferecida como garantia da execução fiscal também fica condicionado ao trânsito em julgado da ação satisfativa. 5. Os embargos de declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC. 6. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 7. Recurso especial desprovido." (REsp 1033545/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 28/05/2009). Compulsando os autos, pude verificar que os fatos apresentados possuem caráter de verossimilhança com as provas acostadas aos autos, trazendo a lume a fumaça do bom direito e restando demonstrado, ainda, o perigo da demora, capaz de trazer à agravante dano eminente, na medida em que decisão agravada implica em prejuízo à atividade empresarial da agravante, porquanto sem sua Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, a agravante não poderá celebrar contratos com o Poder Público, participar de certames licitatórios, obter concessões de incentivos fiscais e receber pagamentos da Administração Pública Estadual, até mesmo aqueles valores decorrentes da prestação dos serviços contratados. Está, ainda, impedida de obter a Inscrição Estadual, a qual depende da certidão de regularidade fiscal em comento. ISTO POSTO, com apoio no entendimento perfilhado acima, DEFIRO o pleito liminar da agravante, para o fim de determinar às autoridades agravadas a imediata expedição da Certidão de Débitos Estaduais Positiva com Efeitos de Negativa, caso não existam outros débitos impeditivos, além dos mencionados no mandamus, onde foi exarada a decisão fustigada. REQUISITEM-SE informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-o da decisão proferida, conforme determina artigo 527, incisos III e IV, do CPC. INTIMEM-SE a agravada, nos termos do art. 527, V, do referido diploma legal, para, em 10 (dez) dias, oferecer as contra-razões a que tem direito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de MAIO de 2011. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11682/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 80510-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
AGRAVANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS E UESLEI ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(A): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
AGRAVADO(A): ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Cuida o presente feito de Agravado de Instrumento interposto por SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS E UESLEI ROCHA DA SILVA, em face de FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA, pelas razões constante na inicial. Decidi pelo não conhecimento do recurso, ante a ausência de apresentação da documentação exigida pela lei, conforme se vê às fls. 06/07. O agravante, mediante petição de fls. 09/10, pede a reconsideração da referida decisão, tendo em vista que o recurso de agravado foi protocolado equivocadamente na primeira instância. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Conforme acabo de relatar, trata-se de pedido de reconsideração que, a primeira vista, parece ficar esvaziado diante da existência de recurso próprio, previsto para atacar a decisão que se pretende reformar e, com isso, alcançar a retratação do juízo. Nesse sentido, apesar dos argumentos expostos pelo agravante e da existência do princípio da fungibilidade, no pedido de reconsideração, não vislumbro condições de atender sua pretensão, por tratar-se de erro grosseiro, em matéria estritamente processual, mas, principalmente, porque não apresentou nenhuma razão plausível capaz de ensejar a reforma da decisão fustigada. Ex positis, mantenho a decisão de fls. 06/07 e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de MAIO de 2011. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11681/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 8.0508-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
 AGRAVANTE: ELOI ONGHERO E VILSON MODESTO PEREIRA
 ADVOGADO(A): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
 AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por ELOI ONGHERO E VILSON MODESTO, em face de FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA, constante apenas de uma folha endereçada à Câmara Cível deste Tribunal. No agravo, como é cediço, o ônus de instruir corretamente o instrumento, com a efetiva apresentação das peças exigidas pelo art.525, I, do nosso Código de Processo Civil, compete ao agravante. In casu, não se vislumbra, nos autos, nenhuma das peças obrigatórias, dentre as quais destaco a ausência de cópia da decisão agravada, da certidão de intimação e respectivas procurações outorgadas aos advogados das partes. Tais documentos são indispensáveis e a sua ausência impede a análise da pretensão deduzida. Cumpre salientar que a Lei nº9.800/99 prevê a possibilidade do agravante enviar as razões e documentos obrigatórios via fax e concede ao agravante o prazo de 5(cinco) dias, para juntada dos originais, e será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo. Impende ressaltar que, o único documento apresentado não tem qualquer validade no mundo jurídico e não deveria, sequer, ter sido protocolado e muito menos recebido, autuado e distribuído, pois se trata de um cópia, sem autenticação, que apenas dar notícia da interposição de recurso interposto no processo incidental de Exceção de Incompetência, que corre perante o Juízo de Gurupi-TO, onde deve ser processado e posteriormente, se for o caso, remetido a este Tribunal de Justiça. Dada a essencialidade da apresentação da documentação exigida pela lei, somada à obrigatoriedade de apresentação do original, no prazo legal, o que não ocorreu, não nos resta outra alternativa a não ser deixar de receber o presente recurso. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso e, em consequência, determino o seu arquivamento, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Palmas, 14 de ABRIL de 2011..” (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.;

1º Art.525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado “(grifei).

APELAÇÃO Nº 13.935/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109661-0/08 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 111618-0/09
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(ª) ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 APELADO(A) : MOTO HELP E ACESSÓRIOS LTDA.
 DEFEN.PÚBLICO(A): CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível impetrada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, inconformada com a sentença monocrática de fls.97/101, proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, o qual julgou procedentes os embargos à execução fiscal, por entender que a prescrição de crédito tributário pode ser decretada de ofício pelo juiz e, em consequência, declarou prescrito o crédito em execução e extinguiu a obrigação, bem como o processo, com resolução de mérito, alegando, nas razões recursais de fls.104/193, em síntese, que:1) preliminarmente, “a apelação ora interposta é tempestiva, senão vejamos: a Fazenda Pública Estadual tomou conhecimento da sentença vergastada em 11/06/2010, conforme consta da relação de remessa recebida por esta Sub Procuradoria Fiscal Tributária, consistindo, pois, o dia 14/06/2010, termo inicial de referência para a contagem do prazo recursal, tendo em vista que o 1º e 2º dia útil após o recebimento correu no fim de semana” (fls.106/107). Por isso, deve ser declarada a intempestividade dos Embargos e, ainda, a sua inadmissibilidade, devido à ausência de garantia da execução, tudo nos termos do artigo 16, da Lei das Execuções Fiscais;2) no mérito, inexistir a mencionada prescrição do crédito fazendário, bem como a demora do Poder Judiciário: Ao final, pugnou pela reforma total do decisum sob acoite, “para o fim de cassar a sentença apelada, com a consequente declaração de inexistência de prescrição do crédito tributário reclamado na presente Ação de Execução Fiscal” (fls.127/128). Por meio das contrarrazões de fls.132/145, o apelado refutou todos os argumentos apresentados pela apelante, pleiteando, ao final, a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos. O presente recurso foi recebido e encaminhado a esta Corte de Justiça, por meio do despacho de fl.131. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Apesar das razões da apelante apresentadas às fls.104/128, observo a presença de óbice intransponível ao recebimento e conhecimento do presente apelo, qual seja, o da tempestividade, pois todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem dos prazos processuais. Nesta monta, estabelece o artigo 508 1, do nosso Código de Processo Civil, que o prazo para interpor e para responder ao recurso de apelação é de 15(quinze) dias, contados em dobro, neste caso, em razão do artigo 188 2, do mesmo diploma legal. Nas execuções fiscais, como no presente caso, a intimação da Fazenda Pública se faz pessoalmente, fulcrado no artigo 25 3, da Lei 6.830/80. Contudo, conforme jurisprudência pacífica do colendo Superior Tribunal de Justiça, a intimação pessoal prevista no artigo retro mencionado não pode ser interpretada restritivamente, devendo ser

entendida como aquela realizada via mandado, ou com entrega dos autos em cartório, à pessoa do procurador que representa o ente público em Juízo (REsp. 166.807-MG, DJ 03.08.98 e 84.467MG, DJ 15.04.96). Ora, extrai-se dos autos que a sentença acoitada foi prolatada no dia 19.05.2009 e a apelante, antes de ser intimada pessoalmente, fez carga dos autos no dia 27.05.2010, quinta-feira (fl.103v). Deste modo, o prazo para interposição de recurso iniciou-se no dia 28.05.2010 (sexta-feira), com término em 26.06.2010 (sábado) e, prorrogado, por força do artigo 184, §1º 4, do CPC, para a data de 28.06.2010. Neste ínterim, ao ter protocolado o presente recurso em 1º.07.2010, a apelante o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento. Neste sentido colaciono os seguintes julgados: “PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA – RETIRADA DOS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PROCURADOR – ART. 25 DA LEI 6.830/80 – APELAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – PRECEDENTES. - A intimação pessoal prevista no art. 25 da Lei 6.830/80 deve ser entendida como aquela realizada via mandado ou com entrega dos autos em cartório à pessoa do procurador que representa o ente público em juízo. - Intimado o representante da Fazenda estadual da sentença proferida em embargos à execução fiscal, com a retirada dos autos em cartório em 26.03.99, é de se reconhecer a intempestividade da apelação protocolizada em 04.06.99. - Recurso especial não conhecido”. (REsp 255050/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2002, DJ 09/09/2002, p. 191) Continuando: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Retirados em carga os autos da execução, apensados que estavam aos dos embargos, é dessa data que começa a fluir o prazo para recurso. 2. Agravo improvido”. (TRF4, AG 96.04.15309-9, Quarta Turma, Relatora Sílvia Maria Gonçalves Goraieb, DJ 14/01/1998). Registre-se, ainda, que o recebimento do recurso de apelação, em primeiro grau de jurisdição, não impede o Tribunal de analisar os pressupostos para sua admissibilidade e conhecimento, por se tratar de matéria de ordem pública. Sobre o tema, Humberto Teodoro Júnior 5 assevera que “a admissibilidade do recurso envolve matéria de ordem pública ligada aos pressupostos processuais, por isso mesmo insuscetível de preclusão (CPC, art. 267, §3º). Assim, o exame e reexame são perfeitamente factíveis pelo tribunal ad quem, quando do julgamento do recurso, ficando fora de qualquer embaraço relacionado com a preclusão”. Ex positis, fulcrado no artigo 557, “caput” 6, do CPC., nego seguimento ao presente recurso, ante a sua intempestividade. Sem custas e honorários advocatícios. Com as cautelas legais, devolvam-se os presentes autos à comarca de origem. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 11 de MAIO de 2011..” (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

1Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.

2Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

3Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

4Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. § 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: I - for determinado o fechamento do fórum; II - o expediente forense for encerrado antes da hora normal.

5In Curso de Direito Processual Civil, Volume I, 47ª edição, Editora Forense-2007, pág. 669.

6Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

APELAÇÃO Nº. 13441/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 112805-6/09 - 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA)
 ADVOGADO(A): EMERSON DOS SANTOS COSTA
 APELADO(A): INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL
 ADVOGADO(A): SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA) maneja recurso de apelação contra sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, exarada em sede de “Ação Cautelar Inominada” que promove ao INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, em que o magistrado monocrático, diante da não propositura da ação principal no prazo estabelecido no art. 806 do CPC, extinguiu o processo sem resolução do mérito, imputando ao autor o pagamento das verbas de sucumbência. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando-se o arrazoado recursal, denota-se que o recorrente deixou de comprovar o preparo recursal nos moldes do art. 511 do CPC. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, NELSON NERY JÚNIOR leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição,

pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11836/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNÇÃO EM PAGAMENTO Nº 28973-2/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: ROMÁRIO GOMES LEOBAS FRANSA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ROMÁRIO GOMES LEOBAS FRANSA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da “AÇÃO DE CONSIGNÇÃO EM PAGAMENTO” que move desfavor do BANCO ABN AMRO REAL S/A, onde o magistrado, em sede liminar, indeferiu a medida perseguida no sentido de lhe conceder o direito de consignar os valores das prestações “encontradas pelo perito”, bem como a medida de obstar a citada instituição financeira de inserir seu nome nos órgãos restritivos de crédito e, por fim, também lhe indeferiu a manutenção da posse do bem em suas mãos. Pondera que o contrato objeto da ação principal de revisão, por uma análise simples de seus valores, pode se observar um desequilíbrio que provoca questionamento. Entende que a prova do direito foi demonstrada por meio das alegações e demonstrações fáticas dos abusos financeiros demonstrados pelo laudo pericial acostado aos autos. Pleiteia a concessão dos pedidos indeferidos junto a primeira instância e, ao final, requer o provimento do presente para que seja confirmada a medida deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente ressalvo que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo, j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Pois bem, em que pesem as assertivas do agravante, não vislumbro assistir-lhe a fumaça do bom direito, eis que, efetivamente, não há a indigitada prova a consubstanciar verossimilhança das alegações que, se presente, poderia, em tese, ensejar a concessão das medidas perseguidas, já que os cálculos colacionados, por se tratar de documento unilateral, não possuem o condão de autorizar a almejada consignação dos valores que o autor ora recorrente tem por incontroversos. Nesse diapasão, a jurisprudência ensina: “Para a concessão de tutela antecipada, há a necessidade imperiosa de prova inequívoca a levar à verossimilhança da alegação, como expresse se encontra no art. 273 do CPC. Documentos técnicos produzidos, unilateralmente, pela parte agravante, sem qualquer crivo do contraditório, não constituem prova inequívoca e desautorizam a concessão de tutela antecipada”. (AGRAVO Nº 1.0702.06.309022-0/001 - COMARCA DE UBERLÂNDIA - AGRAVANTE(S): INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL - AGRAVADO (A)(S): MARIA APARECIDA LOPES E SILVA - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA). Por outro lado, consigno que tendo em vista a ausência da verossimilhança das alegações a consubstanciar a pretendida consignação, melhor sorte não socorre o agravante quanto as demais medidas perseguidas, quais sejam, a manutenção do bem em suas mãos, bem como a proibição dos requeridos de, se for o caso, lançar seu nome no rol dos devedores, na medida em que ambas tratam-se de reflexo da eventual concessão da aduzida consignação. Por todo o exposto, nego a Tutela Antecipada perseguida, para determinar que tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, intimando-se o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de maio de 2011..”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2304/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTARIA Nº 82820-1/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Em que pese as ponderações realizadas pela Douta Procuradora de Justiça, cumpre-me aqui elucidar que a decisão de fls. 110/113 não abordou, e nem mesmo poderia, a matéria meritória do conflito. Pois, conforme esposado, não cabe a esta Corte de Justiça a competência para dirimir, processar e julgar conflito de competência instaurado entre juízes estaduais, quando investidos de jurisdição federal, mas sim aos Tribunais Federais (Precedente: TRF - 1ª Região. 3ª Seção. CC 2005.01.00.035630-7/MG. Relatora: Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues. DJ de 18.08.2005, pg. 36). A Publicação da resolução 07/2011 em nada modificou as determinações legais, assim como os entendimentos jurisprudenciais acerca da competência para conhecer de recursos dirigidos à juízes estaduais investidos de jurisdição federal. Proceda-se a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Junho de 2011..”. (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1649/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 9.4982-0/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo Suscitante (4ª Vara Cível da Comarca de Palmas), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a doula Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Junho de 2011..”. (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1649/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 9.4982-0/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo Suscitante (4ª Vara Cível da Comarca de Palmas), para responder pelos atos urgentes do processo. Ouça-se a doula Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Junho de 2011..”. (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 12.121/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 295/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO(A): BERNADINO DA SILVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK - Relator(a) em Substituição – ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Verifico que o recurso está apócrifo. Determino a intimação dos procuradores do apelante para que em 05 (cinco) dias regularizem a situação, sob pena de não conhecimento do recurso. Palmas – TO, 17 de maio de 2011..”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK - Relatora em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11822/2011 - 11/0096560-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 46537-9/11 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALVES PERES
1º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
2º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína que, nos autos da ação civil pública nº 2011.0004.6537-9, proposta contra o Estado do Tocantins e o Município de Araguaína, indeferiu o pedido de tutela antecipada para que se providenciasse tratamento de saúde ao Senhor Antenor Dias de Sousa. Sustenta a parte agravante que a decisão do Juízo a quo, ao argumentar insuficiência de provas para o indeferimento do pedido de realização de cirurgia está equivocada, aduzindo que seu pedido consistiu, na verdade, no oferecimento de tratamento de saúde especializado em ortopedia e não na realização de cirurgia. Afirma que, ao contrário do que entendeu o magistrado, o paciente já procurou a Unidade Básica de Saúde competente, não logrando, contudo, obter o encaminhamento para ser atendido por médico especialista. Alega que a demora do tratamento poderá levar o Sr. Antenor a óbito, tendo vista contar com 70 anos de idade e os exames apontarem a existência de corpo estranho na articulação de seu joelho. Pugna pela concessão de tutela antecipada, a ser confirmada por ocasião do julgamento final, para o efeito de determinar-se aos agravados a disponibilização de tratamento especializado em ortopedia ao Sr. Antenor Dias de Sousa, com a realização de avaliação médica e, em sendo o caso, de cirurgia, com o fornecimento de todos os insumos necessários, bem como o encaminhamento à rede particular, se necessário, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com a inicial juntou os documentos de fls. 24/67. Em seguida, a via original do recurso, que fora enviado via fac-símile, foi protocolada. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e, neste particular, devem estar presentes o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo, e o periculum in mora, consubstanciado no risco da decisão tardia. Assim, cabe ao Relator, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão

resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou, sob outro prisma, verificar se trata de caso em que tenha havido negativa de seguimento à apelação ou aos efeitos em que o apelo foi recebido. Na decisão ora fustigada, o Juízo singular não concedeu o pedido de tutela antecipada ao argumento de que o agravante não demonstrou a necessidade do tratamento bem como pela ausência de demonstração da existência do periculum in mora, manifestando-se da seguinte maneira: "Pois bem, analisando os autos observo que o representante do Ministério Público não cumpriu com o primeiro pressuposto, na medida em que não trouxe aos autos documentos suficientes da necessidade da cirurgia. No máximo a documentação apresentada demonstra que o paciente necessita de tratamento, o qual tecerei alguns comentários logo abaixo. (grifo meu). O fato de o Dr. Eduardo Novaes Medrado ter dito que seria caso cirúrgico se mostra um pouco preocupante, pois, fazer tal afirmação apenas com a análise dos exames, sem que paciente seja avaliado pessoalmente, não é realizar diagnóstico, mas sim um prognóstico. Com relação ao tratamento, não vejo necessidade de intervenção do Poder Judiciário, uma vez que o paciente pode procurar qualquer as Unidades Básicas de Saúde – UBS ou até mesmo o Hospital Municipal de Araguaína-HMA, conforme Organização da Rede Assistencial do Município de Araguaína – ORAMA, a fim de receber o tratamento que precisa, inclusive, podendo ser avaliado quanto à necessidade ou não de intervenção cirúrgica. (...) Feitas estas considerações, observo que o representante do Ministério Público, em nenhum momento, provou que a demora no tratamento ou na cirurgia geram risco para o paciente. O parquet se limitou a dizer que há necessidade do tratamento, sem afirmar quais seriam as consequências de seu não fornecimento. Destarte, diante da ausência de prova inequívoca, que leve a verossimilhança da alegação, bem como de documento comprobatório do perigo da demora, não há como conceder a tutela antecipada. Ademais, é recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sempre que possível, ouvir os gestores, antes da apreciação das medidas de urgências, até porque não cabe aos magistrados querer fazer o papel de médico e determinar que uma determinada pessoa seja submetida a um determinado tratamento ou a uma determinada cirurgia, sem que, pelo menos antes se cerque de algumas garantias, como, por exemplo, de uma avaliação de um profissional da área. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada, tendo em vista que o autor não cumpriu com parte dos pressupostos do art. 273, CPC. Todavia, entendo razoável determinar, de forma preventiva, que o paciente seja avaliado pela Comissão de Organização das Demandas Judiciais, razão pela qual determino, na seguinte ordem: 1) A notificação, COM URGÊNCIA, da Comissão de Organização das Demandas Judiciais, a fim de avaliar o Sr. Antenor Dias de Sousa, bem como, para no prazo de 72 horas, responder aos seguintes questionamentos: a) Qual a enfermidade que acomete o Sr. Antenor Dias de Sousa (CID)? b) Qual o melhor tratamento a ser fornecido ao paciente? c) A quem compete fornecer tal tratamento? d) O tratamento deve ser fornecido de forma urgente? e) Quais as consequências do não fornecimento do tratamento? f) Há necessidade de intervenção cirúrgica? g) De quem é a competência para realização da cirurgia? h) Há urgência na realização de cirurgia? i) Quais as consequências da não realização de cirurgia?" O pedido de tutela antecipada, veiculado na ação civil pública, proposta em favor de Antenor Dias de Sousa, consistiu no seguinte: "A concessão da TUTELA ANTECIPADA, inaudita altera pars, para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS e ao MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que disponibilizem tratamento em ortopedia ao Sr. Antenor Dias de Sousa, encaminhando-o para avaliação médica e, caso confirmado o diagnóstico do Secretário Municipal, realização de cirurgia, fornecendo-lhe todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério médico especialista, bem como, caso necessário, que seja encaminhado a atendimento na rede particular, às custas dos réus" No que tange ao fumus boni iuris não vislumbrado pelo Juízo a quo, tenho de que o ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde demonstra a verossimilhança da alegação do requerente/gravante de que o Sr. Antenor necessita de tratamento médico, pois, afirma-se ali que, de acordo com seu relato e exames, seu caso demandaria a realização de cirurgia, não se afigurando plausível questionar a declaração de referido Secretário que, inclusive, possui formação médica. A manifestação do Secretário Municipal de Saúde acerca da condição do Sr. Antenor, aliada a idade do paciente, é conclusiva de que o tratamento de saúde se faz necessário e urgente. Por outro lado, verifica-se que o magistrado, em que pese ter negado o pedido de tutela antecipada, determinou providências urgentes a fim de melhor conhecer a necessidade do paciente, sendo certo, assim, que a medida atende ao pleito no que tange ao pedido de avaliação que viesse a esclarecer a conduta a ser seguida no tratamento a ser dispensado. Após a realização de tais medidas, nada impede que a antecipação da tutela seja concedida, possibilidade que, inclusive, foi ressalvada pelo Juízo a quo. Diante do exposto, resguardando a possibilidade de emitir posicionamento diverso após a vinda das informações, conheço do presente recurso e indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juízo a quo. Requisite-se ao MM. Juiz da causa informações detalhadas sobre o processo em tela, no prazo legal. Intime-se as partes agravadas, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC, para responderem ao agravo, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça, para manifestação. Palmas – TO, 23 de maio de 2011.". (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11796/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.1042-1/10 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO
AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(ª): DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO(A):JEFFERSON MARTINS CARNEIRO
DEFENS. PÚBLICO(A):ARTHUR LUÍS PÁDUA MARQUES
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora, em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi que, deferindo pedido do agravado, determinou o bloqueio de valor necessário para custear sua alimentação especial, no total de R\$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais), tendo em vista a inércia da parte agravante em fornecê-la, em cumprimento à decisão outrora proferida. Tece considerações acerca da separação dos Poderes, aduzindo que a interferência do

Judiciário nas decisões da Administração pode inviabilizar os sistemas públicos de saúde, educação, dentre outros. Argumenta não haver comprovação de que tenha incorrido em desidiosa e que o bloqueio de valores é indevido, primeiro, porque as medidas necessárias para a aquisição do medicamento nutricional foram adotadas, sem resultado prático, contudo, por problemas da empresa fornecedora, depois, por ausência de previsão legal para o referido bloqueio, haja vista que qualquer obrigação de pagar quantia certa por parte da Fazenda Pública deveria ser perseguida, defende, através do rito do art. 730, do Código de Processo Civil. Pugna pela anulação da decisão fustigada, com a liberação do valor bloqueado, e que se determine ao Juízo singular a abstenção de novas decisões nesse sentido enquanto não demonstrada a sua mora.Junto, com a inicial, os documentos de fls. 14/147.Em síntese, é o relatório.DECIDO.O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço.A Lei nº. 11.187/05 reiterou a existência de duas espécies de agravo – o agravo de instrumento e o agravo retido – e fixou que a regra o agravo em sua forma retida, permitindo excepcionalmente a interposição de agravo de instrumento "quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" – art. 522, do CPC. Além disso, alterou substancialmente os limites da discricionariedade deferida ao Relator, passando a lhe impor que, ao verificar que o agravo de instrumento não se enquadra nas exceções à regra geral, o converta em agravo retido.Assim, cabe ao Relator, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou, sob outro prisma, verificar se trata de caso em que tenha havido negativa de seguimento à apelação ou aos efeitos em que o apelo foi recebido.A decisão vergastada deferiu o pedido do agravado nos seguintes termos:"(...) Na tentativa de solucionar o impasse e não causar prejuízo ao erário público, o magistrado substituto determinou um prazo plausível para aquisição da alimentação pelo requerido, porém a mais de três meses da ordem lançada, ainda não cumpriram a determinação.A gravidade da situação e a urgência informada levam a necessidade de se conceder o pedido de bloqueio judicial, ainda mais quando foram intimados da decisão que prevê tal ato, pois com saúde não se brinca, não se discute.O caso específico do requerente é grave e pede imediata atuação, evitando danos irreparáveis a sua vida.Como dito em decisões anteriores, o direito à saúde, previsto constitucionalmente, é direito fundamental eu coaduna como estabelecido no art. 1º, III da CF/88: a dignidade da pessoa humana. Além disso, o decisório está pautado na legislação e jurisprudência predominante do Supremo que não caracteriza este ato como sequestro de verba pública.Portanto, seguem as seguintes determinações:defiro o pedido de bloqueio contido às fls. 89 (descumprimento de ordem judicial), o qual seguem em anexo.a liberação de alvará para transferência entre contas (Judicial e Terceiro) do valor da alimentação será mensal, devendo este magistrado autoriza-la a cada mês por simples despachodetermino a intimação do requerente para que apresente, no prazo de cinco dias, três orçamentos da alimentação especial descrita na inicial mensalmente, pois já se passaram alguns meses do orçamento de fls. 30, o qual pode estar defasado. Deverá conter em cada um a conta corrente das farmácias para transferência do valor necessário para aquisição da quantidade mensal. E com a transferência ao fornecedor, a nota fiscal deverá ser apresentada em juízo no prazo de quarenta e oito horas.intime-se o requerido do bloqueio referente à aquisição pelo prazo de um ano, o qual poderá informa nos autos o cumprimento da decisão no próximos meses. Nesse caso, este juízo liberarão valor constante na conta judicial ao requerido.(...)A liminar inicialmente concedida, conforme se depreende de fls. 54/57, determinou o fornecimento mensal, e por prazo indeterminado, de 60 (sessenta) litros de Isonurse 1.5 e de aparelho de oxigênio. Confira-se:"Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela e determino ao Estado do Tocantins que forneçam ao paciente Jefferson Martins Carneiro, mensalmente e por prazo indeterminado, 60 (sessenta) litros de Isonurse 1.5, assim como Aparelho de Oxigênio necessário ao tratamento do paciente, devendo o primeiro fornecimento ocorrer noprazo máximo de dez dias e os demais até o quinto dia útil de cada mês.Desde já fica advertido que o não cumprimento desta decisão ensejará o bloqueio via bacenjud de numerário suficiente ao custeio do tratamento pelo período de um ano"Dos documentos juntados aos autos, verifica-se que o agravante insurgiu-se contra a mencionada decisão, sendo que o respectivo agravo de instrumento, cuja Relatoria foi atribuída ao Juiz Nelson Coelho Filho, foi convertido em retido, por ausência de demonstração de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação (fls. 94/97).A decisão ora fustigada, ao que se denota, tratou apenas de dar cumprimento à referida decisão, ante a notícia do descumprimento do agravado que, inclusive, não nega esse fato, apenas apresentando justificativas.Conforme ponderado no julgamento do agravo de instrumento antes interposto, o Estado do Tocantins não logrou demonstrar que o cumprimento da ordem lhe infligiria lesão grave e de difícil reparação, não cabendo nova discussão acerca da questão por esta via.E em que pese alegue o agravante problemas com o fornecedor para adquirir a nutrição necessária, os documentos dos autos dão conta de que o agravado, por meio de autorização judicial, tem logrado adquiri-los, apresentando, inclusive, orçamentos de diversas farmácias, o que desabona a alegação de impossibilidade aquisição por ausência do medicamento nutricional em questão.Ademais, o agravante não demonstra que a decisão é plausível de lhe causar lesão grave e de difícil reparação, tal qual preconizam os artigos 522 e 527, inc. II, do Código de Processo Civil, não tendo trazido nenhuma prova nesse sentido, não se desincumbindo, pois, do ônus que lhe cabe para obter a suspensão da medida judicial, sendo certo que cogitações acerca de situações hipotéticas não são hábeis a suprir tal ônus. Nesse sentido, as orientações do STF e STJ:EMENTA: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. Pretensão de fornecimento de medicamento registrado na Anvisa (Myozyme). Deferimento. Alegação de grave dano à economia pública, ante o alto custo. Ausência de demonstração. Agravo regimental não provido. Não se presume, nos processos de suspensão, grave lesão aos interesses públicos tutelados, a qual deve estar provada de plano pela Fazenda Pública.(STF - STA 361 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 23/06/2010, DJe-149 DIVULG 12-08-2010 PUBLIC 13-08-2010 EMENT VOL-02410-01 PP-00017) .AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PORTADORA DE LEUCEMIA. ALEGADA LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO COMPROVADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. – Cabe ao requerente da medida excepcional, de forma inequívoca e fundamentada, demonstrar que o cumprimento imediato da medida atacada provoca sérios prejuízos aos bens jurídicos listados no art. 4º da Lei n. 8.437/1992. Precedentes. – O fornecimento de medicamento a uma única pessoa acometida de moléstia grave que, em razão de suas circunstâncias pessoais, necessita fazer uso urgente dele não tem, por si, o potencial de causar dano concreto e iminente aos

bens jurídicos protegidos pela referida lei. Agravo regimental improvido. (AgRg na SLS 951/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/12/2008, DJe 05/02/2009). No que tange à alegação de impossibilidade de bloqueio de valores de contas das Fazendas Públicas, prepondera o entendimento da viabilidade da medida, que visa resguardar bem maior, qual seja, a vida. Nesse sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA MENOS ONEROSA – ART. 461, § 5º, DO CPC – BLOQUEIO DE VALORES PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE. 1. O bloqueio de valores na conta corrente do Estado, embora possa parecer mais rigoroso, apresenta-se como medida menos onerosa do que a imposição da multa diária. 2. A maioria dos componentes da Primeira Seção tem considerado possível a concessão de tutela específica para determinar o bloqueio de valores em contas públicas a fim de garantir o custeio de tratamento médico indispensável, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde. 3. Recurso especial não provido. (REsp 868.038/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008). ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. MOLÉSTIA GRAVE. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. ART. 461, CAPUT E § 5º DO CPC. 1. Além de prever a possibilidade de concessão da tutela específica e da tutela pelo equivalente, o CPC armou o julgador com uma série de medidas coercitivas, chamadas na lei de "medidas necessárias", que têm como escopo o de viabilizar o quanto possível o cumprimento daquelas tutelas. 2. As medidas previstas no § 5º do art. 461 do CPC foram antecedidas da expressão "tais como", o que denota o caráter não-exauriente da enumeração. Assim, o legislador deixou ao prudente arbítrio do magistrado a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de cada caso concreto. 3. Precedente da 2ª Turma: "É lícito ao magistrado determinar o bloqueio de valores em contas públicas para garantir o custeio de tratamento médico indispensável, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde. Nessas situações, a norma contida no art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil deve ser interpretada de acordo com esses princípios e normas constitucionais, sendo permitido, inclusive, a mitigação da impenhorabilidade dos bens públicos" (REsp 656.838/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 20.06.2005). 4. Não há que se falar, dessa feita, em falta de previsão legal da medida coercitiva de bloqueio em conta do Estado. 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 723281/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 20/02/2006, p. 306). Diante do exposto, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fundamento no art. 527, inc. II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.187/2005. Providencie-se, com as cautelas devidas, a remessa destes autos ao Juízo do processo, para que sejam apensados aos principais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de maio de 2011.. (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11768/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N. 25643-5/11 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E RICARDO AYRES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora, em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "O presente agravo de instrumento é tempestivo e próprio. Foi devidamente preparado (fls.18). As peças necessárias a sua formação estão presentes (art. 525, I, CPC). Assim o recebo e aprecio o pedido de liminar. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado ajuizou ação civil pública contra ato do então Governador do Estado do Tocantins, Marcelo Miranda, que ordenava o pagamento de honorários advocatícios aos agravantes CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE e RICARDO AYRES DE CARVALHO, em mandado de segurança, no valor de R\$ 18.342.834,00 (dezoito milhões trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais). Aludida ação civil pública, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas, sob nº 2009.0005.3841-2/0, busca a suspensão parcial dos efeitos da Lei Estadual n. 2.047 de 27 de maio de 2009, que no seu artigo 5º, Dispôs: "Art. 5º. O honorário de sucumbência, à base de 10%, deve ser pago pelo Estado do Tocantins, importando na sua plena quitação. "Atendendo a requerimento do Ministério Público, via decisão datada de 01/julho/2010, aludido Juízo deferiu, em tutela de caráter liminar, a suspensão dos efeitos do dispositivo legal ora citado. Os ora agravantes, argumentando terem interesse no desfecho da aludida ação civil pública, dizendo-se beneficiários da norma em comento, ingressaram no feito em tela com pedido atuação na condição de litisconsortes passivos necessários ou na condição de assistentes litisconsorciais – fls. 31, sendo que o magistrado de 1º Grau, após ouvir as partes autorizou o ingresso dos ora agravantes na ação aludida, na condição de assistentes litisconsorciais simples – fls. 43/45, contra o que insurgem-se os mesmos via presente agravo de instrumento, requerendo tutela recursal de caráter liminar para o efeito de determinar-se o "ingresso dos mesmos na dita ação civil pública como litisconsortes necessários ou assistentes litisconsorciais", bem como, a "anulação de todos os atos decisórios desde o despacho inicial de recebimento da ação civil pública". A admissão liminarmente dos agravantes como litisconsortes passivos necessários é temerária. A uma porque estes fizeram pedido certo de que fossem admitidos como litisconsortes necessários "ou" como assistentes litisconsorciais e o Magistrado singular os admitiu como assistentes litisconsorciais simples, atendendo ao pedido alternativo dos agravantes. A duas porque o fumus boni iuris me parece estar mais próximo da pretensão do Ministério Público agravado, visto que pretende a anulação de ato que determina o pagamento de honorários em soma considerável, cuja origem estaria na execução do acordo decorrente de ação mandamental. O periculum in mora em sede liminar também não está presente, visto que os agravantes foram admitidos pela decisão monocrática como assistentes litisconsorciais, atendendo o próprio pedido destes como já relatado acima. Pelo exposto, indefiro a liminar para manter incólume a decisão fustigada de fls. 20/22, até decisão de mérito deste. Requisite-se ao MM. Juiz da causa informações sobre

o processo em tela, no prazo legal (art. 527, IV, CPC). Na seqüência, intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos àquele órgão ministerial para as contra-razões no prazo do art. 523, § 2º., do CPC. Intimem-se. Palmas, 24 de maio de 2011.. (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10665/010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REINTEGRATÓRIA Nº 32615-0/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: JOSÉ EUSÉBIO NETO
DEFEN. PÚBLICO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
AGRAVADO(A): EDIVAN CAVALCANTE DA LUZ E CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): TIAGO SOUSA MENDES
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JOSÉ EUSÉBIO NETO, contra decisão proferida nos autos da ação reivindicatória movida em seu desfavor por EDIVAN CAVALCANTE DA LUZ E CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS, ora agravados, que encontra-se em trâmite perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, o qual deferiu liminar em favor dos mesmos, determinando a imissão dos ora agravados na posse do imóvel, objeto do litígio. Alega que o processo originário trata-se de ação reivindicatória proposta pelos agravados, os quais, através da concorrência pública nº 0012/09 – CPA, de 29.12.09, feita pela Caixa Econômica Federal, teriam adquirido o imóvel residencial caracterizado como ARSE 111, QI G, Lt. 29, Al. 02, Palmas/TO, do qual seu irmão JOSÉ HUMBERTO LEITE seria mutuário. Relata que no ano de 2007, seu irmão teria sido acometido de doença mental grave, e por tal razão teria deixado de pagar as parcelas do contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, mudando-se para seu estado de origem, Rio Grande do Norte, e que a partir de então o agravante passou a residir no imóvel em questão. Aduz que o mutuário, do qual o agravante é irmão e procurador, à época da assinatura do referido contrato, teria assinado apólice de seguro que previa a cobertura para casos de invalidez total e permanente do segurado, e desse modo, não poderia a Caixa Econômica Federal levar o imóvel a leilão, sem observância à apólice do seguro contratado. Sustenta estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para determinar a permanência do agravante no imóvel em questão, e no mérito, a concessão da medida, em definitivo. Juntou aos autos os documentos de fls. 09/107. As fls. 111-114, por decisão do eminente Des. Carlos Sousa, a liminar fora deferida, determinando-se a permanência do agravante no imóvel sub lide. Contra-razões às fls. 119-127. Agravo Regimental às fls. 128-150. Informações do Juízo de 1º grau, às fls. 152-153. As fls. 164-165, foi juntada cópia da sentença proferida nos autos, pelo Juiz a quo, a qual julgou procedente os pedidos iniciais dos ora agravados na ação reivindicatória nº 2010.0001.4539-2/0. É o relatório, do essencial. DECISÃO. O recurso é próprio, tempestivo e bem instruído, razão pela qual dele conheço. Pois bem. O art. 267, incs. IV e VI, do Código de Processo Civil, dispõe que extingue-se o processo sem resolução do mérito: a) - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e; b) - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual julgamento de mérito. In casu, resta comprovado pelos documentos juntados que o processo principal fora sentenciado, houve a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, eis que esvaziado o interesse recursal. Nesse sentido, colaciono jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLATAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma das formas de perda de objeto do agravo é o julgamento superveniente do processo que contém a decisão agravada. 2. Tendo o magistrado a quo sentenciado o processo onde foi proferida a decisão agravada, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do recurso. 3. Agravo de Instrumento prejudicado." (20090020095962AGI, Relator ROBERTO SANTOS, 1ª Turma Cível, julgado em 23/09/2009, DJ 23/11/2009 p. 82) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLATAÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO ORIGINÁRIA. PERDA DO OBJETO. 1. Proferida a sentença na ação originária, extinguindo-se o feito em virtude do pedido de desistência formulado pela parte, perde-se o objeto do presente agravo de instrumento, restando prejudicado o recurso, a teor do artigo 557 do CPC. 2. Recurso prejudicado pela perda superveniente do objeto". (20090020150022AGI, Relator NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, 2ª Turma Cível, julgado em 05/05/2010, DJ 21/05/2010 p. 104) No mesmo sentido, trago à baila o seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. 1. A prolação de sentença de mérito, mediante cognição exauriente, enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. 2. Eventual provimento do recurso especial, referente à decisão interlocutória, não poderia infirmar o julgamento superveniente e definitivo que reapreciou a questão. Precedente: (REsp 1.087.861/AM, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18.6.2009, DJe 21.10.2009). Embargos de declaração prejudicados. (Edcl no AgRg no Ag 1228419 / SC, 2009/0142529-0, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - Segunda Turma, 09/11/2010, DJe 17/11/2010) 1. (...) 2. É vasta a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que resta prejudicado, ante a perda de seu objeto, o agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela, em face da superveniência de sentença definitiva da ação principal, ratificadora do provimento liminar. Conseqüentemente, resta prejudicado igualmente o recurso especial. Precedentes. 3. Recurso especial prejudicado". (STJ, REsp 818169/CE, RECURSO ESPECIAL 2006/0028996-8, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28/03/2006, DJ 5.05.2006, p. 181). Deste modo, em decorrência da perda do seu objeto, com fundamento no art. 267, incs. IV e VI, do CPC, declaro extinto o presente agravo de instrumento sem resolução do mérito. Remeta-se cópia da presente decisão ao Juízo da causa principal. Intimem-se. Palmas – TO, 26 de maio de 2011.. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10971 (10/0088241-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 3.2594-3/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: CMN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
AGRAVADOS: RONALDO DE SOUSA E LUCIMEIRE BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por CMN ENGENHARIA LTDA., contra decisão proferida nos autos da Ação Indenizatória autos nº 32007.0003.2594-3/0, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, movida por RONALDO DE SOUSA E LUCIMEIRE BARROS DE ARAÚJO contra si, que, entre outros dispositivos decisórios, decretou sua revelia, por entender que a contestação que apresentou seria intempestiva. A douta magistrada de primeira instância, através do Ofício 057/2011 (fls. 78), informou que exerceu juízo de retratação da decisão ora agravada, encaminhando cópia do decisum (fls. 79/81). Pois bem. Nos termos do artigo 529, do Código de Processo Civil, em sendo o relator do agravo informado de que a decisão recorrida foi reformada, em juízo de retratação, o recurso interposto não deverá ser julgado pelo Tribunal, por ser considerado prejudicado. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MAGISTRADO QUE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATATAÇÃO, RECONSIDERA A DECISÃO AGRAVADA - PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - ARTIGO 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO (ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC)." Assim, com fundamento nos artigos 529 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, por se tratar de recurso prejudicado ante ao juízo de retratação exercido na instância inferior. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 7 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

APELAÇÃO Nº 12250 (10/0089742-4)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31597-0/08 - DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS -TO
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
APELADO: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "O termo inicial para a contagem do prazo pa'ra interposição de recurso pelo apelante, contra a decisão de fls. 106/108, é a data da efetiva intimação do seu patrono, ou seja, 23 de maio de 2011, conforme certidão de fls. 110. Destarte, determino o retorno dos autos à Secretaria para que se aguarde o transcurso do prazo recursal. Intimem-se. Cumpras-se. Palmas -TO, 31 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7606/2011(11/0097673-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: R. R. S.
DEF. PÚB. CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos pacientes por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido dos pacientes. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.

P.R.I.C. Palmas-TO, 06 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11072 (10/0089092-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 107750-1/10 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA (HOSPITAL OSVALDO CRUZ)
ADVOGADOS: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 547/548-TJ, da qual se extrai que a parte autora, ora Agravada, protocolou pedido de desistência na ação cautelar de origem nº 2010.0010.7750-1/0, bem como o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Estado do Tocantins - SINDESTO ajuizou ação cautelar nº 2010.0010.7406-4, tendo posteriormente proposto a ação ordinária nº 2010.0010.7440-5, em que versa sobre a matéria tratada no presente recurso. INTIME-SE o Agravante para que se manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento do presente agravo de instrumento. P.R.I. Palmas-TO, 06 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10496/2010(10/0084116-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 42529-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
AGRAVANTE: VALDENISA ARAÚJO LUSTOSA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO** Cuida-se Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por VALDENISA ARAÚJO LUSTOSA, contra decisão proferida, nos autos da ação consignatória c/c revisão de contrato nº 2010.0004.2529-8/0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, ajuizada pela ora agravante em face do BANCO FINASA S/A, ora agravado. A Liminar foi indeferida por meio da decisão de fls. 67/68. Às fls. 76/80, o Banco agravado juntou cópia do acordo extrajudicial celebrado entre as partes e protocolizado no juízo de origem, requerendo a perda de objeto deste recurso. A agravante, embora intimada, não se manifestou sobre o acordo celebrado (fl. 82/84). Requisitadas informações ao juízo de origem, fl. 86, o Magistrado a quo informou que as partes celebraram acordo, renunciaram ao prazo recursal e requerem a extinção do feito. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, as partes transigiram extrajudicialmente e requerem a extinção do processo de origem. Sendo assim, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, conseqüentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. P.R.I. Palmas-TO, 06 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 7634/11(11/0097893-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ
PACIENTE: ÂNGELO DE BARROS RAMOS
ADVOGADA: SHEILLA CUNHA DA LUZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Sheilla Cunha da Luz, em favor de Ângelo de Barros Ramos, em razão de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da única Vara de Família e Sucessões da Comarca de Colinas do Tocantins, que decretou sua prisão por falta de pagamento de pensão alimentícia. Alega que o paciente se encontra em evidente constrangimento ilegal, vez que preso em razão de ação de execução promovida por falta de pagamento de pensão alimentícia num valor de R\$ 12.457,54, ou seja, com base em prestações vencidas. Acrescenta que a decisão singular afronta o artigo 19 da Lei n. 5.478/68, pois o magistrado negou o pedido do genitor em obter uma audiência conciliatória, a cujo pedido, houve concordância da parte exequente e do Ministério Público. Argumenta que o citado artigo não concede ao magistrado uma faculdade, mas uma obrigação em resguardar os direitos das partes que são os mais interessados na composição do litígio. Assevera, também, que a audiência marcada na ação de alimentos para o dia 02 de março deste ano, não foi realizada devido à atividade extracurricular do magistrado que cursa psicologia na Faculdade local, remarcando a audiência para o dia 25 de agosto de 2011. Revela sua condição de estudante universitário e os prejuízos que a sua prisão lhe causará, já que em período de provas, ficando sem frequentar as aulas perderá todo o semestre letivo. Nesta via, ante os argumentos relatados, pleiteia a impetrante a concessão de liminar, expedindo-se em favor do paciente alvará de soltura, diante da manifesta ilegalidade de sua prisão. Juntou a documentação de fls. 07/90. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Para tanto, deve da exordial e das demais peças que a acompanha evidenciar, de plano, o constrangimento ilegal pelo qual vem ou pode vir a sofrer o paciente. In casu, do exame comportável nesta fase, vislumbro esses requisitos, principalmente quanto à fumaça do bom direito. A despeito do que

preconiza o artigo 733 do Código de Processo Civil, que comporta o ergastulamento do devedor de alimentos, no presente caso, tenho que razão alcança ao paciente, vez que como bem delineou a inicial, a audiência requerida nos autos da execução, indeferida ao argumento de que o rito processual do CPC, artigo 733, não a prevê, restou obstaculizada nos autos da ação de alimentos – ação principal, para atender aos interesses extracurriculares do Juiz da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, sobrepondo aos das partes, máxime os da criança. Aquela audiência, consentida pela requerente e pelo Ministério Público, sem apego às formalidades legais, por certo atenderia o pleito requerido pelo paciente. Nesse ponto, tenho que configurada a fumaça do bom direito, um dos requisitos para a concessão da medida liminar requerida. Quanto ao perigo da demora, a condição de estudente e a iminência de o paciente perder o semestre letivo ante à sua ausência no estabelecimento de ensino descrito na certidão de fls. 10, no período de provas, é bastante para configurá-lo. A oportunidade de conciliação não pode ser afastada em nenhuma hipótese, vez que só se concretizara se resguardado o direito das partes, principalmente o da criança. Registre-se, ainda, que consta dos autos prova de que nos anos de 2007 e 2008, o paciente, ainda que com pequena quantia, contribuiu para o sustento do filho, motivo que lhe socorre como reconhecedor do seu dever de alimentante. Desse modo, DEFIRO a liminar pleiteada, determinado, por conseguinte, a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor de ÂNGELO DE BARROS RAMOS, se por outro motivo não estiver preso, em razão do constrangimento que lhe foi causado pela negativa de tentativa de composição e redesignação de audiência por culpa de atividade extracurricular da autoridade tida coatora que deve ser oficiada para que preste as informações que entender necessárias. Após, colha-se o duto parecer da Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 21/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 21ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 14(quatorze) dia(s) do mês de junho (06) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2562/11 (11/0092099-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 79891-4/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 76383-5/10).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: JOSÉ DAS MERCÊS RIBEIRO DE SOUZA.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-13604/11 (11/0094764-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 33126-7/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE E ART 211C/ART. 69, TODOS DO CODIGO PENAL.
APELANTE: GILVAN RODRIGUES DE JESUS.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-13244/11 (11/0093111-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 61574-7/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06 E ART. 304, DO C.P.B.
APELANTE: MANOEL SANDRO DE OLIVEIRA.
ADVOGADAS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-11659/10 (10/0087653-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4096/06, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: ISMAEL RODRIGUES LOPES DA COSTA.
ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO E OUTRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-13942/11 (11/0095813-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 74054-1/10, DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 58544-9/10), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 77470-5/10) E (INQUÉRITO POLICIAL Nº 35/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006 E ARTIGO 12, DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE: EROTIDES AGUSTINHO DE SOUSA FILHO.
ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-13603/11 (11/0094763-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 79763-0/08 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 168, § 1º, INCISO III, C/C O ART. 71, (CONTINUIDADE DELITIVA POR TRES VEZES) AMBOS DO CODIGO PENAL.
APELANTE: POLLYANE DANTAS ALVES.
ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-14051/11 (11/0096552-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 60433-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 67228-7/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06, E ARTIGO 333 DO CÓDIGO PENAL NA FORMA DO ARTIGO 69, DO MESMO CODEX.
APELANTE: CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADOS: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-13545/11 (11/0094551-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 60100-9/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS II, (SEGUNDA FIGURA) E IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTES: RODRIGO DA LUZ ALVES DOS SANTOS E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.
DEFEN(ª). PÚBL(ª): CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-13540/11 (11/0094540-4)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76767-9/10 DA UNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 63883-6/10).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO III, (DUAS VEZES) EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 69, TODOS DO CODIGO PENAL, E E ART. 155, § 5º, (DUAS VEZES) EM CONCURSO MATERIAL, NA FORMA PRECONIZADA NO ART 69, TODOS DO CODIGO PENAL, RECONHECENDO EM SEU DESFAVOR A AGRAVANTE PREVISTA NO ART 61, INCISO I, E A ATENUANTE DESCRITA NO ART. 65, INCISO III, ALINEA "D", AMBOS DA LEI SUBSTANTIVA PENAL.
APELANTE: PEDRO AURELIO MARQUEZ.
DEFEN(ª). PÚBL(ª): SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS N.º 7616/11 (11/0097752-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: SERGIO SAQUERE
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre a concessão da ordem para soltura do paciente, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 06 de 06 de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS - HC-7557/11 (11/0096883-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 157, DO CP.
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: PABLO MATHEUS PEREIRA ARAÚJO
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
E M E N T A: HABEAS CORPUS. ROUBO. ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FATOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE. Não há de se falar em ilegalidade da prisão quando a decisão denegatória de liberdade provisória encontra-se satisfatoriamente motivada em fatos concretos, com a indicação dos elementos referentes à necessidade de garantia da ordem pública – gravidade concreta da prática delituosa – evidenciada pelo modus operandi, qual seja, crime de roubo com uso de arma de fogo e em concurso de agentes, e ainda por ter sua periculosidade reforçada pela confissão espontânea de outro assalto a residência também em concurso de agentes. Circunstâncias pessoais favoráveis, tais como primariedade e residência fixa, não podem ser analisadas isoladamente do caso concreto, e, por si só, são insuficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7557/11, figurando como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, como Paciente Pablo Matheus Pereira Araújo e como Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ, e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 31 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7538/11 (11/0096704-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 171, CAPUT, DO CP.
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: SUELENE IZIDORA DA COSTA
 DEFENSORA PÚBLICA: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
E M E N T A: HABEAS CORPUS. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. Não há de se falar em ilegalidade do decreto prisional, haja vista o decreto de prisão cautelar ter sido fundamentado na necessidade de garantir a ordem pública, consubstanciada na reiteração do agente na prática criminosa, devidamente comprovada folha de antecedentes criminais (latrocínio e uso de documento falso), resguardando a sociedade de danos. As condições pessoais do paciente, tais como endereço fixo e ocupação lícita, não têm o condão de impedir a

decretação da prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Não configura excesso de prazo injustificado o fato de a paciente estar presa por mais de oitenta e um dias, pois o prazo para o encerramento da instrução criminal não pode ser mera soma aritmética. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7538/11, no qual figura como Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Paciente Suelene Izidora da Costa e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do writ e, no mérito, denegou a ordem, nos termos do voto Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI – Vogais e Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7505/11 (11/0096279-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 297 DO CPB.
 IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 PACIENTE: GENERIVAL ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
EMENTA: HABEAS CORPUS — FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 CPP - PACIENTE - CONDUTA DELITUOSA USUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. - Certa a decisão singular que indeferiu pedido de liberdade provisória do segregado provisoriamente sob a acusação de falsificação de documento público e com indicativos de ser ele alvo de investigações por tráfico de entorpecentes, revelando que o paciente vem se tornando usual praticante de crime.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7505/11, onde figura como Impetrante Marcelo Soares Oliveira, paciente Generival Alves de Oliveira e, como Impetrado, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 31/05/11, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante, votou pela denegação da ordem. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 31 de maio de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº7603 (11/0097648-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. Penal : Art. 157, §2º, inciso I, do Código Penal
 Impetrante : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO.
 Paciente : IZECSON VIEIRA DA SILVA
 Advogado : Hilton Cassiano da Silva Filho.
 Impetrado : JUIZ DE DIREITO SUBS. DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI-TO.
 Relator : Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier- em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir: "Diante da ausência de pedido liminar na exordial dos presentes autos (fls.02/08) e considerando que os documentos acostados pelo Impetrante (fls.09/47) são suficientes à análise do mérito, especialmente a decisão de fls.46/47, dispensa-se o pedido de informações ao MM. Juiz Impetrado, com supedâneo no que dispõem os artigos 664, "caput", do CPP, e 1º, §2º, do Decreto-Lei nº552/69. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado, litteris: "ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - NULIDADES NA PRISÃO EM FLAGRANTE - (...) - Nos termos dos arts. 662 e 664 do CPP, as informações da autoridade coatora não são peça obrigatória no pedido de "habeas corpus", podendo ser dispensadas, caso o Magistrado julgue-as desnecessárias para decidir a questão." (RSE Nº 000.275.281-4/00, Rel. Des. MERCÉDO MOREIRA, 3ª Câmara Criminal do TJMG, Data do julgamento: 13/08/2002, Data da publicação: 23/10/2002. Ex posititis, nos termos dos artigos 1º, "caput", do Decreto-Lei acima mencionado, c/c 150, do RITJ-TO, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de Parecer conclusivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 03 de JUNHO de 2011. (a)Juiz Eurípedes Lamounier - Relator em substituição.

HABEAS CORPUS Nº7614 (11/0097746-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Impetrante :Fabrício Barros Akitaya
 T. Penal :Art. 155, § 4º, inciso I, c/c Art. 71 ambos do CPB.
 Paciente :GEANE LEITE ARAUJO
 Def. Público :Fabrício Barros Akitaya
 Impetrado :JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA PALMAS-TO
 Relator :Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier- em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: GEANE LEITE ARAUJO, através do Defensor Público acima epigrafado, impetrou o presente habeas corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, alegando,

em síntese, que: 1) o acusado foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tipificado nos art.155, §4º, inciso I c/c 71 e ambos do Código Penal Brasileiro; 2) no dia 07/04/2011, por volta das 13h30min, na Quadra 404 Norte alameda 20 lote 15 Palmas- TO foi detido acusado de tentar furtar 01(uma)bolsa, 01(um) celular, 01(uma) chapinha e 01(um) desodorante e R\$25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), tendo como vítimas, as Sr^{as} Argemira Araujo Bezerra e Rosaldir Rodrigues Nogueira; 3) alega, quanto à decretação da prisão preventiva, que esta só é admitida em nosso ordenamento jurídico com o fito de garantir a ordem pública, econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, o que não é o caso dos autos e; 4) aduz que a fundamentação utilizada pelo julgador monocrático para manter a prisão do paciente é inidônea, uma vez que, conforme entendimento pacificado do STJ, a reincidência por si só não se presta a justificar a manutenção da prisão cautelar, além de que, o fato da paciente estar desempregada e não possui endereço fixo no distrito da culpa, também, não constitui motivo para segregação preventiva. Ao final, requereu a concessão de liminar, declarando a ilegalidade da prisão da paciente visando que este possa gozar de plena liberdade e, no mérito, sua confirmação em definitivo. Instruem a inicial os documentos de fls. 12/51. Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Devo ressaltar que, para concessão de liminar, conforme é sabido no meio jurídico faz-se necessário a percepção dos seus pressupostos autorizadores, materializados no consagrado binômio *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Assim, nesta fase processual, a análise dos autos se restringe na verificação da presença ou não desses requisitos. Tenho para mim que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido em outros inúmeros casos idênticos. De fato, verificando a decisão que negou o pedido de liberdade provisória do paciente (fls.50/51), constata-se que o magistrado a quo, após pesquisa no sistema processual deste egrégio Tribunal de Justiça – SPROC - observou que "a requerente tem considerável histórico com envolvimento com crimes, inclusive com decreto de prisão preventiva na 3ª Vara Criminal desta Comarca (autos nº2009.0000.1096-56)", o que, a princípio, justifica seu ergastulamento, a fim de se evitar a reiteração criminosa e, dessa forma, resguardar a ordem pública. Outro aspecto que convém trazer à baila, é o fato de que a liminar em sede de habeas corpus, para ser admitida, reclama, à luz da melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, inócurren in casu. Por isso, o relator, em sede de cognição sumária, não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão signifique tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente neste sentido, senão vejamos: "... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfativa antecipada" (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 9/8/2001). "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado" (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o *fumus boni iuris* do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competrará ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Considerando que os documentos acostados pela Impetrante à peça exordial são suficientes a análise do mérito, especialmente a decisão de fls.50/51, é dispensável o pedido de informações ao MM. Juiz impetrado, com supedâneo no que dispõem os artigos 664, "caput", do CPP, e 1º, §2º, do Decreto-Lei nº552/69. No mesmo norte, o seguinte julgado, litteris: "ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - NULIDADES NA PRISÃO EM FLAGRANTE - (...) - Nos termos dos arts. 662 e 664 do CPP, as informações da autoridade coatora não são peça obrigatória no pedido de "habeas corpus", podendo ser dispensadas, caso o Magistrado julgue-as desnecessárias para decidir a questão." (RSE Nº 000.275.281-4/00, Rel. Des. MERCÉDO MOREIRA, 3ª Câmara Criminal do TJMG, Data do julgamento: 13/08/2002, Data da publicação: 23/10/2002. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a doula Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Palmas, 03 de JUNHO de 2011. (a) JUIZ Eurípedes do Carmo Lamounier –RELATOR em substituição.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1847 (11/0092316-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS/TO
REFERENTE : EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 17532-0/08, DA ÚNICA VARA
T. PENAL : ARTIGOS 213 E 214, C/C ARTIGOS 223 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL
AGRAVANTE : MARCELO FERREIRA SOARES
DEF. PÚBLICA : KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dr^a ADELINA GURAK - Relatora (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de agravo em execução penal, interposto por MARCELO FERREIRA SOARES, insurgindo-se contra a decisão que condicionou a "concessão do requesto de progressão a exame criminológico, decidindo o juiz da execução sobre as condições em que será realizado na pessoa do reeducando". A defesa informa que o agravante encontra-se cumprindo pena total unificada de 16 anos de reclusão, decorrente de condenação pelo crime tipificado nos arts. 213 e 214 c/c 223 e 69 do Código Penal, e atualmente atende aos dois únicos requisitos impostos pela LEP para a progressão de regime, quais sejam: tempo de pena cumprida no regime atual e comportamento carcerário satisfatório. Sustenta que a decisão combatida discrimina o reeducando, já que não exige, para a concessão da progressão de outros presos no regime fechado, o referido exame. Aduz que a alteração legislativa trazida pela Lei

10.792/03, que alterou o artigo 112 da LEP retirou a exigibilidade do referido exame como condição para a progressão. Ao fim, requer seja afastada a necessidade da realização do exame criminológico como condição para a progressão. Em contrarrazões, o agravado rebate a argumentação do agravante, asseverando que é facultado ao magistrado condicionar o deferimento do pedido de progressão de regime prisional à realização do exame, quando entender necessário, desde que por meio de decisão devidamente fundamentada, o que ocorreu no caso em tela. O Magistrado Singular manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Recebidos os autos nesta instância, foram remetidos à colenda Procuradoria de Justiça, manifestando-se pela extinção do presente agravo em execução, com o consequente arquivamento, ante a litispendência com o AGEXPE nº 1843. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento traz a mesma matéria já apreciada por este Tribunal nos autos do Agravo de Execução Penal - AGEXPE nº 1843, possuindo as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Desse modo, caracterizada a triplice identidade, tenho que é imperioso o reconhecimento da litispendência no presente agravo em execução. Em consequência, impõe-se a extinção do recurso sem resolução de mérito, objetivando "impedir o inútil dispêndio de atividade processual e evitar julgamentos contraditórios sobre a mesma situação jurídica", consoante dispõem os artigos 301, §§ 1º e 3º, combinado com o artigo 267, inciso V, ambos do CPC. Em tais circunstâncias, consubstanciada a litispendência com o AGEXPE nº 1843, declaro extinto o presente agravo em execução, sem resolução de mérito, e, por consequência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Publique-se. Palmas – TO, 03 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – RELATORA.

HABEAS CORPUS Nº7605 (11/0097667-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : ERISVALDO LIMA SILVA
DEF.PÚBLICO : ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA UVARA CRIMINAL DA COMARCA-TOCANTINOPOLIS- TO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Defensora Pública acima nominada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor do paciente ERISVALDO LIMA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA TOCANTINOPOLIS-TO. Consta que o Paciente se encontra preso na Cadeia Pública de Ananás/TO em razão da prática do delito tipificado no artigo 157, § 3º, segunda parte, art.217-A,§ 1º, e art.307 (continuidade delitiva-arts 71 do CPB), na forma do art.69 com art. 1º, inciso II IV, da Lei 8.072/90. Na inicial o Impetrante alega, em síntese que: 1) Existem informações acerca da existência de diversos incidentes de insanidade mental do paciente instaurados pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão; 2) Por mais de uma vez o paciente foi considerado imputável, conforme demonstrado as fls.49 dos autos que constata a unificação das medidas de segurança. 3) Em 16 de fevereiro de 2007 houve decisão que declarou a cessão da periculosidade do Paciente, entretanto, condicionando-o ao acompanhamento psiquiátrico e psicológico; 4) Resta dúvida acerca da piora do seu quadro psicológico, pois fugiu da clínica psiquiátrica na qual estava se submetendo a tratamento, havendo necessidade de instaurar novo procedimento para averiguação de sua sanidade mental. 5) No seu entendimento, a decisão a quo que negou a instauração do referido incidente não apresentou fundamentação plausível; Ao final requereu a suspensão do processo até o julgamento do mérito do presente writ, com a devida comunicação da decisão ao Juízo de 1º grau para assim, evitar a realização da audiência que ocorreria em 1º de junho de 2011. A inicial veio instruída com os documentos de fls.01/10. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Denominado como 'remédio constitucional', o Habeas Corpus poderá ser manejado sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. É uma garantia destinada a fazer cessar o constrangimento ou simples ameaça à liberdade do indivíduo. De outro lado, o pedido de liminar só deve ser deferido para assegurar a liberdade individual de maneira mais eficaz e célere., contanto que o constrangimento seja demonstrado de forma patente, o que pressupõe a presença simultânea dos requisitos materializados no binômio *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Por ser uma medida extrema e excepcional, todo zelo adotado é recomendável, já que nesta fase a visão do processo é unilateral, pois se tem acesso somente aos elementos apresentados pelo Impetrante. Importante salientar que o *mandamus* não é a medida adequada para assegurar outros direitos que não a liberdade de ir, ficar e vir. Para alcançar êxito mister demonstrar com clareza a adequação do pedido à via eleita. No caso dos autos, o Impetrante visa a suspensão do processo com vistas a instauração de incidente de insanidade, pedido que não se apresenta adequado ao Habeas Corpus. Isso porque não se pode aferir a real necessidade do deferimento da medida, pois demandaria exame mais aprofundado, não permitido neste momento. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu a respeito: Habeas corpus: questão de fato: incidente de insanidade mental: salvo manifesta arbitrariedade, não é o habeas corpus a via adequada a aferir da existência de motivos para a dúvida do juízo da causa sobre a higidez mental do acusado e consequente instauração do incidente pericial para a sua apuração." "RHC 80546 / DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EM HABEAS CORPUS Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 28/11/2000órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJ 16-02-2001 PP-00140 EMENT VOL-02019-02 PP-00346 Parte(s) Neste mesmo sentido: (RT744/514) STF. "Não "é o habeas corpus instrumento processual adequado para que se determine a instauração do incidente de insanidade mental." A meu sentir, o Magistrado deixou claro que, a princípio, não se notou dúvida razoável sobre a sanidade mental do acusado, entendendo que não era necessário a realização do exame requerido. Nesse contexto, saber ou não da necessidade da realização do exame importa em apreciação da matéria de fato, o que é incompatível com presente a via. ISTO POSTO, não conheço do presente writ, ante a sua manifesta inadequação. Arquite-se com as cautelas de praxe. É como voto. Palmas-TO, 02 de junho de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Relator em substituição.

HABEAS CORPUS	Nº 7584 (11/0097306-8)
ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
IMPETRANTE :	LEONIDAS ALVES DE PAIVA
PACIENTE :	LEONIDAS ALVES DE PAIVA
ADVOGADO :	SILVESTRE DE SOUZA LIMA
IMPETRADO :	JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE/TO
RELATOR :	AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: O advogado Silvestre de Souza Lima impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de “liminar e/ou pedido de extensão da decisão proferida no Habeas Corpus “Dependente”, em favor de Leonidas Alves de Paiva, “denunciado como incurso nas penas dos artigos 121, parágrafo 2º, inciso I e IV, c/c artigo 29 todos do código penal brasileiro, no processo criminal nº. 776/96 da Comarca de Peixe-Estado do Tocantins”. Aduz que o paciente se viu desamparado pela prestação jurisdicional do Estado pelo fato de não poder constituir um advogado para defendê-lo no aludido processo penal, “não sabendo ele que somente teve duas magras laudas em sua defesa nas alegações finais, apresentada aos autos pela defensora pública”, sendo que a defensora pública nomeada para o ato “eximiu-se de realizar a análise da prova produzida, e tão pouco, e sem o menor compromisso com os impostergáveis interesse do paciente, além disso, em suas melancólicas e vazias duas laudas nas alegações finais, não demonstrou interesse nem pata ao menos discriminar a individualização de cada um dos réus, em suas defesas, fez de forma genérica, vaga, vazia, sem conteúdo, e o pior por atacado”. Destaca que as alegações finais não podem ser levadas ao caderno processual de forma genérica, e sim com fundamentação robusta, técnica e com a profunda análise dos fatos. Ressalta ainda que “foi nomeado para as alegações finais um único defensor para vários réus, visto que o caso em tela está estampado o conflito de confissão e negativa de autoria...”. Assevera que a autoridade coatora ao perceber que ocorreria a prescrição da pretensão punitiva, fato este que se daria no dia 13 de novembro de 2007, despachou no dia 08 do mesmo mês abrindo vista ao representante do Ministério Público que do processo fez carga no dia 09 e apresentou suas alegações finais. No mesmo dia 09, sexta-feira, a defensora pública fez carga do processo. No dia 12, segunda-feira, a defensora fez juntada das alegações finais dos 4 (quatro) réus, ou seja, em tempo muito curto para se fazer quatro defesas tão importantes nessa fase do processo, e ainda em somente duas laudas. No mesmo dia 12 de novembro de 2007 foram os autos conclusos à juíza que neste mesmo dia prolatou a sentença de pronúncia, devolveu os autos em cartório, publicou e registrou a decisão, “confirmado a inércia, e daí, a existência da nulidade absoluta”. Em outra vertente, ataca o paciente o decreto de prisão preventiva aduzindo que o mesmo não se encontra devidamente fundamentado com dados concretos. Ao encerrar requer que a ordem seja concedida liminarmente para que se anule o processo e “em consideração ao princípio da economia processual, requer seja conhecido o presente writ e o deferimento da ordem para fins da prescrição da pretensão punitiva, desde que, já transcorridos mais de 23 (vinte e três anos)... (...)”. É o relatório. Decido. Em sua inicial o impetrante levanta nulidade absoluta porque as alegações finais dos quatro réus foram apresentadas por um único defensor público, visto que no caso dos autos está estampado o conflito de interesses, como a confissão e negativa de autoria, e ainda, que foram confeccionadas em somente duas laudas e nem ao menos discriminar a participação de cada um no evento criminoso, no entanto, não cuidou de acostar aos autos a aludida peça para que se pudesse avaliá-la. Vejo também que a extensão da nulidade processual nos termos do que ficou consignado no acórdão nos autos do habeas corpus nº. 6950 não pode ser concedida ao paciente. Naqueles autos o paciente tinha defensor constituído e sem ser intimado para constituir novo defensor, já que seu advogado não fora encontrado, a magistrada nomeou defensor público para ofertar as alegações finais. No caso ora em análise, o impetrante não juntou nenhum documento que certificasse se o ora paciente tinha defensor constituído ou se era nomeado. Por fim, no que diz respeito à ausência de fundamentação do decreto de prisão preventiva, o qual se encontra nos autos, o impetrante não informa se o paciente já se encontra recolhido, trazendo simplesmente cópia de um mandado de prisão preventiva datado de fevereiro de 2002, não tendo como se avaliar se o presente feito cuida-se de habeas corpus preventivo ou liberatório, estando assim, a meu sentir, deficientemente instruído. Dessa forma, deixo de conhecer do presente habeas corpus, vez que deficientemente instruído. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de junho de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS	7591(11/0097476-5)
ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL :	ART.157,CAPUT DUAS VEZES C/C ART 71 AMBOS DO CPB
IMPETRANTE :	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
PACIENTE :	ROGEL RONEISON GOMES DE SOUSA
ADVOGADO :	BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
IMPETRADO :	JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
RELATOR :	DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Os novos documentos acostados pelo impetrante não têm o condão de alterar a decisão por mim prolatada às fls. 134/136, que não conheceu do presente habeas corpus vez que deficientemente instruído. Após as providências de estilo arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2011. Desembargador AMADO CILTON Relator”.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL	Nº 13387 (11/0094207-3)
ORIGEM :	COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
TIPO PENAL :	ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL
APELANTE :	ANTONIO ROSA DO CARMO
DEF. PÚBLICO :	JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA :	JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR :	Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A DO CP - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM OUTROS ELEMENTOS - VALOR PROBATÓRIO. I. IMPOSSÍVEL O ACOLHIMENTO DO PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANDO AS PROVAS COLIGIDAS SÃO HARMÔNICAS E ATESTAM A CERTEZA QUANDO À MATERIALIDADE E AUTORIA. II. NÃO SE PODE AFASTAR A CREDIBILIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA QUE, APESAR DE MENOR, APRESENTA DISCURSO LÓGICO, COERENTE E AMPARADA EM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICTÃO. V. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13387/11, figurando como apelante Antonio Rosa do Carmo e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, conforme o disposto no art. 56 do Regimento Interno deste Areópago, a 4ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, na 19ª sessão, realizada no dia 31 de maio de 2011, por unanimidade, conheceu do apelo, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, todo nos termos do voto do Eminentíssimo Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o voto do Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores, o Juiz Eurípedes Lamounier e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 1º de junho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

APELAÇÃO	Nº 13844 (11/0095335-0)
ORIGEM :	COMARCA DE ARAGUAINA/TO – 2ª VARA CRIMINAL
REFERENTE :	AÇÃO PENAL Nº 49522-9/10 – ART. 33 e 35 da LEI 11.343/06
APELANTE :	JOAN ALVES DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO :	FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA :	ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR :	JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PROVA – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS E TESTEMUNHA – VALIDADE – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DE PENA – ARTIGO 59 – OBSERVAÇÃO E ANÁLISE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO APELANTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – REDUÇÃO DA PENA - § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – MAUS ANTECEDENTES – CONDENAÇÃO QUE NÃO PERMITE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS – INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES ATENUANTES DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL. 1. O depoimento dos policiais que realizaram a prisão em flagrante do acusado e que encontraram a droga no interior da residência da co-ré encontra consonância com as demais provas dos autos, não havendo motivo para serem desprezados. 2. A droga apreendida em poder de viciado que acabava de deixar a residência da co-ré estava acondicionada em embalagens idênticas às demais porções encontradas no interior da residência e prontas para a venda, configurando a conduta típica do artigo 33 da Lei 11.343/06. 3. O cotejo probatório demonstrou a existência de associação de duas pessoas com a finalidade específica e estável de comercializar substância entorpecente, caracterizando o crime do artigo 35 da Lei de Tóxicos. 4. As condições pessoais do acusado possibilitam ao Juiz que, na análise das circunstâncias do artigo 59 do CP, fixe a pena ligeiramente acima do mínimo legal e, ainda, que não se aplique o benefício do § 4º, do artigo 33 da Lei 11.343/06. 5. A somatória das penas imputadas ao apelante, não lhe dá direito à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito. 6. Não restou evidenciada nos autos a ocorrência de qualquer das atenuantes do artigo 65 do Código Penal. 7. Apelo não provido. Condenação mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13844/11, figurando como apelante Joan Alves dos Santos e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, conforme o disposto no art. 56 do Regimento Interno deste Areópago, a 4ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, na 19ª sessão, realizada no dia 31 de maio de 2011, por unanimidade, conheceu do apelo, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, todo nos termos do voto do Eminentíssimo Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores, o Juiz Eurípedes Lamounier e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 1º de junho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

APELAÇÃO Nº 12.950 (11/0091645-5)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE : ROBÉRIA FERNANDES DE LIMA SANTOS
ADVOGADO : JOAN RODRIGUES MILHOMEM
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PENAL – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO – AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO – CONDENAÇÃO LASTREADA NO FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS – FRAUDE PROCESSUAL – RECONHECIMENTO. Não há repreensão a ser feita na sentença que condena a ré pela prática de homicídio culposo, quando o decreto condenatório está amparado no farto conjunto probatório existente nos autos. 2. O crime de fraude processual é caracterizado pela modificação da pena do crime de forma a inovar artificialmente para induzir em erro o julgador e produzir efeito no processo penal, mesmo que este ainda não tivesse sido iniciado. Apelo a que se nega provimento. No dia 31 de maio de 2011, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pelo conhecimento do Apelo, para, no mérito negar-lhe provimento e manter a sentença recorrida. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência momentânea da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, que foi substituída pela Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 03 de junho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 024/2011

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Publicação de periódico de trabalhos científicos e produções doutrinárias de magistrados, alunos, professores, servidores e advogados, membros do Ministério Público e demais membros da comunidade jurídica.

Data: Dia 21 de junho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 06 de junho de 2011.

Geórgia da Silva Tavares
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº. 023/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de arranjos de flores naturais.

Data: Dia 20 de junho de 2011, às 14:00 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 06 de junho de 2011.

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

Extrato da Ata de Registro de Preços

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41903

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 050/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.

OBJETO DA ATA: Reajuste de preços, com vistas a restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro, referente à Ata nº. 050/2010 - SRP, item 1.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cofre mecânico com segredo e combinação giratórios.	W3	50	R\$ 3.661,67	R\$ 183.083,50

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata nº. 050/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.

SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2881 (03/0032808-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO
ADVOGADOS : CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 738 E OUTRO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “A impetrante, através de seu advogado legalmente constituído, peticionou às fls. 336 pugnando pela celeridade do processo, por ser a impetrante pessoa idosa. Através do Despacho de fls. 332 a então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargadora Willamara Leila encaminhou os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos valores devidos à Impetrante conforme documentos de fls. 310/330, bem como para apuração de eventuais custas e/ou taxas judiciais remanescentes e não pagas. A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça no intuito de cumprir o despacho acima citado oficiou o Secretário da Administração do Estado do Tocantins solicitando a *Evolução Salarial da servidora Maria Áurea Ribeiro Brito, matrícula 97837, do período de outubro de 1998 até a presente data, a qual deve conter os valores atinentes ao cargo de Professor nível IV referencia 23 com todos os seus reflexos.* Todavia, verifica-se do teor das informações prestadas às fls. 335, que embora o Secretário da Administração do Estado do Tocantins tenha sido notificado, conforme consta na Certidão de fls.334 verso, não houve manifestação do mesmo. Dessa forma, **determino que seja reiterado o Ofício de fls. 334, com a consequente intimação do Secretário da Administração do Estado do Tocantins, para cumprimento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias.**P.R.I Palmas (TO), 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10728(10/0082132-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
AGRAVANTE : MARCOS MARTINS SÁ
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Marcos Martins de Sá**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 10728/2010. No entanto, analisando os autos, percebe-se que o agravado não foi intimado para apresentar suas manifestações, assim, com fundamento, por analogia, ao artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o **Ministério Público do Estado do Tocantins** para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 370/378, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas (TO), 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10482 (10/0080709-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 225
RECORRENTE : PAULO MARCELINO BORGES
ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB/TO 1634 E OUTRO
RECORRIDO : LÚCIA BATISTA DA SILVA
DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Paulo Marcelino Borges**, em face do acórdão de fls. 225, confirmado pelo acórdão de fls. 243 proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Lúcia Batista da Silva**. Consta nos autos que, a ora recorrida ingressou em Juízo pleiteando indenização por danos morais e materiais, em razão de seu filho ter perdido a vida após ser abalroado em sua bicicleta por veículo dirigido pelo requerido, ora insurgente. Sentenciando o Magistrado *a quo* julgou procedente a ação (fls. 155/173). O apelo interposto e os Embargos Declaratórios opostos pelo requerido restaram improvidos, mantendo-se *incólume* a sentença monocrática. Aduz o recorrente que, os Embargos Declaratórios foram opostos tendo em vista o acórdão não haver se pronunciado sobre o estado de embriaguez da vítima, atestado pelas testemunhas e em relação à contradição entre a profissão e remuneração alçada pela vítima. O acórdão consignou que não há omissão, apenas interpretação divergente em relação ao ponto nevrálgico da contenda. A demonstração pela recorrida do dano material provocado pelo falecimento do filho, representada pelo artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, é matéria que se entende como controversa, pois a recorrida não demonstrou qual seria a atividade laboral que o *cujus* realmente exercia, o seu efetivo rendimento mensal e ainda, o valor com que este contribuía para sua manutenção, principalmente considerando que a vítima tinha 22 (vinte e dois) anos, não residia com a genitora e era casado. Mostra-se necessária a reforma do julgado no que concerne à ausência de demonstração do fato constitutivo do direito da recorrida, pois em famílias de baixa renda é possível pressupor que o filho

auxilie financeiramente a mãe quando presentes algumas condições concretas, como a convivência comum e o filho ser solteiro, mas *in casu*, estão ausentes os elementos necessários à mencionada presunção de dependência econômica. Requeru o proponente recurso para reformar o acórdão fustigado, acolhendo a contrariedade ao artigo 333, I do Código de Processo Civil (fls. 250/258). Contrarrazões às fls. 267/273. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer estão evidenciados na sucumbência do insurgente e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão que se deu em 29.10.10 e pela interposição em 17.11.10 que, em razão da transferência das comemorações do Dia do Servidor (DJ nº 2525/10), era o *dies ad quem*. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria *sub examine*, fora amplamente alegada pelo recorrente em sede de Apelação Cível e devidamente discutida no voto condutor do acórdão. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a *pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*. De igual forma, não merece trânsito o recurso pelo fato de que, o Tribunal julgou suficientes as provas acerca da profissão exercida e remuneração percebida pela vítima, bem como, dependência financeira da genitora em relação àquela, desse modo, o acórdão proferido se encontra em sintonia com a jurisprudência da Corte Superior, pois *mutatis mutandis*, ainda que o de cujus fosse menor e, "à data do óbito não exercesse atividade laboral remunerada, estariam os pais, quando de baixa renda, autorizados a pedir ao responsável pelo sinistro a indenização por danos materiais, aqueles resultantes do auxílio que futuramente o filho poderia prestar-lhes". *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*.P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11164 (10/0085047-9)

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 13326-2/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : PAULO BORGES DE CASTRO
DEFEN. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto por Paulo Borges de Castro com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 329/330 proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo nº. 11164/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Paulo Borges de Castro, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV e artigo 211 *cl* artigo 69 *caput*, todos do Código Penal. Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, este, apreciando a quesitação formulada, concluiu por condená-lo pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso I e artigo 211, ambos do Código Penal. O Juiz Presidente do Tribunal do Júri fixou a pena definitiva relativa ao delito de ocultação de cadáver em 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 25 dias-multa. O réu inconformado ingressou com apelo pleiteando a redução da pena aplicada, sustentando ausência de motivação da dosimetria da pena, especialmente quanto à análise das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal. Na oportunidade do julgamento a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "Apelação Criminal. Homicídio qualificado. Pena-base. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Respaldo legal. 1 – A pena estabelecida para o homicídio qualificado varia de 12 a 30 anos de reclusão, sendo razoável e plenamente legítima a pena-base fixada em 18 anos e 06 meses de reclusão, acima do mínimo legal eis que, há reconhecidas circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas de forma concreta e fundamentada, nos termos do artigo 59 do Código Penal, inexistindo ilegalidade de ser reconhecida e, *in casu* várias foram as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao recorrente que, demonstrou acentuada culpabilidade. 2 – Evidente a reprovabilidade da conduta do agente que, viajou de Goiânia-GO para Abreulândia-TO, pretendendo reatar o relacionamento com a ex-esposa que, por sua conduta social reprovável, ameaças e envolvimento com drogas, o havia abandonado, entretanto, ao aportar no assentamento onde a mesma residia com o pai, com ela desentendeu-se, ceifando a vida do ex-sogro que o havia aconselhado e o conduzia de motocicleta à rodoviária para que o mesmo retornasse à Capital goiana. 3 – As circunstâncias judiciais de aumento de pena não devem ser desconsideradas, pois a imposição das mesmas foi devidamente fundamentada e, inexistindo ilegalidade patente na análise do artigo 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito ao prudente arbítrio do juiz. 4 – Sem respaldo a pretensa compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão, pois conforme disposto no artigo 67 do Código Penal, a reincidência é circunstância preponderante, ou seja, sendo primordialmente considerada como óbice à concessão de vários benefícios, a reincidência não pode ser suprimida da condenação, sob pena de desvirtuar a vontade do legislador que, pretende tratamento mais enérgico àqueles que insistem em manter ativa a prática criminosa." Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. Alega que o acórdão vergastado violou os artigos 59 e 68 do Código Penal. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finaliza requerendo o provimento do recurso para reduzir a pena definitiva para 13 (treze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, como suficiente para prevenção e reparação do crime. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões fls. 380/396. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 336/373, debatida no acórdão

recorrido às fls. 329/330, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 326/327. Contudo, o apelo especial não merece ser admitido, quanto à suposta violação aos artigos 59 e 68 do Código Penal. Isso porque a análise da tese esposta pelo recorrente não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a *pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*. Nesse sentido, confira-se: "PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE NÃO COMBATEU OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1.(...) 2. A análise de afronta aos artigos 59 e 68 do Código Penal, demanda, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático probatório, providência vedada ante o óbice do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte. 3.(...) 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento". Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idóneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 6845 (10/0088643-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO : VILMAR MARTINS LEITE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 1294/1295, proferido pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 6845/2010. Cuida-se, na origem, de habeas corpus, impetrado em favor de Vilmar Martins Leite, que responde a processo criminal pela suposta prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos I, III, IV do Código Penal. A prisão preventiva do recorrido foi decretada no dia 18.10.2010, sendo que o mesmo encontrava-se foragido. Inconformado o recorrido pleiteou a concessão de liberdade provisória, alegando ser primário, ter residência fixa no distrito da culpa, bons antecedentes e exercer ofício lícito. afirmou que não estavam presentes os requisitos da prisão cautelar e, que, a sua prisão foi decretada em decisão sem base legal ou motivos suficientes. A liminar foi indeferida, conforme decisão de fls. 1208/1210. Na oportunidade do julgamento a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, por unanimidade, concedeu em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PACIENTE FORAGIDO. ORDEM CONCEDIDA. I – A fuga do Paciente, no caso concreto, não constitui motivo bastante para embasar a custódia cautelar, na consideração de que não estão presentes os indícios suficientes de autoria, pressuposto necessário e indispensável para a decretação da prisão. II – ordem de habeas corpus concedida." Irresignado interpõe o Ministério Público o presente apelo especial alegando que a decisão impugnada, ao conceder a ordem, contrariou expressamente o artigo 312 do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 1330/1336). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 1301/1318, debatida no acórdão recorrido às fls. 1294/1295, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 1268/1279. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas – TO, 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8118 (08/0067436-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 69
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
RECORRIDO : PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 69, ratificado pelo acórdão de fls. 85, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta por Pelágio Nobre Caetano da Costa. Consta nos autos que, o ora recorrido ajuizou ação em desfavor do Tribunal de Justiça do Tocantins, pleiteando o reconhecimento do direito e conseqüente recebimento de diferença salarial. Sentenciando a Magistrada *a quo* extinguiu o feito pela prescrição (fls. 40/41). No apelo interposto pelo autor a sentença foi reformada e os Embargos Declaratórios opostos pelo requerido restaram improvidos. Aduz o recorrente

que, mantendo-se o Tribunal *a quo* insensível aos embargos, consolidou-se a negativa de vigência ao dispositivo regrado pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo certo que, em atendimento a remansosa jurisprudência o Recurso Especial deverá ser interposto também em razão deste. Houve negativa de vigência ao artigo 1º do Decreto nº. 20.910/32, pois o acórdão afastou a aplicação da prescrição quinquenal, considerando tratar o caso de relação jurídica continuativa, ressaltando apenas as prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura da demanda. A discussão em tela não versa sobre a relação jurídica de trato sucessivo ainda vigente, mas sim de relação jurídica que, se existiu, findou-se há mais de seis anos em relação à propositura da demanda. Ainda que se afirme tratar-se de relação de trato sucessivo, a mesma não se encontrava mais vigente quando da interposição da demanda, pelo contrário, no momento do ajuizamento havia transcorrido lapso temporal maior que o previsto para as ações contra a Fazenda Pública. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão oburgado, preponderando a observância da lei federal renegada (fls. 91/101). Contrarrazões às fls. 105/110. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que reformou sentença favorável ao ora insurgente e, segundo suas alegações, contrariou leis federais. Inexiste escólio legal para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa:** "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC." Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, *in casu*, no que concerne ao artigo 1º do Decreto nº. 20.910/32, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. *Ex positis*, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 1º do Decreto nº. 20.910/32, inadmitindo-o acerca da alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo." P.R.I Palmas (TO), 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10946 (10/0083728-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE
 ADVOGADOS : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8097 (08/0067436-7)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
 RECORRIDO : D. S. F. P. E OUTROS, REPRESENTADOS POR ROMÃO MOURA GOMES E ALCÂNGELA FERREIRALIMA GOMES
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B E OUTRO
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Cuida-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins**, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face do acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 236/237, integralizado pelo acórdão de fls. 263/264, proferido nos Embargos de Declaração. Na origem **D. S. F. P. e outros**, representados por seus representantes legais Romão Moura Gomes e Alcângela Ferreira Lima Gomes, ingressaram com Ação de Indenização por Danos Morais c/c Danos Patrimoniais e Tutela Antecipada em face do Governo do Estado do Tocantins em razão do falecimento dos seus genitores, vítimas de acidente automobilístico, que foi julgada improcedente, tendo os ora recorridos ingressado com Apelação visando a reforma da decisão de primeiro grau. Na oportunidade do julgamento este Egrégio Tribunal de Justiça reformou a sentença de primeiro grau, cujo acórdão restou assim ementado: EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS - CULPA CONCORRENTE - ACIDENTE DE TRÂNSITO OCASIONADO PELA AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO EM VIA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE ESTATAL - OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO CARACTERIZADA - DANO COMPROVADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - REFORMA DA SENTENÇA - RECONHECIMENTO DA CULPA CONCORRENTE - INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL - ARBITRAMENTO PELA METADE - EXPECTATIVA DE IDADE DA DEPÊNDENCIA DOS FILHOS MENORES - MORTE DOS GENITORES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI 1060/50. Tendo havido omissão por parte do ente público (Estado), que deixou de sinalizar a via pública com placas de advertência, ou seja, o serviço público não funcionou (comportamento ilícito), resta caracterizada a responsabilidade civil subjetiva. Verificada também a culpa concorrente da vítima, pelo exame das provas dos autos, surge o dever de indenizar os danos pela metade das indenizações pleiteadas, em face da idêntica intensidade da culpa, nos termos do art. 186

e art. 945, ambos do Código Civil de 2002. Cabe ao Magistrado arbitrar o valor que entender justo, adequado, razoável e proporcional, levando em conta não só as condições sociais e econômicas das partes, como também o grau da culpa do agente, a gravidade da ocorrência e a extensão do dano e do sofrimento psíquico, de modo que possa significar uma reprimenda ao ofensor, para que se abstenha de praticar fatos idênticos no futuro, mas não ocasione um enriquecimento injustificado para a lesada. Assim, deve se levar em consideração a idade média, em que os jovens que perderam fatalmente os seus genitores, vão concluir o curso superior, atualmente em torno dos vinte e quatro anos de idade, quando se presume que não necessitarão mais do auxílio paterno. Existe a possibilidade de compensação dos honorários advocatícios, verificada a sucumbência recíproca, conforme a Súmula 306 do STJ. Contudo, sendo os autores isentos do pagamento das custas e despesas processuais, por ser beneficiários da assistência judiciária gratuita, deve ser aplicado o artigo 12 da Lei 1060/50 (sic). Irresignado com a decisão o Estado do Tocantins interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 269/279, que o acórdão recorrido violou o entendimento do artigo 186 do Código Civil Contrarrazões apresentadas às fls. 306/315. A douta Procuradoria de Justiça do Estado do Tocantins manifestou-se pela inadmissibilidade do presente Recurso Especial (fls. 293/296). **É o relatório. Decido.** O recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto o prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, *a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*. Ante o exposto, **não admito o Recurso Especial**, respaldado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, P.R.I Palmas (TO), 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10789 (10/0082617-9)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL -- TO
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 1030/06 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 RECORRENTE : SURAMA BRITO MASCARENHAS
 ADVOGADOS : ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA – OAB/MT 7166-B E OUTRO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (em substituição legal)
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Surama Brito Mascarenhas** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 373/375, confirmado pelos acórdãos de fls. 390 e 406/407 proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo nº. 10789/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Surama Brito Mascarenhas, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 312, *caput*, do Código Penal, por oito vezes, sendo três os concursos materiais de crimes continuados. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando a recorrente à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto. A Recorrente inconformada ingressou com apelo pleiteando preliminarmente: a) a nulidade do feito por desobediência ao rito processual previsto no artigo 514 do CPP; b) a nulidade dos atos praticados após a fase do revogado artigo 499 do CPP, face o indeferimento da acareação requerida pela defesa. Em relação ao mérito sustentou a inexistência do dever legal e causa supra legal de exclusão da culpabilidade nas condutas praticadas e, portanto, a inexistência de crime, bem como, ressaltou o princípio da insignificância delitiva, face ao valor apropriado no dia 13/04/05. Pleiteou ainda, o reconhecimento do curso formal de crimes nas condutas praticadas nos dias 26.04.2004 e 14.07.2005 e crime continuado nas condutas existentes nos dias 06 e 20.01.2005. Subsidiariamente pugnou a fixação da pena na primeira e segunda fase de dosimetria no mínimo legal. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento parcial ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINARES. NULIDADE RELATIVA. NOTIFICAÇÃO. DEFESA PRELIMINAR. ACAREAÇÃO. DESNECESSIDADE. Em relação à nulidade suscitada tendo em vista a não-aplicação, pelo Juiz de 1ª Gau, do artigo 514 do Código de Processo Penal, a pretensão não encontra qualquer sustentação possível na medida em que a apelante, após o ressarcimento dos valores aos cofres públicos, à época da instrução criminal, pediu exoneração do cargo, ou seja, não era mais servidora pública, afastando assim aplicação do referido artigo. Ademais, ainda que fosse possível a verificação da nulidade relativa, ainda assim seria inviável a sua declaração, em função da determinação contida no art. 563 do Código de Processo Penal, Já que não uma só linha a respeito do prejuízo à defesa. APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. ARTIGO 312, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. REQUISITOS DE CONFIGURAÇÃO DO CRIME. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES. SENTENÇA MANTIDA. Configura-se o delito tanto quando o agente se apropria, com o ânimo de assenhoramento definitivo, da coisa que detém em razão do seu cargo, quando a desvia de sua função, ambos abrangidos como modalidades do denominado "peculato próprio". Não há que se falar aqui, tenha se verificado a excludente de ilicitude do crime, prevista no artigo 24 do Código Penal, só porque não era boa a situação econômica vivida pela apelante. E que não configura estado de necessidade, de

modo a excluir antijuridicidade da apropriação de valores públicos sob a guarda do funcionário, as dificuldades financeiras decorrentes de insuficiente remuneração. Na verdade, a condenação era a medida que se impunha no presente caso, diante das apropriações praticadas pela apelante. E que, conforme visto, configura-se o crime de peculato quando o agente em razão do cargo ou comissão, apropria-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse ou detenção, ou o desvia em proveito próprio ou de terceiro. **REDUÇÃO DA PENA. RECONHECIMENTO DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR. REFORMA DA SENTENÇA.** Com base na melhor doutrina o percentual da redução da pena pelo arrependimento posterior deve ser proporcional à presteza do réu em ressarcir o prejuízo da vítima, reservando-se percentuais maiores na proporção em que o ressarcimento do prejuízo aproxima-se da data dos fatos. Assim no presente caso, face ao pequeno lapso temporal entre os fatos e a devolução do dinheiro, deve ser reduzida a pena pela metade." Interpostos sucessivos Embargos de Declaração (fls. 377/382 e 396/397), foram desprovidos (fls. 390 e 406/407). Irresignada, **Surama Brito Mascarenhas** interpõe o presente Recurso Especial alegando que o acórdão vergastado violou os artigos 33, 36, 43, 44, 45, 46, 47, 48, todos do Código Penal Brasileiro. Aponta divergência jurisprudencial com julgado da Corte Superior. Finaliza requerendo o provimento do recurso para que seja concedido "a recorrente o direito de ver substituída a penalidade privativa de liberdade lhe aplicada por restritiva de direitos". (sic) Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões fls. 539/548. É o relatório. O recurso é próprio, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. No entanto, a intempestividade do apelo especial afasta a possibilidade de sua admissão. Com efeito, verifica-se que os Embargos de Declaração opostos pela recorrente (fls. 396/397) foram julgados em 26.10.2010, enquanto que o Recurso Especial foi interposto em 13.10.2010, via fax e os originais protocolizados em 18.10.2010. A jurisprudência das Cortes Superiores se encontra pacificada no sentido de ser extemporâneo o recurso interposto quando ainda pendente o julgamento dos Embargos de Declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. Nesse sentido, confira-se: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. PRIMEIRA RECORRENTE: INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO EXTEMPORÂNEO. SEGUNDO RECORRENTE: INTEMPESTIVIDADE. CONSIDERAÇÃO DA DATA DA POSTAGEM PELO CORREIO. IMPOSSIBILIDADE. AFERIÇÃO PELO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. I - A primeira recorrente (Maria de Lourdes Sienna) interpôs o recurso especial em 05/06/2007, sendo que o v. acórdão hostilizado somente foi publicado no órgão oficial em 12/06/2007, sem que houvesse, contudo, ratificação posterior. Neste caso, aplica-se o mesmo raciocínio decorrente do entendimento pela intempestividade do recurso especial, interposto na pendência de julgamento de embargos de declaração, ainda que opostos pela parte contrária, desde que ausente a devida ratificação (Precedente originário: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 06/08/2007). Esse entendimento, aliás, encontra respaldo na jurisprudência de ambas as Turmas do c. Pretório Excelso, na qual "a intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam às publicações dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações - impugnação prematura e oposição tardia -, a consequência de ordem processual é uma só: o não-conhecimento do recurso por efeito de sua extemporânea interposição. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a prematura interposição de recurso, por absoluta falta de objeto" (AI 653882 AgR/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 14/08/2008 e AI 666984 AgR/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 11/09/2008). II - (...). Recursos Especiais não conhecidos" "PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. Interposto o recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, deve a parte ratificar sua intenção de recorrer, pois o prazo inicia-se com a publicação do acórdão integrativo. 2. A petição que ratifica as razões de recurso especial é peça de traslado essencial para a compreensão da controvérsia, pois possibilita aferir a tempestividade do apelo. 3. De outro lado, mostra-se de todo descabida a juntada posterior de peça essencial que deveria instruir o agravo de instrumento, em face de preclusão consumativa. 4. Agravo regimental improvido". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento.P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSOS ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3705 (08/0061526-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES
 RECORRIDO : MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS – OAB/TO 1807-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "A recorrida peticionou às fls. 330/334, pugnando pela subida do Recurso Especial para julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, abrindo mão do direito e prazo para interpor novo Recurso Especial em face dos Embargos Declaratórios de que foi intimada via Diário da Justiça de 01 de abril de 2011. Tendo em vista que o **Recurso Especial** interposto pelo Estado do Tocantins às fls. 120/138, foi admitido somente no que concerne ao fundamento do artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, determino a **remessa** dos presentes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **Determino**, ainda seja alterado na capa do processo o nome do advogado da impetrante para **Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB-TO nº. 1.807-B**, bem como que todas as futuras comunicações processuais sejam feitas em nome do referido advogado." P.R.I Palmas (TO), 02 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

1ª TURMA RECURSAL**Ata****ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

340º REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 06 DE JUNHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2561/11

Referência: 2007.0008.5803-8 e 2011.0003.6973-6

Impetrante: Justiça Pública

Paciente: Badoin Nunes de Jesus // Rangel Reis Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Pedro Afonso – TO.

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

340º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE JUNHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2550/11 (JECÍVEL - COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 18.980/10

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorridos: Rogério Neves de Sousa

Advogado(s): Drª. Márcia Cristina Figueredo

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2551/11 (JECÍVEL - COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 19.497/10

Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Vilson Lima da Silva

Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2552/11 (JECÍVEL - COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 9.681/05

Natureza: Embargos de Terceiros com Pedido de Liminar

Recorrente: Waldir Pereira de Sá

Advogado: Dra. Áurea Maria Matos Rodrigues

Recorrido: Deusamar Alves Bezerra

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2553/11 (JECÍVEL - COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.490/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Francisco Sabóia dos Santos Filho // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Nelito de Sousa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Francisco Sabóia dos Santos Filho

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Nelito de Sousa

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2554/11 (JECÍVEL - COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 19.495/10

Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Carlos Vinicius da Silva

Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2555/11 (JECC - COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)

Referência: 2010.0004.8047-7

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Recorrido: Arnezimário Junior M. de Araújo Bittencourt

Advogado: Em Causa Própria

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2556/11 (COMARCA DE PALMEIROPOLIS - TO)

Referência: 2009.0007.2140-3

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Candido Alves Varanda

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2557/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO)

Referência: 2010.0012.0096-6
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli
 Recorrido: Dalva Fernandes Dourado
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2558/11 (PALMEIRÓPOLIS – TO)

Referência: 2007.7.7217-6
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Maria Neusa Ferreira de Souza
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz
 Recorrido: Java Nordeste Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2559/11 (PALMEIRÓPOLIS – TO)

Referência: 2007.0000.5739-6
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Santander Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Terezinha Tavares Damacena
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2560/11 (PALMEIRÓPOLIS – TO)

Referência: 2010.0012.0095-8
 Natureza: Declaratória
 Recorrente: Banco General Motors S/A (Banco GMAC S/A – atual denominação)
 Advogado: Dr. Marcelo di Rezende Bernardes
 Recorrido: Hélio Braga de Almeida
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos
 Relator: Juiz José Maria Lima

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2011****SESSÃO ORDINÁRIA – 14 DE JUNHO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos **14 (quatorze)** dias do mês de **junho** de **2011**, **terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - HABEAS CORPUS Nº 2400/11

Referência: 032.2011.900.506-7
 Impetrantes: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Luiz Roberto de Oliveira
 Paciente: Mauro Adriano Ribeiro
 Advogado(s): Drª. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Dr. Luiz Roberto de Oliveira
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas – TO
 Litisconsortes passivos necessários: Maria Ilza Ribeiro Coimbra, Fabiana Coimbra Ribeiro e Sofia Coimbra Barreto
 Advogado(s): Dr. Antônio da Silva Coimbra Filho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2414/11

Referência: 032.2011.901.771-6*
 Impetrante: Fernando de Almeida Machado
 Advogado(s): Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2365/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5837-3/0*
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais C/C Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela e Inversão do ônus da Prova
 Recorrente(s): Tim Celular S/a
 Advogado(s): Dr. Rafael Maione Teixeira
 Recorrido(s): Leandro Gomes da Silva Lima
 Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2382/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3446-9-0/0 (9.530/10)*
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais pela prática de ato ilícito decorrentes de acidente de trânsito
 Recorrente: Maria Aparecida Catarino de Assis Borba
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Pedro Luciano de Pina
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2405/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.202/09*
 Natureza: Revisão de Contrato de Financiamento com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela
 Recorrente: João dos Reis Ribeiro Barros

Advogado(s): Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (Revel)
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2409/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5543-4/0 (4492/11)*
 Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Natália Rodrigues de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto
 Recorrido: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.587-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Contrato de Consumo
 Recorrentes: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul // Tércio Fernandes de Lima // LFG Business e Participações Ltda (Residência Jurídica) // Palmas Locação de Tele Salas Ltda
 Advogado(s): Dra. Tatiana Meneghel e Outros (1º recorrente) // em causa própria (2º recorrente) // Dr. Patrik Camargo Neves e Outros (3º recorrente) // Dr. Leandro Finelli (4º recorrente)
 Recorridos: Tércio Fernandes de Lima // Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul // LFG Business e Participações Ltda (Residência Jurídica) // Palmas Locação de Tele Salas Ltda
 Advogado(s): em causa própria (1º recorrido) // Dra. Tatiana Meneghel e Outros (2º recorrido) // Dr. Patrik Camargo Neves e Outros (3º recorrido) // Dr. Leandro Finelli (4º recorrido)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.352-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais pela Negativa de Prestação de Serviço
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros
 Recorrido: Massimo Desiate
 Advogado(s): Drª. Ludimylla Melo Carvalho
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.966-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas–TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Cobrança c/c Danos Morais
 Recorrente: Osvaldo de Souza Reis
 Advogado: José da Cunha Nogueira e Outros
 Recorridas: Francisca Alves de Araujo Souza, Maria Ribeiro Santos, Antônia Cláudia de Medeiros Ferreira, Raimunda da Silva Rozeno e Luciana Alves de Souza
 Advogado: Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.737-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Abatimento Proporcional do Preço
 Recorrente: Naira Aires Ribeiro e Danton Brito Neto
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Recorrido: Ponto Frio Comércio Eletrônico S/A
 Advogado(s): Dra. Laise Cristina de Araujo Lacerda e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.805-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Maira Pereira Galvão
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Recorrido: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.807-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer
 Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
 Recorrida: Neydemar Cabral de Lima Ferreira
 Advogado(s): Dr. Joan Rodrigues Milhomem e Outro
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.812-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Waner Gonçalves de Lima
 Advogado(s): Dr. Joan Rodrigues Milhomem e Outro
 Recorrido: Banco do Brasil S/A (Revel)
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE

RECURSOS. 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011)

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

301ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE JUNHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2415/11

Referência: 032.2008.903.051-7

Impetrante: Safra Vida e Previdência S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1746 (08/0067642-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3.392/94

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE: WILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RAFAEL FERRAREZI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Atendendo prontamente a requisição formulada às fls. 72, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador do Município de Porto Nacional, DETERMINO a remessa dos autos à DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIÁRIA deste Egrégio Sodalício para atualização dos cálculos. Após, cumprida esta diligência, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1750 (09/0072354-8)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6505-4/0

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

REQUERENTE: ADRIANA TELES GUIMARÃES

ADVOGADA: VIVIANE RAQUEL DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de PRECATÓRIO, no qual restou determinado o seqüestro da quantia requisitada para quitação da respectiva dívida. Às fls. 436/437, foram expedidos os Alvarás de Levantamento nº 26/10-PRC e nº 27/10-PRC para proceder, o levantamento da importância de R\$ 3.194.251,66 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) e demais rendimentos proporcionais para quitação da aludida dívida e da quantia de R\$ 325.008,14, (trezentos e vinte e cinco mil, oito reais e catorze centavos), referente aos honorários advocatícios de sucumbência e demais rendimentos proporcionais, constantes na conta judicial Nº 2.600.123.155.053 depositados junto ao Banco do Brasil S/A, na Agência Nº 3615-3. Com efeito, os autos foram conclusos à Presidência sem haver sido juntado nenhum comprovante de que a Requerente a sua Advogada, efetivamente, conseguiram proceder, o levantamento dos respectivos valores perante a Instituição Financeira mencionada. Assim sendo, DETERMINO que se Intime a Requerente, ADRIANA TELES GUIMARÃES e sua Advogada, VIVIANE RAQUEL DA SILVA para, no prazo de 15 dias, se manifestarem acerca do recebimento ou não, das importâncias acima mencionadas junto à Instituição Financeira. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 18 de maio de 2011”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1534 (97/0007475-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4045/92

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

EXEQUENTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RAFAEL FERRAREZI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Atendendo prontamente a requisição formulada às fls. 419, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador do Município de Porto Nacional, DETERMINO à remessa dos autos à DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA

JUDICIÁRIA deste Egrégio Sodalício para atualização dos cálculos. Após, cumprida esta diligência, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 30 de maio de 2011”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1569 (08/0063225-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, EVANDRA MOREIRA DE SOUZA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 149/157. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1567 (08/0063223-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ISABEL TAVARES E SILVA

ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, ISABEL TAVARES E SILVA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 149/157. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1566 (08/0063222-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS

ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 149/157. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1565 (08/0063221-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 148/156. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1564 (08/0063220-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA MADALENA MOURA DE BARROS

ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, MARIA MADALENA MOURA DE BARROS para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 150/158. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1563 (08/0063219-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MATILDES DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, MATILDES DE OLIVEIRA RIBEIRO para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 147/155. P. R. I.

I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1562 (08/0063218-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: NEURACI BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, NEURACI BARBOSA FEITOSA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 141/149. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1560 (08/0063216-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: SANTINA ALVES GOMES
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, SANTINA ALVES GOMES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 153/161. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1559 (08/0063215-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: VERA LÚCIA JOSEFA DE MORAIS
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR, no qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 257.083,64 (duzentos e cinquenta e sete mil oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Compulsando os presentes autos observa-se que às fls. 140/150, o Estado do Tocantins apresenta impugnação dos cálculos elaborados às fls. 132/137, sob alegação de que a Planilha de atualização de valores apresentada pelo Contador Judicial teria laborado em equívoco em relação à aplicação dos juros de mora, cujos índices passaram a incidir desde a data de formação do precatório. Assevera que no decorrer deste período constitucional, contados da data de autuação do precatório até o efetivo pagamento (31 de dezembro do ano de 2009) a entidade devedora não havia ainda se tornado inadimplente. Sendo assim, levando-se em consideração a urgência que o presente caso requer, e a imperiosa necessidade de se assegurar o direito de defesa e contraditório do beneficiário, DETERMINO que se intime a Exequente, VERA LÚCIA JOSEFA DE MORAIS, por intermédio de seu advogado, para se manifestar, dentro do prazo de 48 horas, sobre as razões de impugnação apresentados pelo Estado do Tocantins às fls. 140/150. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1558 (08/0063252-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 178/188. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1551 (08/0062360-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE Nº 356/94 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUERENTE(S): RUTH ARAÚJO FORMIGA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, RUTH ARAÚJO FORMIGA E OUTRO para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor

às fls. 92/100. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1533 (07/0060084-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1500/05
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: IRAZON CARLOS AIRES
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR, no qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 10.797,96 (dez mil setecentos e noventa e sete reais e seis centavos). Compulsando os presentes autos observa-se às fls. 171/179, o Estado do Tocantins apresenta impugnação dos cálculos elaborados às fls. 165/169, sob alegação de que a planilha de atualização de valores apresentada pelo Contador Judicial teria laborado em equívoco em relação à aplicação dos juros de mora, cujos índices passaram a incidir desde a data de formação do precatório. Assevera que no decorrer deste período constitucional, contados da data de autuação do precatório até o efetivo pagamento (31 de dezembro do ano de 2008) a entidade devedora não havia ainda se tornado inadimplente. Sendo assim, levando-se em consideração a urgência que o presente caso requer, e a imperiosa necessidade de se assegurar o direito de defesa e contraditório do beneficiário, DETERMINO que se intime o Exequente, IRAZON CARLOS AIRES, por intermédio de seu advogado, para se manifestar, dentro do prazo de 48 horas, sobre os novos cálculos apresentados pelo Estado do Tocantins. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Luciana Costa Aglantzakís, MMª. Juíza Titular desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 2009.0002.8611-1, de AÇÃO DE GUARDA, em que é requerente: S. R. S.; e requerido: V. L. J. E., brasileira, residente e domiciliada na Qd. 316, conjunto 02, casa 20, Samambaia – DF, na seguinte forma: CITAÇÃO da requerida para todos os termos da presente ação, caso queira, deverá apresentar contestação no prazo legal de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze. EU, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0011.6959-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSEFINO PINTO DE ABREU
Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO OAB/TO 1.556/B
Advogado: NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
Requerido: ITAMAR BARBOSA BORGES
INTIMAÇÃO: Intime-se as partes para a audiência no dia 06/07/2011, às 15 horas, no fórum local. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº. 2010.0012.4624-9 – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: A. L. O.
Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350
Requerido: T. L. R. C.
INTIMAÇÃO: Intime-se a advogada da parte autora a fornecer o correto endereço da parte autora, sob pena de arquivamento do feito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito."

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho exarado nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.3019-9 – Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade(Rito Sumário)

Autor : RAIMUNDA PEREIRA DIAS
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/ TO nº 3.606
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Face à Certidão da Srª Escrivã, à fl. 100, a qual informa que, a audiência designada não se realizou em virtude do TJ não ter designado um Juiz Substituto para realizar as audiências designadas, conforme Ofício nº 118/2010-GAB, bem como, a impossibilidade do Juiz Substituto automático, realizar as audiências marcadas, em face do acúmulo de serviço na Comarca em que é titular. Razão pela qual, Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2011, às 16h30 min, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independentes de

intimações. II- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 03 de novembro de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0006.6468-0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Amparo Assistencial

Autor : ANTONIA MORAES DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/ TO nº 3.407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Face à Certidão da Srª Escrivã, à fl. 159, a qual informa que, a audiência designada não se realizou em virtude do TJ não ter designado um Juiz Substituto para realizar as audiências designadas, conforme Ofício nº 118/2010-GAB, bem como, a impossibilidade do Juiz Substituto automático, realizar as audiências marcadas, em face do acúmulo de serviço na Comarca em que é titular. Razão pela qual, Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2011, às 13h30 min, II- Cumpra-se o item final da decisão, à fl. 101, dos presentes autos. III- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 04 de novembro de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0003.6211-1- Previdenciária (aposentadoria Rural por Idade)

Autor : JOVELINA PEREIRA DA SILVA CAMPOS

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS- OAB/ GO nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 17/01/2012, às 15h30min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 11 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0003.6206-5- Previdenciária (Pensão por Morte)

Autor : JOSEFA VIEIRA RODRIGUES

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS- OAB/ GO nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A PENSÃO POR MORTE em nome da Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2012 às 14:30 horas, devendo-se observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema(TO), 04 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0003.6207-3- Previdenciária (Aposentadoria por Invalidez ou Benefício de Prestação Continuada Assistencial ao Invalído c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Autor : DEUSEMIR LOPES DE ALMEIDA

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS- OAB/ GO nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. Vistos etc. [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em nome da Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio perita a Drª Lívia Stella da Silva, que deverá ser intimada para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para realização da perícia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,00(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha ser vencido na demanda. Após intime-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrada no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias

após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face a impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 17/01/2012 às 14h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução Julgamento. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema(TO), 11 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0003.8639-8 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autor : GEANE LOPES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. . MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. I- Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. III- Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2011, às 13h:30min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 03 maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0003.8642-8 - Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez sucessiva Auxílio Doença

Autor : CLEIDLARA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: DR. . MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. Vistos etc. [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em nome da Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio perita a Drª Lívia Stella da Silva, que deverá ser intimada para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para realização da perícia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,00(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha ser vencido na demanda. Após intimem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrada no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face a impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 17/01/2012 às 16h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução Julgamento. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema(TO), 11 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0003.8641-0 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. . MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. Vistos etc. [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2012, às 16h30min, devendo as partes observar o prazo para

apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 11 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0005. 0592-3– Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou em ordem sucessiva Auxílio Doença

Autor : DOMINGAS MENDES FIGUEIREDO PESSOA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. Vistos etc. [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em nome da Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio perita a Drª Livia Stella da Silva, que deverá ser intimada para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para realização da perícia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha ser vencido na demanda. Após intime-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrada no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30 (trinta) dias. Face a impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2012 às 08h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 16 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro

AUTOS Nº 2011.0003.8643-6 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autor : CLEIDILARA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. I- Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. III- Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2011, às 08h:30min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 03 maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0003.8640-1 – Reivindicatória de Pensão por Morte

Autor : MARIA APARECIDA DE MORAIS TORRES

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A PENSÃO POR MORTE em nome da Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2012 às 15:30 horas, devendo-se observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência

de instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 04 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0004.6967-6– Previdenciária para Concessão de Benefício por Morte, com Pedido de Liminar

Autor : ADRIELLY MARTINS NOLETO

Advogado: DR. FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO- OAB/ TO nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A PENSÃO POR MORTE em nome da Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2012 às 09:30 horas, devendo-se observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 04 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0004.6969-2– Previdenciária para Concessão de Aposentadoria Rural por Idade

Autor : RAIMUNDA SOUSA LIMA

Advogado: DR. FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO- OAB/ TO nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2012, às 08h30min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 05 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0004.6968-4– Previdenciária para Concessão de Aposentadoria Rural por Idade

Autor : DOMINGAS ROCHAS FERNANDES

Advogado: DR. FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO- OAB/ TO nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2012, às 16h30min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 05 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0004.7476-3

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Valdir Souza de Oliveira

Advogado: DR. LUIS FERNANDO PASCOTTO OAB/GO 21750

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor, INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/agosto/2011, às 14 horas.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0002.5458-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Kasinski Administradora de Consórcio S/C Ltda.
Advogado (a): Alberto Branco Júnior – OAB/SP 86475; Juliana Claudia de Oliveira – OAB/SP 196806; Gabriela Feres Branco – OAB/SP 159205.
Requerido (a): Marcos Pecellin da Rosa.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 57, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2007.0002.9649-8 – AÇÃO DE MONITÓRIA

Requerente: Mob Lux Comercial Ltda.
Advogado (a): Fábio Nogueira Costa – OAB/MS 8883; Diego Recena Aydos – OAB/MS 10961.

Requerido (a): J. P Comercio de Peças para Motos Ltda.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2007.0003.9817-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A.
Advogado (a): Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1262; Eliane Faria Gonçalves – OAB/SP 232075; Mauricio Coimbra G. Ferreira – OAB/RJ 151056; Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070.

Requerido (a): Amarildo Ferreira Lamounier e outros.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 98, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2010.0012.1610-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626; Flávia Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido (a): Harley Bezerra da Silva.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42/43, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2006.0000.8547-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: José Lima Marinho.
Advogado (a): Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440.
Requerido (a): Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado (a): Marcos Alberto Pereira Santos – OAB/TO 3471; Daniel Tasiano Felipe Filho – OAB/SP 159201; Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070.

Requerido (a): Yamaha Motor do Brasil Ltda.
Requerido (a): Ferrari Motos Ltda.
Advogado (a): Clayton Silva – OAB/TO 2126.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 263/269, a partir de seu dispositivo; bem como as partes requeridas para pagamento de custas e despesas processuais, meio a meio, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... III – DISPOSITIVO: Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar as requeridas, solidariamente, a pagarem ao autor o valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, a título de danos morais, acrescido de juros moratórios desde a citação (TJTO, AP 4235/2004) e corrigidos desde a data do arbitramento, com a publicação da sentença (STJ, SUM. 362). CONFIRMO a decisão de tutela antecipada proferida às fls. 92/94. CONDENO as requeridas, meio a meio, ao pagamento das custas e despesas processuais e, solidariamente, ao pagamento dos honorários de advogado, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º do CPC. Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (SUM. 326, STJ). Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0003.0323-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Auto Peças Volcar.
Advogado (a): João Bosco Herculano – OAB/TO 404.
Requerido (a): Acácio Fernandes Tozzini.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 67, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Por isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2009.0011.7070-2 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Cleber da Silva Arrais.
Advogado (a): Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988.
Requerido (a): Banco Toyota do Brasil S/A.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 18, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu a prestar contas, no prazo de 48 horas, nos termos da peça vestibular, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, pois o autor em nenhum momento requereu o depósito judicial de quantia incontroversa ou caução, não podendo, sem isso, ficar o requerido obstado de reivindicar o bem, em caso de inadimplência. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2010.0012.1139-9 – AÇÃO DE MONITÓRIA

Requerente: Wanderson da Silva.
Advogado (a): Adriana Matos de Maria – OAB/SP 190134.
Requerido (a): Raimundo Nonato Alves da Silva.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 31, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR o requerido a pagar o valor de R\$ 1.214,00 (um mil, duzentos e quatorze reais) convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2007.0003.9490-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Laci Martins da Silva.
Advogado (a): Geraldo Maromizato – OAB/GO 1779.
Requerido (a): José Antonio da Silva.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, se houver, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Considerando que a intimação pessoal foi inviabilizada por culpa da própria exequente, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, art. 238, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autora: Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual; JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2008.0000.7690-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado (a): Paulo César Torres – OAB/SP 182864; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.
Requerido (a): Pedro Gonçalves Cardoso.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50/51, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2011.0001.5617-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Adernilton Vieira de Alencar.
Advogado (a): Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105.
Requerido (a): BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41/42, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2007.0004.0700-1 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO (1.224/92)

Requerente: Samuel Guirelli Borges.
Advogado (a): Maria Rosi de Meira B. Galdino – OAB/TO 451; Lucília Vieira L. Araújo.
Requerido (a): Clabesa Comercio de Tratores Ltda.
INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 59. **DESPACHO:** "VISTOS EM CORREIÇÃO. I – Trata-se de execução de honorários de advogado, não havendo que se intimar a parte. II – INTIME-SE a advogada exequente, para no prazo de 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Araguaína, 17 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2007.0004.0699-4 – AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO (907/91)

Requerente: Clabesa Comercio de Tratores e Peças Ltda.
Advogado (a): Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105.
Requerido (a): Benjamim Franco Rodrigues.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 109, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Considerando que a intimação pessoal foi inviabilizada por culpa da própria requerente, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, art. 238, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autora; Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2006.0002.6080-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (EXECUÇÃO)

Requerente: Benedito Bringel Santos.
Advogado (a): Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971.
Requerido (a): José Ribamar Martins Bringel.

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119; Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 208. **DECISÃO:** "VISTOS EM CORREIÇÃO. Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (honorários de sucumbência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 18 de maio de 2011. (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2006.0005.2648-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: José Ribamar Martins Bringel.
Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119; Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901.

Requerido (a): Benedito Bringel Santos e outra.

Advogado (a): Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 114/115, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos) reais, com base no art. 20, § 4º do CPC. Transposto o prazo de 6 (seis) meses e não requerida a execução dos honorários sucumbenciais, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, §5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2008.0009.3112-4 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Benedito Bringel Santos e outra.
Advogado (a): Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971.
Requerido (a): José Ribamar Martins Bringel.

Advogado (a): Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901; Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 165, a partir de seu dispositivo; bem como ambas as partes para pagamento de custas meio a meio, se houver, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo firmado entre as partes às fls. 154/155, para que surta seus efeitos legais. Custas, se houver, pro rata. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto. Auxiliar da 1ª Vara Cível".

AUTOS: 2008.0001.4805-5 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: Camila Rosa Brito.
Advogado (a): Rubens de Almeida Barros Junior – OAB/TO 1605; Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369.

Requerido (a): Globocabo/Net São Paulo Ltda.

Advogado (a): Guilherme Lagares Silva – OAB/RJ 114283; Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598; Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 149/150, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, bloqueado o valor de R\$ 4.588,75 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por penhora *on line* e sem impugnação, restou quitada a dívida, nos autos, referente ao objeto desta execução de sentença. Em consequência, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794, da legislação processual civil. Custas finais acaso existentes pelo executado. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo por parâmetros o disposto no § 4º, do art. 20, do CPC, por não ter havido impugnação, sem demais complexidade e dentro do tempo razoável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: 1. Certifique-se o trânsito em julgado. 2. Com o trânsito em julgado: A) expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente do valor depositado junto à CEF (banco oficial) no valor de R\$ 4.588,78 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) acrescido das correções monetárias desde a penhora, mediante quitação total nos autos. B) Vollem conclusos para liberação em favor do executado, pelo sistema *on line* – *bacen jud*, dos valores excedentes bloqueado. C) Comunique-se Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa no distribuidor. Araguaína, 18/05/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.5642-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.
Requerido (a): Denes Marcio Carlos de Freitas.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 74, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de eventuais custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 63/64 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC, não podendo o autor, por disposição legal, ficar com o bem como forma de pagamento. O lançamento da assinatura do advogado de qualquer das partes satisfaz a exigência de que somente o advogado pode postular em juízo e a assinatura da parte, sem advogado constituído, exterioriza sua vontade a teor do disposto no artigo 158 do CPC. Revoga-se decisão liminar. Custas e honorários conforme acordado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 16 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6732-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado (a): Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO 4220; Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253957; Marco Antonio R. de Sousa – OAB/SP 149216.

Requerido (a): Nilton Lima da Silva.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando que não houve citação, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 17 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9456-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Fiat S/A.
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618.
Requerido (a): Antonio Carlos Oliveira Ferro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43/45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO DO FIAT S/A, de um Veículo marca Chevrolet, Celta, Ano 2000, Chassi 9BGRD08Z01G116019, Cor Azul, Placa GXU 2094, em desfavor de ANTONIO CARLOS OLIVEIRA FERRO, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito de ciência; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 16/05/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1191-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.
Advogado (a): Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187.
Requerido (a): Maria Rosilda da Silva.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 35, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o presente processo com resolução do mérito, pelo reconhecimento do pedido, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pelo autor, uma vez que não houve citação. Honorários advocatícios incluídos na quitação. Revoga-se decisão liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas. Araguaína, 17/05/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.0501-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.
Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220; Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187.

Requerido (a): MEDTEC Com. de Equipamentos Hospitalares Ltda.

Advogado (a): Solenilton da S. Brandão – OAB/TO 3889; Fernando Marchesini – OAB/TO 2188.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 80, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando que não houve citação, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do

mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 17 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.4465-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogado (a): Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.

Requerido (a): Ario Saraiva Poncion.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 17 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.7451-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834 e Osmarino José de Melo – OAB/TO 779.

Requerido (a): Antonio Jovelino Sousa Rodrigues.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 31, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, dada a quitação nos autos referente ao objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794 c.c artigo 269, inciso III, ambos da legislação processual civil. Custas finais pelo executado. Sem honorários, uma vez que a quitação, sem ressalvas, inclui os honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimtos: Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa no distribuidor. Araguaína, 19/05/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0013.2424-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido (a): Claudia Lima de Castro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 30, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custa, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 19/05/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.8871-7 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: Rutebram Magalhães Aguiar.

Advogado (a): Maria de Fátima Fernandes Correa – OAB/TO 1673.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 26, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Despesas processuais pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 19 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.2454-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Jairo Máquinas Agrícola Com. e Rep. Ltda.

Advogado (a): Orlando Rodrigues Pinto.

Requerido: Antônio Julião Cruz.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 33, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimtos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora/arresto, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 19 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0010.0415-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Água Santa Clara Ind. e Com. de Bebidas Ltda.

Advogado (a): Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235; Nadia Becmam Lima – OAB/TO 3306; Marcos Alberto P. Santos – OAB/TO 3471.

Requerido: Aldaires Dias Soares Rocha – Casa das Bebidas.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 101, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimtos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora/arresto, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.

Araguaína, 19 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0001.8422-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Jair Belizário de Freitas.

Advogado (a): Dinalva Gregório Carneiro – OAB/TO 86.

Requerido: Edgar Luiz Vieira.

Advogado (a): Sebastião Rincon da Silva – OAB/TO 443.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 80, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimtos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora/arresto, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 19 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.0695-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Banco Itaú S/A – Banco Comercial de Investimento e de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário.

Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: Martins e Noleto Ltda.

Advogado (a): Dinalva Gregório Carneiro – OAB/TO 86.

Requerido: Alberto Lopes Noleto e outros

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 94, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimtos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora/arresto, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 19 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0013.2423-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido: Raimundo Erivan Ramos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 31, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custa, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 19/05/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.6743-7 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: Bernardo Santos Oliveira.

Advogado (a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188.

Requerido: Sadrak Telemius de Morais Melo.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 29, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Despesas processuais pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 19 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM – WMAA****AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0006.8064-6**

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES – OAB/MA 6104

Requerido: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E OUTROS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Fica o Advogado dos Requeridos INTIMADO DESPACHO DE FL. 275: "Tendo em vista que já se passaram mais de 2 (dois) anos da última avaliação do bem (fl. 139), e havendo fundada dúvida sobre o seu valor real e atual, DETERMINO seja feita nova avaliação pelo oficial de justiça. O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte dias). EXPEÇA-SE O PERTINENTE MANDADO. Logo após a juntada do laudo de avaliação, o DETERMINO ao Cartório que: a) Publique EDITAL DE INTIMAÇÃO para exercício do direito de preferência em adjudicar o bem, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 685-A, § 2º c/c art. 698); b) Remeta os autos À CONTADORIA para atualização do débito. ADVIRTA-SE AO CONTADOR que: I) Os honorários advocatícios deverão estar limitados a 20% sobre o valor da causa, na soma das duas verbas (STJ, AgRg no Ag 952.629/RJ em 01.04.2008, e REsp 1019720/PA, DJe 02/10/2008); II) Incidirão juros legais somente a partir da citação (15/02/2002), sendo que, até 11/01/2003 serão de 0,5 % a.m.e, após esta data, juros de 1% a.m.. Não há que se falar em multa e juros convencionais, conforme pretende o exequente (fls. 234/239) visto que tais acréscimos já estavam embutidos no valor da causa (fl. 243). 3. INDEFIRO o requerimento de que seja prestada caução, pois se trata de execução definitiva, além de não haver perigo de irreversibilidade da execução. Nesse sentido: STJ, EDcl no AgRg no REsp 783.066/SP, em 26/10/2010 e REsp 798764/MA, em

06/04/2010). INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína, 1 de março de 2011. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto”.

BOLETIM - WMAA**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO – 2006.0001.4267-0**

Requerente: GENTIL JOSE SOARES

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605-B

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL. 76, ITEM 3: “ (...)Após, REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 06 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito

BOLETIM - WMAA**AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.0006.3027-6**

Requerente: JOSE AIRTON NOIA

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1756

Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA

Requerido: ZENEIDE L. DE ARAUJO TRANSPORTE LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 204/208. Parte Dispositiva: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR as Demandadas, EXPRESSO BRILHANTE LTDA. e ZENEIDE L. DE ARAÚJO TRANSPORTE, a pagarem ao Autor, JOSÉ AIRTON NOIA, a quantia correspondente a R\$ 5.042,96 (cinco mil e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais; bem como em custas e despesas processuais, inclusive em honorários advocatícios, que FIXO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). JULGO, ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTE a RECONVENÇÃO, para CONDENAR a parte Reconvinda, JOSÉ AIRTON NOIA, a pagar as Reconvintes, EXPRESSO BRILHANTE LTDA. e ZENEIDE L. DE ARAÚJO TRANSPORTE, a quantia de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais; bem como em custas e despesas processuais pelo incidente, inclusive em honorários advocatícios, que FIXO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). APLICO o instituto da compensação de dívidas para DETERMINAR ao Requerente/Reconvindo JOSÉ AIRTON NOIA que efetue o pagamento às Requeridas/Reconvintes da importância de R\$ 5.757,04 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros legais a partir de 01/08/2008 (certidão de f. 76v). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 3 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

BOLETIM - WMAA**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0003.5735-5**

Requerente: W. R. DE OLIVEIRA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO DECISÃO DE FLS. 107/109. Parte Dispositiva: “ (...) Por isso, INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, ART. 332), no prazo de 10 (dez) dias). Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível”.

BOLETIM - WMAA**AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0002.1224-5**

Requerente: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331 / ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO – OAB/TO 23561

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 371: O relatório é dispensável. INDEFIRO os pedidos “a”, “c” e “d” pois o advogado que subscreve a petição de fl. 345 é legítimo representante da parte requerida (fls. 58-60) não havendo revogação de seus poderes ou indicação de nome específico para recebimento de intimações (AgRg na PET no REsp 866.997/PB; AgRg nos EREsp 700.245/PE; AgRg no REsp 835.494/RS). INDEFIRO o pedido “b” posto que não cabe a este juízo, no bojo dos autos em fase de cumprimento de sentença, a determinação requerida, sob pena de tumulto processual, Ademias, por afigurar-se, a priori, a hipótese de “venire contra factum proprium”. INDEFIRO o pedido “e” ante a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça deste Estado, em agravo de instrumento, determinando a continuidade do feito (fls. 228/230). CUMPRASE o despacho de fl. 360. REMETA-SE cópia da petição de fl. 345 e de fls. 361/366 à seccional da OAB em Araguaína. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 18 de abril de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

BOLETIM - WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO INSIDENTE DE FALCIDADE – 2011.0003.2846-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 0911. Parte Dispositiva: “ (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, I, c/c artigo I, II, III e V, todos do vigente Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 05 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0002.5537-8 – MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. SILAS DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738 DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Requerido: VALDECI DE SOUSA MOTA

Advogado: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2129-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.149:” I- Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).”

AUTOS Nº 2006.0005.6694-2 – ABERTURA DE PASSAGEM FORÇADA

Requerente: MARIA DE LOUDES VIEIRA DA SILVA

Advogado: DRA CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375B

Requerido: HUMBERTO DE ARAÚJO BARRETO

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796 -B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.106:” I- Intime-se a parte autora a proceder na forma do art. 1055 e segs. Suspenso o andamento do feito.”

AUTOS Nº 2006.0007.4266-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ADINIZ DE OLIVEIRA PEGO

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261 DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

Requerido: NÉZIO ARRUDA MARTINS

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.103:” Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a certidão de fl.102.” CERTIDÃO:” ...DEIXEI DE CITAR os requeridos, pois não localizei Rua do Aeroporto no Setor Bela Vista, pesquisei no site dos Correios e no Google Maps, mas não há cadastrado nestes sites a referida rua. Além do aeroporto da cidade não ter qualquer proximidade com o Setor Bela Vista.”

AUTOS Nº 2006.0002.5536-0 - MONITÓRIA

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.62:” Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).”

AUTOS Nº 2006.0001.6017-2 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: JOÃO ABADIA CAVALCANTE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.59:” Intime-se o autor para comprovar, no prazo de 05(cinco) dias, o protocolo da carta precatória de fls.58, sob pena de multa.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0009.3671-0– AÇÃO PENAL- PRAZO DE 10 DIAS**

Denunciados: Silvandete de Jesus Lima

Intimação: Fica a denunciada Silvandete de Jesus Lima, brasileira, natural de Araguaína/TO, nascido aos 18/08/1978, filho de Cosmo de Lima e Natalina de Jesus Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 4º, II do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0009.3671-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado (a) pelo presente para comparecer perante este juízo no dia 04 de julho de 2011 as 14:30, para audiência de instrução e julgamento, que realizará nesta Comarca de Araguaína-TO.

AUTOS 2010.0005.3727-4/0 – PEDIDO DE RESTUIÇÃO DE BEM

Autor: Ministério Público Estadual

Requerente: João Bosco Correa Peres

Advogado: Paulo Roberto da Silva e Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 284-A e 3691-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da decisão de fls. 24/25, a qual deferiu o pedido de restituição do veículo, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 07-06-2011. aapedradantias

Autos : 2008.0009.4176-6/0

Autor Ministério Público Estadual

Acusado: José Coelho de Sá

Advogado constituído: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO – OAB/TO 1.289

“...Dispositivo...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, condeno JOSÉ COELHO DE SÁ, nas penas do artigo 302, caput e 298, inc. I, do CTB c/c art. 70, caput, primeira parte, do CPB. Passo a dosar-lhes as penas. Em relação à vítima Cleusa: pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão e suspensão da habilitação para dirigir veículo pelo mesmo prazo. Em relação à vítima Venceslau: pena-base 02 anos e 06 meses de reclusão e suspensão da habilitação para dirigir veículo pelo mesmo prazo. Das causas de aumento e de diminuição da pena. Como foram idênticas, aumento uma delas em um sexto, e as torno definitivas em 02 anos e 11 meses de detenção e suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade. P. R. Intimem-se, inclusive as

vítimas sobreviventes, nos exatos termos do artigo 201, § 2º, do CPP. Araguaína, 27/08/09...Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular". aapedradantas

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): LUZEILTON CARVALHO AGUIAR, VULGO AERTO, brasileiro, solteiro, natural de Balsas/MA, filho de João Ferreira de Aguiar e de Rosira Carvalho de Aguiar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, I, IV c/c artigo 14, II do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2008.0001.1403-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): LUIZ PAULO FILHO GUIMARAES, brasileiro, amasiado, nascido aos 22.02.1979, natural de Uruçui-PI, filho de Luiz Paulo Guimarães e Eva Madalena de Jesus, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, I, IV c/c artigo 14, II do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2008.0001.1403-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0002.6798-4/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: KEYTLOHELSON LIMA CAMPOS

Advogado: Dr PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A.

FINALIDADE: Intimar a Vossa Senhoria para apresentar Defesa Prévia no prazo legal, conforme despacho proferido nas fls.135, nos referidos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Araguaína/TO., 07 de junho de 2011.

AUTOS: 2006.0006.7948-8/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CÉZAR FLORIBE CAMPAGNARO

Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.

FINALIDADE: Intimar a Vossa Senhoria no prazo de 03 (três) dias para fornecer os endereços atualizados das testemunhas não encontradas ou substituí-las, sob pena de perder a prova, conforme despacho proferido nas fls 295, nos referidos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Araguaína/TO., 07 de junho de 2011.

AUTOS: 2011.0002.3178-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSE MARIO BONIFACIO DA SILVA E CLAUDIO DOS SANTOS ARAUJO

Advogados: LUIZ MARTINS NETO OAB/TO 25.667 e JOSE PINTO QUEZADO OAB/TO 2.263

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da expedição das cartas precatórias de inquirição das testemunhas IVON RIBEIRO LOPES agente da Polícia Civil, lotado na Delegacia de Xambioá/TO e EVALDO DE OLIVEIRA GOMES, Delegado da Polícia Civil titular da DEIC em Palmas/TO, expedidas no dia 06/06/2011 para as Comarcas de Xambioá e Palmas.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.2677-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: SABINA MARIA VELEDA

ADVOGADOS(INTIMANDO): DR. IURY MANSINI PRECIONOTTE ALVES MARSON-OAB/TO Nº 4635

REQUERIDO: RIBAMAR DE OLIVEIRA CRUZ

Despacho transcrito: Intime-se o causídico para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o instrumento procuratório. Transcorrido o prazo, façam-me os autos conclusos. Araguaína-TO., 29 de abril de 2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.5782-0/0 Ação: Modificação de Guarda

Requerente: E. da L. P

Advogado: Dr. Wanderley José Marra da Silva OAB/TO 2919

Requerido: G. dos S. L. C

SENTENÇA PARTE DISPOSTIVA(Fls. 52/53):"Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código

de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

AUTOS: 0199/04 Ação: Inventário

Requerente: S. B. dos S. e B. P. dos S

Advogado: Drª Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096 – B

Requerido: Esp. de J. B. da S

SENTENÇA PARTE DISPOSTIVA(Fls. 43/44):"PELO EXPOSTO, homologo o pedido de renúncia da viúva meeira, M. da G. P. dos S, nos termos em que foi formulado. Homologo o plano de partilha na proporção de 50% (cinquenta por cento) do imóvel para cada herdeira do falecido. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o Alvará para o recebimento do seguro DPVAT. Deixo de condenar ao pagamento de custas, uma vez que as partes são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se".

AUTOS: 2006.0006.0929-3/0 Ação: Alimentos

Requerente: J. L. V. C. C

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956

Requerido: A. V. C. C

Advogada: Drª Maria Jose Rodrigues Andrade OAB/TO 1139-B

SENTENÇA PARTE DISPOSTIVA(Fls. 247/248): "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

AUTOS: 2006.0009.1755-9/0 Ação: Guarda

Requerente: O. A. C. B

Requerido: H. M. de O

Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos OAB/TO 1464

SENTENÇA PARTE DISPOSTIVA(Fls. 57):"Diante do exposto, declaro a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C"

AUTOS: 2006.0000.2538-0/0 Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: P. S. L

Advogado: Drª Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

Requerido: E. P

SENTENÇA PARTE DISPOSTIVA(Fls. 30/31): Posto isto, considerando o evidente desinteresse do autor em dar prosseguimento ao feito, uma vez que encontra-se parada há mais de cinco anos, determino a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação por não fazer coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2006.0009.0114-8/0 Ação: Inventário

Requerente: Antonio Marinho da Silva

Requerido: Olinda Ferreira da Silva

PRCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS: Dr. Adelmo Aires Junior OAB/TO 1164

SENTENÇA PARTE DISPOSTIVA(Fls. 110/111): "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da parte no prosseguimento da ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.6555-0/0 Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: P.H.R

Requerido: P.L.L

Advogado: Marx Suel Luz Barbosa de Macedo OAB/TO 4439

OBJETO: Em consonância com que dispõe o artigo 453, II, do CPC, redesigno a presente audiência para o dia 16.06.2011, às 16h. Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, com as advertências de estilo. Cientes os presente. Cumpra-se.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.5618-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAIANNE SOUSA BAIÃO

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

Requeridos: DANIELA CASANOVA PEREIRA VELOSO E HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para que providencie o recolhimento das custas processuais, referentes à carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins.

Autos nº 2010.0003.7992-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: WILLIAN PEREIRA FERRO

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

DESPACHO: Fls. 29 – "Ao atento exame dos autos, deixo de conhecer do pedido de fls. 25/27, posto se trate de procedimento de jurisdição voluntária, cuja jurisdição se exauriu com a prolação da sentença de fls. 22, já transitada em julgado. Ademais, além do requerente não comprovar o pagamento noticiado em seu petição, a eventual representação administrativa em face de serventia extrajudicial há de ser dirigida ao douto Juiz de Direito Diretor do Foro, a quem incumbe a competência para o conhecimento respectivo. Se não bastasse, a sentença prolatada determinou a entrega ao requerente da certidão acostada as fls. 20 do presente feito, sem quaisquer ônus à parte, restando, pois, nesse aspecto, inofensivamente prejudicado o pleito do requerente. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.9983-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ITL LOPES

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, hei por bem determinar o desbloqueio de apenas R\$ 2.385,06 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), tornado indisponível por meio da decisão de fls. 28/29. Calha ponderar, que os demais valores bloqueados permaneceram a fim de garantir o juízo da execução, uma vez que não se enquadram na exceção da impenhorabilidade. Proceda a transferência do valor restante para conta a disposição deste juízo. Em seguida, lavre-se o termo de penhora e intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, para que compareça em Juízo e assine. O prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos terá início a contar da intimação, nos termos do art. 12, "caput" da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.6443-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361

Réu: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela autora e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 54/56. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. O réu sai intimado da presente sentença. Publique-se a presente no DJ-e. P.R.I. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0003.2891-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de SERRARIA SAMPÁIO LTDA, CNPJ: 01.619.130/0001-70, sendo o mesmo para CITAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 11 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do executado por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2011." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (06.06.2011). Eu Laurézia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0006.4823-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de W E E FOTOGRAFIAS LTDA, CNOJ: 05.880.056/0001-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Cite-se por edital no prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 19 de maio de 2011.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (06.05.2011). Eu Laurézia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA**AUTOS: 2009.0012.6443-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Autor: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361

Réu: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela autora e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 54/56. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. O réu sai intimado da presente sentença. Publique-se a presente no DJ-e. P.R.I. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DENUNCIADO****Boletim de expediente nº 17/2011**

Fica a parte ré por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

1-Autos: 2010.11.7180-0**Ação: Denúncia**

Denunciado: Manoel Cleber Leandro de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Vítima: Karla Adriana Santos de Sousa

INTIMAÇÃO: "Determino o prosseguimento do feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.06.2011, às 08:30 horas. ...Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. Ass. Cirlene maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DENUNCIADO**Boletim de expediente nº 17/2011**

Fica a parte ré por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

1-Autos: 2010.11.7180-0**Ação: Denúncia**

Denunciado: Manoel Cleber Leandro de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Vítima: Karla Adriana Santos de Sousa

INTIMAÇÃO: "Determino o prosseguimento do feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.06.2011, às 08:30 horas. ...Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. Ass. Cirlene maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DENUNCIADO**Boletim de expediente nº 16/2011**

Fica a parte ré por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

1-Autos: 2007.0008.3039-7/0**Ação: Denúncia**

Denunciado: Valdivino Pereira da Silva

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Vítima: Aldenoura Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: "Ante a certidão de fls. 155, intime-se o advogado do denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço correto das testemunhas arroladas pela defesa, que não foram encontradas, sob pena de desistência. Cumpra-se ...Araguaína-TO, 06 de maio de 2011. Ass. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito- Substituição Automático."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Reivindicatória nº 17.835/2009**

Reclamante – Ariolene Ferreira da Silva

Advogado: Célio Alves de Moura - OAB-TO nº 431

Reclamados – Sonia Maria de Queiroz e Outros

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para comparecer no Juizado Especial Cível desta Comarca, a fim de receber e proceder o encaminhamento do ofício de intimação à Secretaria de obras local

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.1943-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: RICARDO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB – TO 4679

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir: "Intime-se o autor via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares arguidas na Contestação de fls. 43/56. Cumpra-se. Araguatins, 26 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

Autos nº 2011.0000.1963-8

Ação: Previdenciária

Requerente: EDMILSON PEREIRA DA SILVA, rep. pela curadora Maria Dalva Almeida Barros

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB – TO 4679

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir: "Intime-se o autor via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares arguidas na Contestação de fls. 62/71. Cumpra-se. Araguatins, 26 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

Autos nº 2011.0000.1953-0

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB – TO 4679

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir: "Intime-se o autor via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as

preliminares argüidas na Contestação de fls. 34/39. Cumpra-se. Araguatins, 26 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

Autos nº 2011.0000.1948-4

Ação: Previdenciária

Requerente: ELISAUDINA BORGES LIMA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB – TO 4679

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir: "Intime-se o autor via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na Contestação de fls. 29/34. Cumpra-se. Araguatins, 26 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

Autos nº 2009.0000.1479-0 e/ou 1.769/2003

Ação: Ordinária de Reparação de Danos

Requerente: Elisvaldo de Oliveira da Silva

Adv. Dr. (a) Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210-A

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, OAB/TO 496

Advogado (a) da Bradesco Seguros S/A: Sandra Marcelino da Silva, OAB/GO 13.723 e Outros;

Advogado da IRB- BRASIL RESSEGUROS S/A: Mauro José Ribas, OAB/TO 753-B

Ficam as partes e advogados constituídos intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: "...Finalmente, que sejam intimada a ré, assim como todas as demais partes parciais somadas ao feito, pelo suplicante ou pela suplicada, para que no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente e especificadamente, diga quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, 24 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AUTOS 208.0007.4697-1

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a requerida IZABEL LOPES FERREIRA, residente e domiciliada em lugar e não sabido, bem como dos co-responsáveis para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 115.725,04 (cento e quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: *"Deiro o requerimento da exequente de fls. 91/92 e determino a citação editalícia do executado e dos co-responsáveis para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 10 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de dois mil e onze (25/05/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2007.0009.0912-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

PROCURADOR: Dr Elfas Cavalcante L. A. Elvas

EXECUTADO: OLIVEIRA E COELHO LTDA, SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA

COELHO e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO fls 261 a seguir transcrita: "Petição de fls. 245/246:

O pedido de manutenção da penhora é incompatível com o de extinção da própria execução em que formalizada a constrição que se pretende manter. Diante disto, DEIXO para decidir sobre o pedido de extinção desta ação quando do saneamento das Execuções Fiscais reunidas por força da decisão proferida nesta data às fls. 209 dos autos da Execução Fiscal n. 2007.9.1763-8/0. APENSEM-SE estes autos à Execução Fiscal n. 2007.9.1763-8/0. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho 2011. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 675/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0009.1709-3/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754

REQUERIDO: LENICE SILVA DE SOUZA e outro

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, determinando seja certificado o trânsito em julgado e, após cumpridas as determinações constantes do Prov. 02/2011 CGJUS-TO, com as baixas necessárias, proceda-se ao arquivamento dos autos. Intime-se, a Defensoria via remessa dos autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 60211 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2005.0004.0721-8/0

AÇÃO: ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DORALISE MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr Adão Batista de Oliveira, OAB/TO 1773-B e outro

REQUERIDO: CELTINS Cia de Energia Elétrica do Estado doTocantins

ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1073 e outros

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB-TO 3990

DENUNCIADA: ARTE PRODUÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS LTDA- BANDA ZIRIGUIDUM

INTIMAÇÃO/DECISÃO "[...] O recurso é tempestivo, regularmente formal e a parte possui interesse recursal, pelo que preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à instância superior para os devidos fins e com as cautelas de praxe. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO. ... Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 60111 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0005.6330-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE:MARIA EUNICE PEREIRA LACERDA

ADVOGADO: Dr.Sérgio Menezes Dantas de Medeiros OAB/TO 1659

EXECUTADO:ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO

INTIMAÇÃO/DECISÃO "[...] 1-Assim sendo, intime-se a exequente para juntar aos autos certidão do registro imobiliário, no prazo de 10 dias, sob pena da pré penhora tornar-se insubsistente. 2- Com o documento nos autos, proceda-se a conversão da pré-penhora em penhora, mediante termo nos autos. 3- Com relação ao petitório de fls. 15, onde a exequente requer seja procedido o registro do arresto, cumpre esclarecer à parte que tal diligência de registro da penhora, arresto e ainda pré-penhora devem ser por ela providenciada, independente de autorização ou mandato judicial, e tem por fim dar conhecimento a terceiros sobre a ocorrência, tudo nos termos do parágrafo 4º do srt. 659 dp CPC. Na verdade, a parte está sobrecarregando o judiciário com atribuições que lhe são próprias, a exemplo do que aconteceu com a citação do executado, isso porque era sua obrigação requerer a citação por edital, mas no entanto, prefere deixar esses encargos a cargo do julgador. Intime-se a exequente para, querendo providenciar o registro da penhora. 4- Por fim, verificando que o executado foi citado por edital, entendo por bem e para evitar alegação de nulidade, em nomear curador especial ao devedor, o que o faço na pessoa do Defensor Público com atuação nesta Comarca. Intime-se-o para os devidos fins. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 674/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.3448-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOEL JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO: Drº. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649.

EXECUTADO: NIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls.95, sob pena de extinção e arquivamento. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 673/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6307-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Drª Marili Ribeiro Taborda, OAB/TO 4764

REQUERIDO: JOSÉ ERASMO NOBRE

ITIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impossibilidade de execução da liminar, por não ter sido encontrado o requerido e o bem indicado, no endereço informado na inicial, conforme certidão exarada pelo Sr.Oficial de Justiça (fls.53v.), sob pena de extinção e arquivamento, podendo o autor na ocasião requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei 911/69. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 672/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5746-5/0

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: ENOCH OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUSA E OUTROS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a Certidão de fls.33v, requerendo o o que lhe for de direito, no prazo de 05 dias. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 672/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5746-5/0

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: ENOCH OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUSA E OUTROS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a Certidão de fls.33v, requerendo o o que lhe for de direito, no prazo de 05 dias. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 671/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 021/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1387-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALTER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o autor deixou de comparecer a perícia designada nos autos, INTIME-SE o autor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 670/11 – C

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5757-0

AÇÃO: TRABALHISTA

REQUERENTE: ABDIL NAZARENO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052.

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Como a parte ré juntou documentos, intime-se o autor para se manifestar em 10 dias. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 516/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3610-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EDILSON CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: LUZIRAN BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO: Da redesignação da audiência conciliatória designada para o dia 10 de junho de 2011 às 08hs30min."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 515/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.8878-7 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO EM CONSORCIO

REQUERENTE: PAULO SERGIO DO AMARAL

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

RECLAMADO: CAIXA CONSORCIOSO S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

ADVOGADO: CELSON GONÇALVES BENJAMIM – OAB/GO 3411

INTIMAÇÃO: Diante do exposto, esteada no artigo 51 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para determinar à **CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS** que restitua à parte autora no prazo de três dias os valores por ela despendidos no importe de R\$ 21.355,34, evidenciado nos documentos de fls. 09/27, excetuado as taxas de administração de 17%, proporcional ao tempo em que permaneceu no grupo (17 meses), montante esse equivalente a R\$ 3.630,40 e fundo de reserva no percentual de 0,387% referente aos dezoito meses pagos pelo autor, cuja estima é de R\$ 529,47(quinzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete reais), **totalizando assim o valor final devido ao autor na estima de R\$ 17.195,47 (dezesete mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete reais)**, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% desde a o mês em que deveria ter sido desembolsado as parcelas pagas, qual seja, abril de 2011. Ressalte-se que o autor poderá ao término do grupo do consórcio, se não provada a utilização do **fundo de reserva** para atender ao pagamento de despesas que justificam a sua existência, receber o montante referente ao mesmo, devidamente corrigido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 514/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8159-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA SONIA LOPES DE MACEDO

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

RECLAMADO: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO INACIO MORAIS – OAB/GO 26950

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor para **CONDENAR** a empresa Requerida na obrigação de pagar à requerente a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais**, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 513/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8652-1 – MONITORIA

REQUERENTE: DILSON SALES SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: MARIA DE FATIMA ROSA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO: Por todo o exposto, REJEITO os presentes embargos, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor veiculado na presente Ação Monitoria, a fim de condenar a requerida ao pagamento da dívida no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º do CTN) a partir do vencimento do título. Sem custas ou honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de Maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 511/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5102-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: VICTOR RODRIGO BERNARDO LIMA

RECLAMADO: BANCO BMG

ADVOGADO: ALUZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO** para **CONDENAR** o Requerido na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e excluir definitivamente o nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de Maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 509/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8213-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: AMAURI DA SILVA MENEZES

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA – OAB/RJ 80590

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA** proveniente dos contratos de números **17296TO042010** e **17153TO032010**, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente aos aludidos contratos telefônicos evidenciados no documento de fl. 11, bem como para **CONDENAR** na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), e exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de Maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 508/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.4556-0 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ORGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CREDITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696
 INTIMAÇÃO: “Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal. **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para: a) **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO**, e conseqüentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao empréstimo consignado sacado em 17/05/2010, cujo nº do documento é 206527336, evidenciado no documento de fl. 23; b) **CONDENAR** o banco requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.450,00 (cinco quatrocentos e cinquenta reais), pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); c) **PAGAR** a quantia de R\$ 2.726,46 (dois mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) equivalente ao dobro dos valores dobrados indevidamente, corrigidos pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, CC art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como restituir em dobro os demais débitos procedidos na aposentadoria do autor até o presente *decisum*. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de Maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 507/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2301-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: MARIA MADALENA ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: IONA GONÇALVES SANTOS SILVA – OAB/TO 2229
 RECLAMADO: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para **CONDENAR** o Requerido a se abster de efetuar qualquer desconto proveniente do contrato nº 208415332, bem como na obrigação de pagar à Requerente a quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a citação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de Maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 506/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1755-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO FREITAS
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
 RECLAMADO: BANCO BMG S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO: “Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da autora para: a) **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO**, e conseqüentemente qualquer outro débito, existente em nome da Autora referente ao empréstimo cujo nº do documento é 201968026, evidenciado no documento de fl. 13; b) **CONDENAR** o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)** pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); c) **PAGAR** a quantia de **R\$ 917,40 (novecentos e dezessete reais e quarenta centavos)** equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, quais sejam, 03 (três) parcelas no valor de **R\$ 152,90 (cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**, corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como restituir em dobro os demais débitos procedidos na pensão da autora até o presente *decisum*. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de Maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.1903-1– QUEIJA - CRIME

Querelante: Rosa Rodrigues Lima

Querelado: Ary Oliveski da Cruz

Advogado do denunciado(a): Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída, supramencionada, intimada da parte final da sentença que segue transcrita: “POSTO ISTO, com fulcro no artigo 107, IV, c/c. art. 109, V, ambos do Código Penal, **DECLARO EXTINTO A PUNIBILIDADE** do autor pela **PRESCRIÇÃO**, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **INTIME-SE** a querelante pelo DJ, através de sua Advogada. Cientifiquem-se o Ministério Público. Após,

arquivem-se os autos. Cristalândia, 30 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2009.0004.5791-9 – QUEIXA-CRIME

Autor: Suely Pereira Barros

Defensoria Pública

Réu: Marileuza Barros Guimarães

Advogado da ré: Dr. Wilson Moreira Neto- OAB/TO-757

INTIMAÇÃO: “POSTO ISTO, **INTIMAÇÃO**: Fica o advogado constituído, supramencionada, intimado da parte final da sentença que segue transcrita: “POSTO ISTO, com fulcro no artigo 107, IV, c/c. art. 109, VI, ambos do Código Penal, **DECLARO EXTINTO A PUNIBILIDADE** do autor pela **PRESCRIÇÃO**, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **INTIME-SE** a autora do fato e seu Defensor pelo DJ, através de seu Advogado. Cientifiquem-se o Ministério Público. Após, arquivem-se os autos. Cristalândia, 30 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

AUTOS: 2008.0007.6403-1 – QUEIXA-CRIME

Querelante: Clovis Wazilewski

Advogado do Querelante: Roger de Mello Ottaño-OAB/TO-2583

Querelado: Jorge Gonçalves

INTIMAÇÃO: “POSTO ISTO, **INTIMAÇÃO**: Fica a advogada constituída, supramencionada, intimada da parte final da sentença que segue transcrita: “POSTO ISTO, com fulcro no artigo 107, IV, c/c. art. 109, V, ambos do Código Penal, **DECLARO EXTINTO A PUNIBILIDADE** do autor pela **PRESCRIÇÃO**, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **INTIME-SE** a querelante pelo DJ, através de seu Advogado. Cientifiquem-se o Ministério Público. Após, arquivem-se os autos. Cristalândia, 30 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.9331-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO: Dr. Claudionor Correa Neto – OAB/MG 61.831

REUERIDO: ELZA ZALUSKI SZARESKI

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ 1. Defiro o pedido do exequente de fl. 101. 2. Expeça-se Certidão na forma e com os requisitos exigidos pelo art. 615-A do CPC, entregando-se ao exequente para os fins ali previstos...” OBS: A certidão acima mencionada encontra-se pronta em Cartório.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 2009.0001.9367-9/0.*

REQUERENTE: CÉLIO ROBERTO ALVES PEREIRA

ADVOGADOS: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO N.º 1.379 e Dr. CARLOS VÍCTOR A. CARDOSO JÚNIOR – OAB/TO N.º 2.180

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Ficam os supracitados Advogados do requerente devidamente INTIMADOS do r. Despacho designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/10/11 às 14:00 horas. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Cumpra-se. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº 2006.0006.9078-3/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA DA CONFUSÃO - COOPERLAGO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103.

REQUERIDO: CEREALista ÁGUA VERDE.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ 1. INTIME-SE a Advogada da exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, elucidar nos autos a aparente contradição entre seu pedido de fl. 93 com a sua manifestação de fl. 84, informando de forma expressa se ainda pretende continuar com o presente feito ante a citada manifestação de fl. 84...”

AUTOS Nº 2009.0006.8353-6

PEDIDO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JÚLIO CÂNDIDO DE SÁ

ADVOGADOS: Drs. Valdir Haas – OAB/TO 2244; Juliano Marinho Scotta – OAB/TO 2441 e André Luiz Cintra Pierangelo – OAB/TO 629-E.

REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 23/08/2011, às 15:00 horas...” Devendo comparecer acompanhados das partes.

AUTOS Nº 2009.0006.8216-50

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LUIZ AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809.

REQUERIDO: REINALDO DOS SANTOS e outro.

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 23/08/2011, às 14:00 horas...” Devendo comparecer acompanhados das partes.

AUTOS Nº 2006.00057137-7/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ENOQUE LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Dr. Márcio Augusto Malqagoli – OAB/TO 3.685B

REUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos JULGANDO precedente os Embargos à Execução e, homologando os cálculos apresentados pela embargante às fls. 120/122, no montante de R\$ 22.233,77.

AUTOS Nº 2006.0004.3257-1/0

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADOS: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326 e Lailla Gabriele Amaral Brito – OAB/TO 763-E.

EMBARGADO: PEDRO FLORENTINO DA SILVA E JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: "... Ante o exposto, declaro o embargante carecedor da ação por ausência de interesse processual superveniente e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante e honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.4298-8 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: MARIA HELENA CAMELO DIAS

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): VIA PLAN

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 18 de maio de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0002.0334-0 – COBRANÇA

Requerente: ROSIMIRA TAVARES DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): ALAIDES G. SANTOS MENDES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 23 de maio de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0012.1403-7 – COBRANÇA

Requerente: IONIA JACOMO DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): RAYANE C. SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 23 de maio de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0000.4064-5 – COBRANÇA

Requerente: JOSEMI ALVES FERREIRA

Advogado: DR VOLTAIRE WOLNEY AIRES

Requerida(a): WAGNER BATISTA ARAUJO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 23 de maio de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.1477-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA NUNES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado: DR JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN

Sentença: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinado seu arquivamento, após as formalidades legais. P. R. I. Dianópolis-TO, 20 de maio de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0008.4309-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: AILSON ALMEIDA RODRIGUES

Adv: DR LUCYWALDO DO CARMO RABELO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Adv: DR JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E DR JULIO FRANCO POLI

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 5.597,17 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0009.3113-4 – COBRANÇA

Requerente: CARMÉLIO JOSÉ TEIXEIRA

Adv: DR MAUROBRAÚLIO R. DO NASCIMENTO E DR ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT

Requerido: JOSE DE ARIMATEIA SOARES E ROVLSON DE CASTRO

DESPACHO: "Inconformada com a sentença de fls. 32/33, a parte autora compareceu no feito requerendo a reconsideração parcial (fls. 35) no sentido de que fosse acatado o pedido constante da emenda à inicial. Operante ressaltar que o meio processual adequado para a reforma de sentença proferida no primeiro grau de jurisdição é a interposição de recurso inominado, não sendo adequado o pedido de reconsideração, procedimento desconhecido no atual sistema processual. Destarte, resta evidenciado o equívoco do autor ao valer-se do mencionado procedimento posto que, não existe norma processual que albergue pedido de reconsideração ao mesmo Juízo que decidiu a demanda. De outro plano, não há que se falar em conversibilidade de recurso eis que, diante da ausência de previsão legal, não há como apreciar pedido de reconsideração como sucedâneo recursal (STJ – AGA 454439 – SP – 6ª T. – Rel. Min. Vicente Leal). Por oportuno, ressalvo que o Superior Tribunal de Justiça já manifestou entendimento no sentido de que "o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para a interposição de recurso" (Resp. n.º 470634/SP, 5ª Turma STJ, Rel. Min. Félix Ficher). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pelo autor às fls. 35. Intime-se. Dianópolis-TO, 03 de junho de 2011. JOCY GOMES DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO".

Autos nº 2009.0011.7508-9 – COBRANÇA

Requerente: JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR

Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: JOAQUIM FRANCISCO CARDOSO DE ARAUJO NETO

DESPACHO: " Digam as partes quanto à adjudicação como forma de solução da lide, prazo 05 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser colhido como aquiescência. Dianópolis-TO, 23 de maio de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0001.9122-6 – EXECUÇÃO

Exeçúente: SUPERGIRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Adv: DRA ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA

Executada: LUSIENE RIBEIRO COSTA

DESPACHO: " Ante a impossibilidade de bloqueio on line, manifeste-se o exeçúente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 23 de maio de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0009.6399-0 – EXECUÇÃO

Exeçúente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Executada: ILKA FRANCISCO LEITE

DESPACHO: " Ante a impossibilidade de bloqueio on line, manifeste-se o exeçúente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 23 de maio de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0009.3106-1 – EXECUÇÃO

Exeçúente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Executado: DANIEL DA CRUZ MARTINS

DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exeçúente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 18 de maio de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0000.4075-0 – EXECUÇÃO

Exeçúente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Executado: ITAMAR DOS SANTOS

DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exeçúente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 23 de maio de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 012/11

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, XXII, da constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de Plantão forense desta Comarca, correspondente ao primeiro quadrimestre (JUNHO a SETEMBRO) do ano de 2011, conforme abaixo relacionado:

Sequência de Escala:

- 1º - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
- 2º - Maria Amélia da Silva Jardim
- 3º - Silmar de Paula
- 4º - Francielma Coelho Aguiar
- 5º - Valter Gomes de Araújo
- 6º - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

ESCALAS DE FERIADOS DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS 2º QUADRIMESTRE DE 2011

FERIADO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE (10 DE JUNHO) - Sr. Silmar de Paula

FERIADO DE CORPUS CRISTI E PADROEIRO DO MUNICÍPIO (23/24 de junho) - Maria Amélia da Silva Jardim

FERIADO DO DIA DO ADVOGADO 11/08 - Francielma Coelho Aguiar

FERIADO DA INDEPENDÊNCIA E PADROEIRA DO ESTADO 07/08 DE SETEMBRO - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

ESCALA DE PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA 2º QUADRIMESTRE DE 2011

JUNHO

- 04/05 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima
 11/12 - Silmar de Paula
 18/19 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
 25/26 - Maria Amélia da Silva Jardim

JULHO

- 02/03 - Francielma Coelho Aguiar
 09/10 - Valter Gomes de Araújo
 16/17 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima
 23/24 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
 30/31 - Maria Amélia da Silva Jardim

AGOSTO

- 06/07 - Silmar de Paula
 13/14 - Francielma Coelho Aguiar
 20/21 - Valter Gomes de Araújo
 27/28 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

SETEMBRO

- 03/04 - Maria Amélia da Silva Jardim
 10/11 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
 17/18 - Silmar de Paula
 24/25 - Francielma Coelho Aguiar

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9949-0119

DETERMINAR aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de prontidão em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições referentes à habeas corpus, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar ou antecipação de tutela.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins. Publique-se no Diário da Justiça mensalmente.

Figueirópolis, 01 de junho de 2011.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
 Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.5264-6 - **Ação:** Cautelar Inominada

Requerente: Merivone Lopes Ferreira

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329

Fica a requerente, juntamente com seu advogado, intimada do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** No caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação previa para deferimento ou não da medida liminar, pois os argumentos expostos na exordial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia. Designo audiência para justificação do alegado, para o dia **13 de junho de 2011, às 13:00 horas**. Cite-se a requerida para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas da autora, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dela, requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Intime-se a autora para comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Figueirópolis, 08 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: Ação Penal nº 2010.10.7047-7

Réu: Gercilene Andrade Silva

O Doutor Adriano Morelli, Mm. Juiz de Direito desta comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os termos da Ação penal em desfavor de Gercilene Andrade Silva, brasileira, solteira, do lar, filha de Onézio Maciel

Silva e Maria Andrade Costa, natural de Formoso do Araguaia- TO, nascida aos 12.03.1980, residente na Avenida Jorge Montel, s/n, Setor São José, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficando a mesma CITADA nos termos da presente ação e INTIMADA a responder à acusação por escrito e através de advogado no prazo legal de dez (10) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08, ficando advertida de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 07 de junho de 2011. Eu Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: Ação Penal nº 2010.10.9770-7

Réu: Marinete Soares Cunha

O Doutor Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito desta comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os termos da Ação penal em desfavor de Marinete Soares da Cunha, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 26.04.1985, natural de Redenção-PA, filha de José da Cunha Silva e Nair Soares da Silva, residente na Rua N 06, Quadra 20, Lote 10, St. Novo Horizonte-Gurupi-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando a mesma CITADA nos termos da presente ação e INTIMADA a responder à acusação por escrito e através de advogado no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08, ficando advertida de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins aos 07 de junho de 2011, Eu Edimê Rosal Campêlo Escrevente Judicial, digitei

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos de Terceiros – 1.931/04

Requerente: Vanderley Gonçalves Barbosa

Advogado (a): Ciran Barbosa Fagundes OAB-TO 919

Requerido: Donguimar Alves Bezerra

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls.60/62.

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – 2009.0001.3859-7/0

Requerente: José Divino de Albuquerque

Advogado (a): Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37

Requerido: Banco do Brasil

Advogados (a): Rute Sales Meirelles OAB/TO 4620

Jéssica Gonçalves de Oliveira OAB/TO 711-E

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para apresentar réplica a impugnação.

AÇÃO: Revisão de Alimentos – 2010.0004.5754-8/0

Requerente: Antonio de Araújo Lima

Advogado (a): Henrique Veras da Costa OAB/TO 2225

Requerida: Domingas Pereira Gomes Lima e outros

Advogados (a): Hélia Nara Parente Santos Jacome OAB/TO 2079

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação.

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – 2010.0004.1156-4/0

Requerente: Lotérica Paraíso da Sorte Ltda

Advogado (a): Bráulio Glória de Araújo OAB/TO 481

Requerido: Município de Formoso do Araguaia/Tocantins.

Advogados (a): Mônica Torres Coelho OAB/TO 4384

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para apresentar réplica a impugnação.

AÇÃO: Impugnar o valor atribuído à causa – 2005.0003.3896-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

Requerido: Euvaldo Leão da Costa

Advogados (a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209

Fábio Wazilewski OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Ficam as procuradoras do requerente intimadas para apresentarem réplica a contestação.

AÇÃO: Separação Litigiosa c/c Pedido de Fixação Liminar de Alimentos Provisórios – 2010.0001.8324-3/0

Requerente: Rosilene Sales de Oliveira Gama

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993

Requerido: Elmo Teixeira Gama

Advogados (a): Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da sentença a seguir transcrita: Nos termos do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 17 de junho de 2010. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

AÇÃO: Separação Litigiosa c/c Pedido de Fixação Liminar de Alimentos Provisórios – 2010.0001.8324-3/0

Requerente: Rosilene Sales de Oliveira Gama

Advogado (a): Venância Gomes Neta OAB/TO 83-B

Requerido: Elmo Teixeira Gama

Advogados (a): Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada para apresentar réplica à contestação.

AÇÃO: Separação Litigiosa c/c Tutela Antecipatória de Arrolamento de Bens – 2009.0007.3646-0/0

Requerente: Raimunda Torres Barros de Oliveira
 Advogado (a): Valdir Haas OAB/TO 2.244
 Requerido: Teseu Coelho de Oliveira
 Advogados (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para dar prosseguimento ao feito.

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – 2010.0003.5924-2/0

Requerente: Antonio Carlos Moreira e outros
 Advogado (a): Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37
 Requerido: A União Federal

Advogados (a): Anttonyone Canedo Costa Rodrigues - Procurador

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação.

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – 2008.0003.5902-1/0

Requerente: Agropecuária Barra Grande Ltda e outro
 Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1.351-B
 Requerido: A União Federal

Advogados (a): Geraldo Henrique Moromizato Procurador
 Marcos Roberto de Oliveira-Procurador

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para apresentar réplica a contestação.

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – 2010.0003.5710-1/0

Requerente: Agropecuária Fortaleza Ltda e outros
 Advogado (a): Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37
 Requerido: A União

Advogados (a): Débora Novaes Villa do Mil

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para apresentar réplica a contestação.

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – 2008.0003.5903-0/0

Requerente: Agropecuária Porto Rico Ltda e outro
 Advogado (a): Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1.351-B
 Requerido: A União Federal

Advogados (a): Geraldo Henrique Moromizato – Procurador
 Marcos Roberto de Oliveira-Procurador

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para apresentar réplica a contestação.

AÇÃO: Embargos à Execução – 1.624/03

Requerente: Antonio Eurípedes de Oliveira e outro
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
 Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para fazer carga dos autos conforme petição de fls. 121.

AÇÃO: Execução Forçada – 2005.0003.3874-7/0

Requerente: Super Real Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
 Advogado (a): Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42
 Requerido: Pedro Menezes da Silva

Advogados (a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para apresentar réplica a contestação.

AÇÃO: Ordinária – 2010.0012.4586.-2/0

Requerente: Gebepar Participações e Investimentos Ltda.
 Advogado (a): Ricardo Jerônimo Mello OAB/SP 280.693
 Valdir Haas OAB/TO 2244

Requerido: Companhia Siderúrgica Nacional

Advogado (a): Sálvio Dino de C. e Costa Júnior OAB/MA 5227

Bruno Tomé Fonseca OAB/MA 6457

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerida intimados do inteiro teor da sentença de fls. 149.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2010.0008.2308-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC/ S/A
 Advogado (a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
 Requerido: Cecília Viana de Brito

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimado para requerer o que entender de direito.

AÇÃO: Cautelar Inominada - 2007.0007.5894-7/0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
 Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Jucelino Soares Pereira

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as procuradoras do requerente intimadas para manifestar interesse no feito.

AÇÃO: Guarda - 2011.0003.8678-9/0

Requerente: Célia Maria Leda Chaves
 Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811
 Requerido: Menor: V.G.C.LS.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO: Cautelar Inominada Incidental Satisfativa – 2011.0003.4743-0/0

Requerente: Rogério de Oliveira Borba
 Advogado (a): Dino Carlo Barreto Ayres OAB-GO 22706
 Requerido: Eurípedes Batista da Costa

Advogado (a): Fábio Leonel de Brito OAB-TO 3512

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da decisão de fls.66/68 conforme parte dispositiva transcrita: Assim, em razão da discordância do requerido com a substituição do bem penhorado e considerando que o executado não logrou trazer a este juízo a certeza de que a substituição não trará prejuízo ao exequente, INDEFIRO o pedido de substituição do bem penhorado, pelos bens ofertados na inicial, porém, considerando a situação apresentada pelo executado, autorizo-lhe a substituição da penhora por dinheiro, nos termos ao art. 655, I, do CPC.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2006.0009.5993-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Shianyder Neres do Vale OAB-GO 22.534

Deise Maria dos Reis Silvério OAB-GO 24.864

Requerido: Everson Rodolfo Praiz Ramos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para requerer o que entender de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Referência: Autos nº 1.282/02**

Ação: Cautelar de Sequestro

Requerente: Donguimar Alves Bezerra

Requerido: Antonio Neto Periera de Alencar

Finalidade: CITAR. ANTONIO NETO PEREIRA DE ALENCAR, brasileiro, vendedor, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro da ação proposta, para querendo no prazo legal de 05(cinco) dias apresentar contestação. Tudo nos termos da inicial e decisão de fls.13. **Advertência:** Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial art.285 e 319 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. **Dado e Passado**, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 8 de junho de 2011.

Referência: Autos nº 1.932/04

Ação: Ordinária de Anulação de Venda

Requerente: Donguimar Alves Bezerra

Requerido: Antonio Neto Periera de Alencar

Finalidade: CITAR. ANTONIO NETO PEREIRA DE ALENCAR, brasileiro, vendedor, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro da ação proposta, para querendo no prazo legal de 15(quinze) dias apresentar contestação. Tudo nos termos da inicial e despacho seguinte: Cite-se com as advertências de praxe. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 11 de fevereiro de 2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito. **Advertência:** Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial art.285 e 319 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. **Dado e Passado**, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 8 de junho de 2011.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Ref. Autos nº. 2006.0009.2485-7/0 (2.538/06)**

Ação: Guarda

Requerente: Maria Alves dos Santos em favor de Joaquim Alves da Silva

Adv. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2493-B

INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de outubro de 2011 às 16:00hs, informando da necessidade de trazer as testemunhas independentemente de intimação. Goiatins/TO, 07 de junho de 2011

Autos nº. 2007.7227-8/0 – Execução de Sentença

Exequente: Iakov Kalugin e s/mulher

Adv. Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Executado: Pedro Hunger Zaltron e s/mulher

Adv. Rodney Saiki Alves Ferreira

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para tomarem conhecimento da decisão judicial. **DECISÃO:** Assim desentranhe-se o mandado de cumprimento da decisão de fls. 437 para novo cumprimento pelos oficiais, agora na companhia do perito deste juízo VALDECI CRUZ CAMPOS. As partes poderão levar assistentes técnicos para acompanhar o cumprimento da decisão. Goiatins, 07 de junho de 2011.

Autos nº. 2007.0001.7226-8/0 – Execução Provisória de Sentença

Exequente: Iakov Kalugin e s/mulher

Adv. Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Executado: Pedro Hunger Zaltron e s/mulher

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para tomar conhecimento da sentença judicial. **SENTENÇA:** Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 72 e, conseqüentemente, DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Goiatins, 07 de junho de 2011.

Autos nº. 2011.0001.0197-0/0 – Mandado de Segurança.

Impetrante: Taliane de Freitas Porto Carneiro

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435

Impetrados: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila

Adv. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: do advogado dos impetrados para apresentar as contra-razões no prazo legal. Goiatins, 07 de junho de 2011.

Autos nº. 2011.0001.0203-9/0 – Mandado de Segurança.

Impetrante: Darley Santos de Oliveira
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
 Impetrados: Neodir Saorin e Antonio Marco Câmara Vila
 Adv. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238
 INTIMAÇÃO: do advogado dos impetrados para apresentar as contra-razões no prazo legal. Goiás, 07 de junho de 2011.

Ref. Autos nº. 2007.0007.7614-7/0 (2.897/07)

Ação: Adoção
 Requerente: Maria dos Reis Souza Noleto e Pedro do Carmo Feitosa Filho, em favor de Moisés Isaac Silva Feitosa.
 Adv. Augusto Cezar Silva Costa, OAB/TO nº 4245
 INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiás, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/10/2011 às 13h30min. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiás/TO, 07 de junho de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiás – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Adoção reg. sob o nº 2007.0007.7579-5/0 (2.882/07) na qual figura como requerente: Roseli Ferreira de Melo e José Raimundo Rocha Carneiro, em favor de Anay Vitória Rocha Carneiro e Requerida Maria Valdete Rocha Carneiro, e, por meio deste INTIMAR a genitora da menor Srª. MARIA VALDETE ROCHA CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de outubro de 2011 às 15:00hs, informando da necessidade de trazer testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás TO, aos 02 (dois) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h00, na data de 07/06/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0004.2419-2/0 – Ação de Busca e Apreensão– VR**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aymoré Crédito Financeiro e Investimentos S/A
 Advogado: Dr Alexandre Nunes Machado OAB/TO nº 4110-A
 Requerido: Geylson Galvão Sales

DECISÃO de fls 38/40: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico do presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, motivo pelo qual determino: a) intimação do requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. b) Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí 02 de junho de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.1860-6/0 – Ação de Busca e Apreensão– VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aymoré Crédito Financeiro e Investimentos S/A
 Advogado: Dr Alexandre Nunes Machado OAB/TO nº 4110-A
 Requerido: Luiz Maxuel Gomes da Costa

DECISÃO de fls 40/42: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, motivo pelo qual determino: a) intimação do requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. b) Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí 02 de junho de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.0132-8 – Ação de Execução Forçada - VR

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: João Hoffmann e s/m Maria de Las Mercedes Baca Hoffmann
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito OAB/TO nº 151 e Outro
 Requeridos: José Adelmir Gomes Goetten e s/m Amarilde Dezem Goetten
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317-A e Outro

DESPACHO de fls. 485: Dando prosseguimento ao feito, saliento que resta prejudicado pedido formulado às fls. 480, alínea "a", nos termos do artigo 473 do CPC, tendo em vista a r. Decisão de fls. 473/475 transitada em julgado, inclusive, prolatada após manifestação da PARTE CONTRÁRIA, às fls. 447/450. Quanto ao pedido formulado às fls. 480, alínea "b", determino que seja acostado, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor atualizada em original ou cópia autenticada do bem imóvel objeto daquele. Intime-se. Guaraí, 18/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.1425-9 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa BMC S.A
 Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerida: Juacirene Barbosa Alves

DESPACHO de fls. 67/verso: "(...) Defiro o pleito de fls. 65."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.385/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2068-0 – Ação de Ressarcimento

Requerente: Município de Fortaleza do Tabocão –TO
 Advogada: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros - OAB/GO n.2899
 Requerido: Gaspar Martins Bringel

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO n.2909
 DESPACHO de fls. 1661: (...) "Tendo em vista o despacho de fls. 1655, a certidão de fls. 1656 e o documento juntado às fls. 1660, INTIME-SE o Requerente para (...) bem como manifestar-se sobre a contestação de fls. 1646/1650, conforme despacho de fls. 1655. Guaraí, 22 de Fevereiro de 2011. (ass) Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto Auxiliar."

SENTENÇA**AUTOS Nº: 2010.0006.2703-6 – Ação de Busca e Apreensão**

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado: Dra. Christiane Kellen da Silva Coelho – OAB/MA 8472
 Requerido: Joel Alves de Souza

SENTENÇA de fls. 26/29 – parte dispositiva: "Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo: bem como, com fulcro, também, no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais, taxa judiciária, à cargo do autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CG JUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se."

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS INCIDENTAIS Nº. 2007.0000.5284-0/0.**

Natureza Objeto do pedido: PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DE BEM APREENDIDO.

Requerente: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO.

Advogado(a)(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira (OAB/TO nº. 3.090).

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº. 06/06. Autos nº. 2007.0000.5284-0. Vistos e examinados. Trata-se de pedido de nomeação de cautela judicial de veículo formulado pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO (TO), devidamente qualificado, com espeque nas seguintes alegações: requer a cautela judicial do veículo FIAT PÁLIO EX, COR VERMELHA, ANO 2001, PLACA DEZ 7977-SP, uma vez que a municipalidade não possui recursos financeiros suficientes para adquirir veículos para integrar sua frota. Acostou documentos (fl. 04). O Douto representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pleito (fl. 08v). É o sucinto relatório. DECIDO. Compulsando os presentes autos, verifica-se que não há qualquer embasamento legal para o deferimento do pedido. Não se apresenta juridicamente possível a nomeação de terceiro como depositário do veículo apreendido. Há precedentes admitindo a nomeação do proprietário, pelas implicações jurídicas desse ato, mas não de terceiro completamente estranho aos autos, conforme se verifica do precedente abaixo transcrito, verbis: PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. ART. 118, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOMEAÇÃO DE TERCEIRO COMO FIEL DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 118, do Código de Processo Penal, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. 2. Inexiste possibilidade jurídica de se atender ao pedido de nomeação da esposa do ora apelante na condição de fiel depositária dos bens de informática, porquanto não há previsão na Norma Processual Penal de nomeação de terceiro como depositário de bens apreendidos ou sequestrados. 3. Apelação improvida. (Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES. Julgamento: 18/03/2008 Órgão Julgador: QUARTA TURMA Publicação: 22/04/2008 e-DJF1 p.283). Isso posto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial, pelo que determino o arquivamento do presente feito incidental com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Intime-se o requerente por seu procurador, via DJE. Sem custas. Cumpra-se. Guaraí - TO, 3 de junho de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

AUTOS Nº. 2011.0003.6364-9/0.

Natureza Objeto do pedido: EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA.

Excipiente: ANA CRISTINA COELHO SALCIDES.

Advogado(a)(s): PEDRO DUAILIBE (OAB/TO nº. 293-A).

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "SENTENÇA (6.0). Autos nº. 2011.0003.6364-9. ANA CRISTINA COELHO SALCIDES arguiu exceção litispendência fundada na alegação de que está sendo processada pelo mesmo fato descrito no processo com o número de protocolo 0152442-2, em andamento na 3ª Vara Criminal de Palmas. Em ambos os processos existe a informação de que a excepta receptou o veículo de Volkswagen Saveiro devidamente mencionado nas denúncias. O Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da presente exceção com o consequente arquivamento da segunda ação. Como a litispendência é uma defesa articulada de natureza peremptória e no caso em testilha há igualdade de sujeitos passivos identidade de causa de pedir e igualdade de pedido, resta a este magistrado reconhecimento da litispendência e, por conseguinte, a extinção do feito, pela existência de um dos pressupostos processuais negativos, ou seja, a litispendência. Arquive-se esta exceção, bem como a ação principal, dando baixa na distribuição, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, juntando cópia desta no processo 1.590/03. Cumpra-se. Intime-se. Guaraí - TO, 4 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

AUTOS INCIDENTAIS Nº.: 2010.0009.9593-0/0.

Natureza do Objeto: Pedido de Restituição de Coisa apreendida.

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado/procurador(es): Dr. Alano Lima Macedo (OAB/SP nº. 221323).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº 07/06. Autos nº. 2010.0009.9593-0. Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, representada pela empresa UNIVERSO REINTEGRAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., por intermédio de advogado. Aduz, em síntese, ser a proprietária do veículo FIAT/PALIO WK ADVENTURE, PLACA IPM 3152-SC, CHASSI 9BD17309T94260667, COR VERDE, ANO 2008, em nome da seguradora Alda Maria da Silveira Arnold, o qual objeto de roubo na cidade de Porto Alegre/RS. Obtempera que a seguradora foi devidamente indenizada pela seguradora, requerendo, portanto, a restituição do veículo. Junta documentos às fls. 05/14, 19/22 e 32/41. Instada, a Douta representante do Ministério Público pugnou pela concessão do pleito (fls. 28/29). É o breve relato. Decido. Da análise dos autos verifico que a propriedade do veículo restou comprovada com base na documentação acostada aos autos. Conforme se verifica, o veículo em tela pertencia a Alda Maria da Silveira Arnold, quando foi abruptamente roubado na cidade de Porto Alegre/RS, conforme boletim de ocorrência de fl. 08. A antiga proprietária transferiu a propriedade do veículo para a empresa Requerente, em contrapartida ao recebimento da indenização, consoante fl. 07v, restando, portanto, comprovada a atual propriedade do veículo. Imperioso destacar que a manutenção da apreensão do veículo aludido não é imprescindível para a continuidade da persecução penal, razão pela qual sua restituição não trará prejuízos ao andamento processual. Conforme se depreende do artigo 118, do Código de Processo Penal, somente é possível a restituição de coisa apreendida após o trânsito em julgado da sentença final da ação na qual está vinculado a coisa apreendida ou quando não mais interessar ao processo. O próprio Ministério Público, dominus litis da ação penal manifestou-se favoravelmente à liberação do veículo. Por outro lado, não se tem notícias de que o veículo seja necessário em alguma ação penal na localidade de sua origem. Desse modo, não vejo qualquer óbice à restituição do veículo à seguradora SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, através de sua representante legal UNIVERSO REINTEGRAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., na pessoa de seus sócios, Alano Lima Macedo e/ou Sílvia Mendes da Costa Diniz. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o pedido de restituição formulado pela seguradora SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS LTDA., através de sua representante legal, devendo a restituição ser feita mediante termo nos autos. Adotem-se as providências necessárias, lavrando-se o competente termo. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a Requerente, por seu procurador (DJE). Comuniquem-se a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Civil e ao Departamento Estadual de Trânsito. Após, promovam-se as anotações necessárias e a baixa dos autos, providenciando o arquivamento, certificando-se nos autos principais, para fins de documentação. Cumpra-se. Guarai, TO, 3 de junho de 2011. (Ass.). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da herdeira, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0010.2449-8

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.M.G. rep. p/ M.M.G.

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB/TO 1.732

Requerido: A.R.P.

Herdeiros: I.K.R.; L.R.G.P.S. e E.J.R.P.

Advogado da herdeira I.K.R: DR. FERNANDO MELO DA SILVEIRA - OAB/GO 25.756

DESPACHO: Em face da manifestação da herdeira I.K.R. às fls. 158, intime-a, via de seu advogado, para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar acerca da realização de exame de DNA com as despesas pagas por ela, bem como sobre a possibilidade de realização do aludido exame na forma sugerida pelo advogado da autora às fls. 164, item "c". Guarai-TO, 28/10/2010. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0005.1809-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P.H.N.A. rep/ p. E.N.P.

Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 2.899

DECISÃO: (...) Assim, considerando que o exequente não comprovou os seus rendimentos, bem como não comprovou a sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, intime-se esse, via de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade, esclarecendo o rito processual a ser seguido na presente ação, bem como juntar a declaração de insuficiência de recurso, nos termos do Provimento nº. 002/2011, Seção 18, item 2.18.1., da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai-TO, 30/05/2011 Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2009.0005.2544-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A.R.S.J. rep/ p. F.G.S.

Advogado: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI - OAB/TO 3.141-A

DESPACHO: Intime-se a exequente, via de seu advogado, através do sistema, para no prazo de 24:00 horas, manifestar acerca dos cálculos acostados às fls. 108/109. Guarai-TO, 31/5/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0001.6103-7 - ALIMENTOS

Requerente: A.M.F. rep/mãe V.M.S.

Requerido: C.A.M.F.

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO - OAB/TO 3132-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II, § 1º e 267, IV, todos do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução

do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica: se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 20 de maio de 2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.12.9277-8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

EXECUTADA: RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISECTORIAL.

ADVOGADA: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

6.5) DESPACHO Nº 17/06 Penhora on-line cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Guarai, 07 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.9.5308-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA LUCIA GOMES

ADVOGADO: ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

EXECUTADA: AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

6.5) DESPACHO Nº 16/06 Penhora on-line cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Guarai, 07 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0007.2370-1

AÇÃO: JOSE EURIECLES ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, a requerida efetuou um depósito judicial em 03/06/2011. Fica desde já intimado o autor por seu advogado requerer o levantamento da importância bem como não havendo mais nada a exigir requerer o arquivamento do presente feito. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 07.06.2011. *Eliezer R. de Andrade Escrivão em substituição*

AUTOS Nº 2010.10.5919-8

AÇÃO INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: AIRTON ELVIO SCHEFFLER

ADVOGADO: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

EXECUTADO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

(6.4.c) DECISÃO Nº 15/06 Considerando que a sentença transitou em julgado em 23.03.2011, conforme certidão de fls. 65v, DEFIRO o pedido de fls. 67. Procedam-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ, caso ainda não tenha sido realizado. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$4.023,71, e juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (15.02.2011), nos termos da Súmula 362 do STJ, além da multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai – TO, 03 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.11.8255-0

AÇÃO INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: IOLANDA BASTOS DA COSTA NOLETO

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO – REVEL.

(6.4.c) DECISÃO Nº 17/06 Certifique-se nos autos o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/61. Procedam-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$4.321,92, e juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (14.04.2011), além da multa de 10%, na forma do artigo 475-J, CPC. Após, conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Cumpra-se. Guarai – TO, 03 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.3.3814-0

AÇÃO INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: IOLANDA ALENCAR ALEXANDRE

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO S. DEZOTTI

ADVOGADA: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 16/06 Considerando que a sentença transitou em julgado em 10.11.2010, conforme certidão de fls. 31v e considerando que não existe nos autos provas

contrárias à alegação da Exequite DEFIRO o pedido de fls. 32.Procedam-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ, caso ainda não tenha sido realizado.Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$8.000,00, e juros de 1% ao mês e da multa de 20%, nos termos do acordo de fls. 27, descontando-se os valores pagos informados pela Exequite (fls. 32).Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se.Guará – TO, 03 de junho de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.6.5214-6

Ação Indenização – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequite: MARIA DE JESUS MENESES

Advogado: Defensoria Pública

Executado: BANCO FICSA – revel.

(6.4.c) DECISÃO Nº 13/06 Considerando que a sentença transitou em julgado em 07.04.2011, conforme certidão de fls. 47, DEFIRO o pedido de fls. 48/49. Procedam-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$6.371,08, e juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (16.03.2011), nos termos da Súmula 362 do STJ, além da multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se.Guará – TO, 03 de junho de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Indenização por Perdas e Danos – 2009.0011.4375-6**

Requerente: José Carlos Ramalho

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Gladstone Barbosa Barreto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Citação para a Comarca de Alto Paraíso de Goiás-GO, para fins de preparo e acompanhamento.

Ação - Cobrança – 2011.0000.6492-7

Requerente: José Vicente Cardoso Filho e Firmino Lustosa Araújo

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO 4193

Requerido(a): João Martins Pereira e Júlia Martins da Saraiva

Advogado(a): 2º Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro consoante às razões expostas na petição de fls. 86. Remetam-se os autos à Comarca de Peixe para os fins de mister, repassando àquele douto juiz o nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi 09/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0003.8228-7

Exequite: Agnaldo Botelho Rocha e Sérgio Valente

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209

Executado: Guimarães e Miranda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado intimação, que importa em R\$ 10,00(dez reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Morais – 2011.0004.3004-4

Requerente: Lazara Maria da Silva Soares

Advogado(a): Janeilma dos Santos Luz OAB-TO 3822

Requerido: Banco Rural S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a expedição de ofício ao SPC para que promova a exclusão do nome da autora do seu banco de dados com relação às dívidas objeto desta ação, no prazo de 03(três) dias, devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Cite-se o requerido para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Gurupi 24 de maio de 2011. Edimar de Paula, JUIZ DE DIREITO em substituição automática.”

Ação: Nunciação de Obra Nova – 2011.0002.4858-0

Requerente: Ananias Ponce Lacerda e Sonimar Eleuse Moreira Carvalho Lacerda

Advogado(a): Roberta Xavier Pelissari Damasceno OAB-TO 4630

Requerido: Hotel Amazonas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Expeça-se mandado de embargo da obra. Deverá o oficial de justiça lavar auto circunstanciado, descrevendo o estado em que se encontra a obra: e ato contínuo, deverá intimar o construtor e os operários para que não continuem a obra, nos termos acima mencionados, sob pena de incidência de multa e configuração de desobediência a ordem judicial. Cumprida a liminar, cite-se para contestar em 05(cinco) dias, sob pena de revelia. Intimem-se os autores. Cumpra-se. Gurupi 01 de junho de 2011. Edimar de Paula, JUIZ DE DIREITO em substituição automática.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.3424-4

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Alessandro Aquino Torres

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e

apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de junho de 2011.(Ass.) Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Ação: Reparação de Danos por Acidente de Trânsito com Pedido de Antecipação de Tutela – 2011.0000.9208-4

Requerente: Marcelo Murissi Leite

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido: Eduardo Dollo Contato

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...)Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação para o dia 04/07/2011 às 14:00h. Intime-se e cite-se o requerido para comparecer acompanhando de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão. Desta decisão intime-se o autor. Gurupi 24 de maio de 2011. Edimar de Paula, JUIZ DE DIREITO em substituição automática.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.3570-4 – Pedido de Restituição de Veículo Apreendido**

Requerente: Itajaci Ribeiro dos Santos

Advogado: Rodrigo Herminio Costa OAB/TO 4449

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Desse modo, INDEFIRO o pedido de restituição da motocicleta Honda CG Titan, ano 2011, cor vermelha, placa MWE 4782, Chassi 9C2KC1660BR501483, por não restar atendido o requisito do art. 118 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de maio de 2011. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito Em substituição automática.”

AUTOS: 2011.0004.3180-6 – Liberdade Provisória

Requerente: Tennyson Werney Pacheco Gomes e Karen Camila Gonçalves Chabaribery

Advogado: Sergio Victor Saraiva Pinto OAB/PA 5537

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Isto posto, presente a necessidade da manutenção da prisão dos requerentes como forma de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, INDEFIRO o pedido inicial, mantendo Tennyson Werney Pacheco Gomes e Karen Camila Gonçalves Chabaribery na prisão em que se encontram. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de maio de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS: 2011.0000.8632-7 – Ação Penal

Acusado: Sebastião Pimenta Pinto

Advogado: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva - EMD

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para manifestar sobre os documentos de fls. 87/88.

AUTOS: 2011.0004.2968-2 – Ação Penal

Acusado: Magson Alves Figueira Sales, vulgo Macalé

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0002.4035-0 – Ação Penal

Acusado: Renato Reis Rodrigues

Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço atualizado do réu.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0004.3690-5/0**

Requerente/Acusado: GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA, MARCELO OLIVEIRA SIMÕES e OUTROS.

ADVOGADO: VALTER VITORINO JÚNIOR OAB/TO 3655 e Dr. WALACE PIMENTEL 1999-BMANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Bem como da Audiência de instrução e julgamento retro designada para o dia 20 de junho de 2011 às 14h00min. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/04, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 20/06/2011, às 14h00min, para a audiência de instrução e julgamento. Citem-se e requisitem-se os acusados. Por fim, com relação ao pedido de restituição formulado pela defesa do acusado Giulhierre Oliveira Simões às fls. 253/254, para não causar tumulto processual, determino a extração de cópia das fls. 253/265, com a sua autuação como pedido de restituição de coisa apreendida, abrindo-se vista dos mencionados autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de junho de 2011.. a) Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0005.2920-20

ACUSADO: DORACY MARTINS

TIPIFICAÇÃO: ART. 333, caput, - CP.

ADVOGADA: Drª Vanessa Regina Macedo OAB/TO 3811

Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado ELVIS GLAUBER PEREIRA RIBEIRO como incurso nas penas do art. 333, *caput*, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie, O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra o Estado. Assim, fixo-lhe a pena-base em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (21/04/2008), a qual torno em **definitiva** por ter sido fixada no mínimo legal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime **aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de março de 2011.

AUTOS Nº 2010.0005.2997-2/0

ACUSADO: JOSÉ MOREIRA NOLETO

TIPIFICAÇÃO: ART. 14, CAPUT, da Lei 10.826/03

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado JOSÉ MOREIRA NOLETO como incurso nas penas do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (fl. 81), deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos são os lucros decorrentes da venda das munições. As circunstâncias e consequências do crime o prejudicam, tendo o acusado sido surpreendido com quantidade expressiva de munições. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (22/06/2008). Atenuo a pena em 06 (seis) meses, em face do reconhecimento da atenuante referente a confissão espontânea do acusado, tornando-a **definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime **aberto**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que a culpabilidade, os antecedentes do acusado e os motivos do crime não são indicativos de que tal medida seja a socialmente adequada. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de maio de 2011.

AUTOS Nº 2011.0000.9083-9/0

ACUSADO: VALDIR FRANZONI

TIPIFICAÇÃO: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 71 ambos do CP.

ADVOGADO: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO OAB/GO 18.659

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido no aditamento da denúncia de fls. 175/176 e, via de consequência, **condeno** o acusado VALDIR FRANZONI, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II, *c/c* art. 71 (continuidade delitiva – por duas vezes), e art. 155, § 4º, II, *c/c* art. 69, todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a ser impostas ao acusado: Delito de furto em que figura como vítima Adonias Pereira de Araujo: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 73/80), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não são relevantes, tendo o acusado feito o ressarcimento dos danos causados a vítima. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, a considerar a ampla divulgação dos meios de comunicação e especialmente das instituições financeiras no sentido de que as pessoas não aceitem ajuda de terceiros durante as operações nos caixas eletrônicos. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (23/08/2010). Atenuo a pena em 01 (um) ano, em face do reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e do arrependimento espontâneo (art. 65, III, b, do Código Penal – reparação do dano antes do julgamento), tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa,

diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Delito de furto em que figura como vítima Pedro Paulo Alves Araújo: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 73/80), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não são relevantes, tendo o acusado feito o ressarcimento dos danos causados a vítima. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, a considerar a ampla divulgação dos meios de comunicação e especialmente das instituições financeiras no sentido de que as pessoas não aceitem ajuda de terceiros durante as operações nos caixas eletrônicos. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (24/08/2010). Atenuo a pena em 01 (um) ano, em face do reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e do arrependimento espontâneo (art. 65, III, b, do Código Penal – reparação do dano antes do julgamento), tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de furto, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares idênticos, aplico apenas uma das penas privativas de liberdade, aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado condenado a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Delito de furto em que figura como vítima Tânia Maria Ribeiro Rocha Glória: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 73/80), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não são relevantes, tendo a vítima recuperado o dinheiro subtraído. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, a considerar a ampla divulgação dos meios de comunicação e especialmente das instituições financeiras no sentido de que as pessoas não aceitem ajuda de terceiros durante as operações nos caixas eletrônicos. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (21/01/2011). Atenuo a pena em 06 (seis) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 90 (noventa) dias-multa. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semiaberto. Considerando que o acusado Valdir Franzoni demonstrou arrependimento durante a tramitação do processo, tendo feito o ressarcimento às vítimas dos danos causados pela infração, aliado ao fato dos crimes não terem sido cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, permito-lhe apelar em liberdade. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do sentenciado. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pelas vítimas, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0004.3319-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: H.M.C. de O.B.

Advogado: Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE – OAB/TO 1.209

Requerido: P.H.B.O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 17/08/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

Processo: 2010.0011.7537-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: W.A. do N.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: T. de J.N.B.N.

Advogado: Dra. SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI – OAB/GO 17.658

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 17/08/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

Processo: 2010.0011.0758-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: B.S.P., representada por M.A.S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Requerido: S. da S. P.

Advogado: Dra. GADDE PEREIRA GLORIA – OAB/TO 4314

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/08/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 2010.0008.0364-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. A. M.

Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140

Executado (a): L. C. A.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO n.º 413-A

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 23 v.º. DESPACHO: "Informe, a exequente o número do C.P.F. do executado, imprescindível para a inclusão de devedor no BACENJUD, bem como, junte-se título executivo. Gpi., 17.05.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0004.3182-2/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. F. DE M.

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Requerido (a): D. M. DE M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 17 v.º. DESPACHO: "O nome do requerido está grafado de forma incorreta. Int.. Gpi., 02.06.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITACÃO**AUTOS Nº: 2011.0004.3305-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA HELENA LOPES DA SILVA RIBEIRO

Requerido: HELIO GOMES RIBEIRO

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). HÉLIO GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, autônomo, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de agosto de 2011, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2011.0004.3305-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA HELENA LOPES DA SILVA RIBEIRO

Requerido: HELIO GOMES RIBEIRO

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). HÉLIO GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, autônomo, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de agosto de 2011, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2011.0004.3358-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: EXPEDITO LUIZ DA SILVA

Requerido: FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA, brasileira, casada, com profissão ignorada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de agosto de 2011, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2011.0004.3359-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ANTÔNIO NUNES DA SILVA

Requerido: NILZA LUIZ ALVES DA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). NILZA LUIZ ALVES DA SILVA, brasileira, casada, com profissão, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de agosto de 2011, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.3724-3/0 – Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada.**

Requerente: LEANDRO LOPES DA SILVA VALADARES

Advogado: DRª SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI – OAB/GO 17658

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICIPIO DE GURUPI - TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para comprovar com laudo médico o motivo da prescrição do fármaco aripiprazol em detrimento daqueles fornecidos pelo CEAf, conforme mencionado no parecer administrativo de fls. 12 no prazo de dez dias. Após, subam-me conclusos. Gurupi- TO, 06 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 703/99 – Excução Fiscal

Requerente: GURUPI VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dr. FERNANDO FURLAN

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 170, carga do dia 24/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2007.0004.4556-6/0- Aposentadoria

Requerente: JOANA ALVES DE AGUIAR

Requerido: INSS

Advogado: Dr. RUSSELL PUCCI OAB/TO 1847

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 169, carga do dia 17/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção nas datas de 15/06/11 à 22/06/11

AUTOS: 5973/99 – Execução Fiscal

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: VALDEMIR E REIS LTDA

Advogado: Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO 2795

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 170, carga do dia 23/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 11362/03 – Ação Revisão

Requerente: LEUSINA REIS DE ABREU

Requerido: IPETINS

Advogado: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 170, carga do dia 19/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2011.0000.3692-3/0- Obrigação de Fazer

Requerente: ALESSANDRA BERTONI

Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 168, carga do dia 13/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2009.0000.7703-2/0-Reclamação Trabalhista

Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO BORGES DUARTE

Advogada: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA T/O; FUNASA

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 168, carga do dia 11/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2009.0001.1567-8/0-Reclamação Trabalhista

Reclamante: JOÃO PEREIRA BARBOSA

Advogada: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOGEM DO TOCANTINS (DERTINS)

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 168, carga do dia 11/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2011.0000.6766-7/0-Ação Declaratória

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LIMA

Requerido: UNIRG

Advogado: Dra. VILMA BEZERRA

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 167, carga do dia 05/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2008.0008.8049-0- Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Requerido: KENNYTON EDUARDO ALVES

Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 167, carga do dia 04/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correição geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2011.0000.6766-7/0- Ação Declaratória

Requerente: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO 2795

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 166, carga do dia 03/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correição geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2010.0005.7055-7/0- Obrigação de Fazer

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Requerido: SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dr. JAX JAMES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 165, carga do dia 19/04/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correição geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2007.0007.0080-9/0- Ação Declaratória

Requerente: NAIRLENE MEIRA TÓLOFO
Requerido: 2º CIRETRAN-GURUPI; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN
Procurador: Dr. JAX JAMES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 165, carga do dia 19/04/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correição geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2009.0010.2656-3/0- Execução

Requerente: LINCE INDÚSTRIA E COM. DE PLÁSTICOS LTDA
Requerido: AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD
Advogado: Dr. ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB-GO 8034

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 164, carga do dia 15/04/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correição geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2009.0000.7884-5/0- Ação Declaratória

Requerente: HENRIQUE DURANTE MIGUEL
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNIRG
Advogado: Dra. NAIR CALDAS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 163, carga do dia 11/04/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correição geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 6877/99- Execução Fiscal

Requerente: INSS
Requerido: COMOP
Advogado: Dr. ISAÚ SALGADO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 163, carga do dia 11/04/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correição geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2008.0009.6826-5/0- Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: Dr. IVANILSON DA SILVA MARINHO
Requerido: DÉBORA REGINA MACEDO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 163, carga do dia 11/04/10, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correição geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2010.0008.9553-7/0- Mandado de Segurança

Requerente: ALINE DE MACEDO NERES
Requerido: VICE-REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: Dr. IVANILSON

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 163, carga do dia 11/04/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correição geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2010.0001.6208-4/0- Obrigação de Fazer

Requerente: REJANE MONTEIRO RABELO
Advogado: Dra. DÉBORA REGINA OAB-TO 3811
Requerido: UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI-UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 162, carga do dia 04/04/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e

330 e 337 do CP, pois haverá correição geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0001.2725-2 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: ISSAC JOSÉ DA PAZ MENDONÇA NETO

Advogado: IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128 B

Intimação: DESPACHO

"... Intima-se o advogado do reeducando para que compareça no dia 29 de junho de 2011 às 15h15min. para a realização da audiência admonitória, sob pena de regressão do reeducando a regime mais severo." Intimam-se Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de março de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimada a Procuradora dos requerentes, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2011.0001.2636-1

Ação: Guarda

Requerentes: Edna Aguiar Martins e Carbajall Duarte Martins

Requerida: Joelina Ferreira da Silva.

Advogada: DANIELE DOURADO LANA, OAB/GO 30.824

INTIMAÇÃO: Despacho: "Recebo a inicial retro (q.v. fls. 03/09). Intimem-se os requerentes a declinarem os possíveis interessados na guarda e, assim, a eles estender a relação processual (Ilação do Artigo 1.731 do Código Civil). Sobre saber da concessão liminar de guarda, ouça-se previamente o Ministério Público. Postergo a apreciação do pedido de realização do Estudo do Caso, a ser feito pela equipe interprofissional, para após a manifestação do Ministério Público sobre o pedido liminar. Considerando o dever da parte de proceder com lealdade e boa-fé (art. 14, II do CPC), defiro o pedido de citação por edital. Gratuidade decorrente de lei (q. v. art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Cite-se. Intime-se. Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº : 2011.0001.2636-1

Ação: Guarda

Requerentes: Edna Aguiar Martins e Carbajall Duarte Martins

Requerida: Joelina Ferreira da Silva.

FINALIDADE: CITAR, a genitora JOELINA FERREIRA DA SILVA, qualificação ignorada, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Guarda, registrada sob nº 2011.0001.2636-1/0, que tem como requerentes Edna Aguiar Martins e Carbajall Duarte Martins, em relação a adolescente B. F. da S., para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.9080-5 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, AURELIANA CORREIA SILVA, LUZIA NEVES COELHO E DERINALVA PEREIRA SOUSA DA CRUZ
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574 E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.68. Oficie-se ao INSS para suspender os descontos nos proventos dos autores de quaisquer débitos referentes aos contratos entabulados com o Banco Bradesco S.A. Intime-se o Banco Bradesco para explicar as razões pelas quais não cumpriu a decisão de fls. 25/26. Prazo: 5(cinco) dias. Após a resposta do Banco Bradesco, conclusos para análise da prática de ato atentatório à dignidade da justiça e/ou litigância de má fé. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2010.0003.8680-2 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): GILBERTO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido(s): BANCO FIAT S/A

Advogado(s): DRA. SIMONY V DE OLIVEIRA OAB/TO 4093, DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311, DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911, DR. GUSTAVO BECKER MENEGATTI OAB/TO 4775.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 122: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre GILBERTO RIBEIRO DA SILVA e BANCO FIAT S.A. nos termos propostos às fls. 116/118, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Expeça-se alvará, em favor do BANCO FIAT S.A, em nome do advogado mencionado à fl. 116, para o levantamento da quantia consignada em Juízo. Expeça-se ofício ao SERASA para a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes por dívidas referentes ao contrato firmado com o Banco Fiat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0002.4008-7 de Ação Monitoria

Requerente: Eli Garcia de Moura
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Vinicius Donnover Gomes

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.65: Expeça-se Carta Precaotira para NOTIFICAR o PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIATINS a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restabelecer os descontos dos subsídios do vereador VINICIUS DONNOVER GOMES, nos termos da decisão de fl. 56, a qual homologou o acordo de fls 53/54. O expediente deverá ser instruído com copia do acordo fls 53/54), da sentença (fl. 56) e do Ofício de fls 58. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Nº. 2010.0009.3209-2/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E JOANA ZAIAMA OLIVEIRA SILVA
Advogado: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO-DEF. PÚBLICA
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC e em consonância com o parecer do Douto Representante do Ministério Público desta Comarca, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins, 10 de março de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**".

AUTOS: Nº. 2010.0009.3209-2/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E JOANA ZAIAMA OLIVEIRA SILVA
Advogado: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO-DEF. PÚBLICA
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC e em consonância com o parecer do Douto Representante do Ministério Público desta Comarca, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins, 10 de março de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: Nº 2010.0009.3269-6/0

Ação: GUARDA

Requerente: ADRIANO DA SILVA

Advogado: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA OAB/TO 881025-7

Requerido: RAYELLE DA SILVA LUZ

FINALIDADE: CITAR - RAYELLE, para se manifestar. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de fevereiro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 4830/11

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELICE TRANQUEIRA SILVA

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a requerente e seu advogado devidamente intimados do despacho de fls. 37 A seguir transcrito: "Indefiro os benefícios da assistência judiciária, em razão de que a requerente tem perfeitamente condições de arcar com as custas, conforme se depreende do documento constante às fls. 15 dos autos. Portanto junte a autora no prazo de 10 dias comprovante de pagamento de custas. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 02 de junho de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 1.531/95 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Exeqüente: ANA PAULA DA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDES RIBEIRO OAB/MA 4.492

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre o bloqueio Judicial de fls. 316/317 no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 4354/2005 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ITAIR JOSÉ MANOEL

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre o bloqueio Judicial de fls. 140 no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2006.0006.6095-7/0 – 4753/06 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ OAB/TO 218-B

Requerido: ADELMO BATISTA DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre o bloqueio Judicial de fls. 29/30 no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2009.0002.93240/0 – 6343/09 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO COM RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARA NÚBIA MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: SHOPTIME TV SKY S.A

Advogado: Drª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/SP 283.996

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre o bloqueio Judicial de fls. 169/173 no prazo de 10 dias.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 93/2011

94 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.7465-9/0

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626

Requerido: Geronídio Carvalho Pantaleão

Advogado: Thiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2397

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Faculto ao autor levantar o incontroverso, deduzindo o valor da multa apontada às fls. 122. A execução da multa seguirá apenas ao final da ação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Se silentes, conclusos para sentença pela ordem de pauta. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." **NOVO DESPACHO: "Do pleito anterior, de levantamento da multa, diga a parte autora. Se silente, expedir Alvará. Após voltem para a fase que está. Palmas, 06/06/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."**

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0004.8055-6 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FABRICIO FAGUNDES DE FRANÇA

ADVOGADO(A): EUCARIO SCHNEIDER

REQUERIDO: WD COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA – VIA MODAS

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a consignação do valor deferido no despacho de fls. 16 e atualizado nos cálculos da contadoria de fls. 18".

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 042/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Execução- 443/03

Requerente: SALES E OLIVEIRA LTDA.

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.

Requerido: SERASA- CONTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A.

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para se manifestarem acerca do bloqueio do valor remanescente, efetuado às fls. 293/297, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos os autos (...)Palmas-TO, 03/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Reintegração de Posse- 2004.9087-9 (Monitoria 2004.9854-3 e Prestação de Contas 2004.9855-1)

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: POSTO RIO DA PRATA LTDA.

Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer uma das partes, dou por prejudicada a análise da petição de fls. 273/274 da ação declaratória (processo nº 1236/03) e da petição de fls. 193/194 da ação de prestação de contas (processo nº 2004.9855-1). Segue sentença de embargos em 04 laudas. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Declaratória – 1236/03

Requerente: POSTO RIO DA PRATA LTDA.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

Requerido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer uma das partes, dou por prejudicada a análise da petição de fls. 273/274 da ação declaratória (processo nº 1236/03) e da petição de fls. 193/194 da ação de prestação de contas (processo nº 2004.9855-1). Segue sentença de embargos em 04 laudas. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 1369/04

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS.
 Requerido: POSTO RIO DA PRATA S/A.
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer uma das partes, dou por prejudicada a análise da petição de fls. 273/274 da ação declaratória (processo nº 1236/03) e da petição de fls. 193/194 da ação de prestação de contas (processo nº 2004.9855-1). Segue sentença de embargos em 04 laudas. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Reintegração de Posse- 2004.9087-9 (Monitoria 2004.9854-3 e Prestação de Contas 2004.9855-1)

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
 Requerido: POSTO RIO DA PRATA LTDA.
 Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS e PROVEJOS EM PARTE, para o fim de integrar a sentença, suprindo a omissão apontada quanto a não apreciação da preliminar de falta de interesse de agir arguida em sede de contestação da ação de reintegração de posse, para rejeita-la de forma expressa, pelos próprios fundamentos do julgado. P.R.I. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Declaratória – 1236/03

Requerente: POSTO RIO DA PRATA LTDA.
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI.
 Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS e PROVEJOS EM PARTE, para o fim de integrar a sentença, suprindo a omissão apontada quanto a não apreciação da preliminar de falta de interesse de agir arguida em sede de contestação da ação de reintegração de posse, para rejeita-la de forma expressa, pelos próprios fundamentos do julgado. P.R.I. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 1369/04

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS.
 Requerido: POSTO RIO DA PRATA S/A.
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS e PROVEJOS EM PARTE, para o fim de integrar a sentença, suprindo a omissão apontada quanto a não apreciação da preliminar de falta de interesse de agir arguida em sede de contestação da ação de reintegração de posse, para rejeita-la de forma expressa, pelos próprios fundamentos do julgado. P.R.I. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais – 2004.9718-0

Requerente: MARIUZA PINHEIRO DA ROCHA SOUSA.
 Advogado: CARLOS VIECZOREK.
 Requerido: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA E COCA COLA INDÚSTRIA E SISTEMA DE ABASTECIMENTO.
 Advogado: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A), no valor de R\$ 162.678,85. Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 30/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Execução – 2008.8.1916-2 (2007.6.1828-2)

Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA.
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.
 Requerido: HSBC VIDA E PREVIDENCIA S/A.
 Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Após, intime-se a parte requerida para que pague o valor apresentado, no prazo fatal de 5 dias, com juntada de comprovante nos autos, sob pena de penhora BACEN JUD, sem prejuízo de outras sanções. Cumpra-se com urgência. Palmas-TO, 01/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais – 742/03

Requerente: SOLISMAN BORGES DE ABREU E NELCINA ALVES DA SILVA.
 Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA.
 Requerido: VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA.
 Advogado: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO E OUTRO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singular, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo de 6 meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (...)Palmas-TO, 30/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Obrigação de Fazer – 742/03

Requerente: OSMAR MIGUEL DA SILVA.
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.
 Requerido: GENIVAN CABRAL BARBOSA E REGINALDO COSTA PAZ.
 Advogado: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, para que pague o valor remanescente apontado, no prazo de 15 dias, sob pena de novos atos constritivos e demais cominações legais aplicáveis. Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Declaratória – 2010.8.3906-8

Requerente: QUARTETO SUPERMERCADO LTDA.
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.
 Requerido: EDITORA DE CATÁLOGOS SAN REMO LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) reforço que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo audiência de CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/08/2011, às 14:30 horas, que será realizada na Central de Conciliações. Deste Fórum. (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 267, do CPC. (...)Palmas-TO, 30/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.9.2358-8

Requerente: DEBORA GENE PEREIRA.
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.
 Requerido: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 03/08/2011, às 14 horas, que sera realizada na Central de Conciliações deste Fórum, no 1º piso. Não havendo acordo as partes deverão indicar neste ato eventuais provas que pretendem produzir em audiência, especificando com precisão a necessidade e utilidade de cada uma delas. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.1.5512-6

Requerente: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA.
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 03/08/2011, às 09:30 horas, que será realizada na Central de Conciliações deste Fórum, no 1º piso. Não havendo acordo as partes deverão indicar neste ato eventuais provas que pretendem produzir em audiência, especificando com precisão a necessidade e utilidade de cada uma delas. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Revisão de Clausulas Contratuais – 2010.8.2878-3

Requerente: JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR.
 Advogado: MYCHAEL BORGES FERREIRA.
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 03/08/2011, às 10 horas, que será realizada na Central de Conciliações deste Fórum, no 1º piso. Não havendo acordo as partes deverão indicar neste ato eventuais provas que pretendem produzir em audiência, especificando com precisão a necessidade e utilidade de cada uma delas. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Boletim de Intimação n. 43/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização- 2006.3.4910-0

Requerente: LUANA LEOPOLDINA SABOIA DE OLIVEIRA
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, PAULO AFONSO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contrarrazões ao recurso de apelação.

Ação: Revisional- 2009.9.2353-7

Requerente: ALTADI BASTOS DE AMORIM
 Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: AILTON ALVES FERNANDES
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, nos efeitos devolutivo e suspensivo, face o que dispõe o art. 520, caput, do CPC. O autor apresentou contra-razões a apelação da requerida e recurso adesivo, ambos dentro do prazo, ressaltando que a requerida apresentou contra-razões ao recurso dentro do prazo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 21 de março de 2011. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

Ação: Revisional- 2010.7.4217-0

Requerente: JOÃO PAULO MARINHO
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de fls. 39, pelos correios sem cumprimento, no prazo de lei.

Ação: Indenização- 2011.1.7587-7

Requerente: NUBIA LARA FALCÃO LISBOA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI
 INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contrarrazões ao recurso de apelação.

Ação: Declaratória- 2011.1287-0

Requerente: ADRIANA MAGNA SOUZA SILVA RAMALHO
 Advogado: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Advogado: SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a gratuidade processual aos autores. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já fixo em R\$ 500,00, que ficarão suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. PRI. Palmas, 14 de março de 2011. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

Ação: Declaratória- 2011.2.1619-0

Requerente: DIVINA MAYARA MENDES SOUSA
 Advogado: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A E ATUAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTRUTORA
 INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 37, diga o autor no prazo de 05 dias. Intime-se. Palmas, 30/05/2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito".

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 133/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 667/02

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: EDSON FELICIANO DA SILVA
 Advogado: DR. EDSON FELICIANO DA SILVA, OAB/TO N.º 633-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Edson Feliciano da Silva, estando em apreciação os embargos de declaração interposto contra a sentença de fls. 301/2, em que se julgou extinta sua punibilidade. Deixo de colher prévia manifestação do Ministério Público, por entender que os embargos não contem efeitos infringentes, senão vejamos. A irrisignação do embargante diz respeito à parte da sentença em que se determinou a realização das comunicações prevista no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011 CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Seu receio é que também fosse comunicada a condenação lançada na sentença anterior, agora atingida pela nova decisão. Consoante se verifica nos autos, este juízo havia proferido sentença condenatória do embargante (fls. 150/6) e, tendo em vista o tempo decorrido desde então, sobreveio a prescrição da pretensão executória daquele julgado, reconhecida na nova sentença de fls. 301/2. Em meu entendimento, a reclamação do embargante não procede, pois a determinação acerca das comunicações diz respeito unicamente à extinção da punibilidade, e não à condenação, que foi afastada pela nova sentença. Aliás, com esta nova decisão, não teria sentido a anotação do nome do embargante no rol dos culpados ou a informação de sua condenação ao distribuidor. Diante do exposto, julgo improcedente os embargos, não haver na sentença ambiguidade, obscuridade ou omissão. De qualquer sorte, para tranquilizar o embargante, consigno que a escritania deverá proceder às comunicações referentes à sentença de fls. 301/2, ou seja, à extinção da punibilidade. Intime-se o embargante. Após as comunicações, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 07 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2006.0003.7839-9
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente(s): S.G.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
 Requerido(a): S.C. DOS S.
 Advogado(a): DR. JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS OAB-DF 13.080
 FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 10/08/2011 às 15:00 horas, junto à 2ª vara da Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 07/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

Autos: 2009.0012.6132-5
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): T.A. DA S.
 Advogado(a): DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES OAB-TO 4441-A
 Requerido(a): J.G. DA S.
 Advogado(a): DR. FABIANO ZANELLA DUARTE OAB-MA 7061-A
 FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 23/08/2011 às 16:30 horas, junto à 2ª vara da Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 07/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

AUTOS N.º 2006.0005.1086-6/0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: M.D. de A
 Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos, OAB/TO N.º 81-B.
 Requerido: A.L.P. dos S
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 DECISÃO: "ASSIM, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação pelo devedor, consoante documentos acostados aos autos, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Condene o devedor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor do "quantum debeatur" (fl. 81). Expeça-se, imediatamente, alvará em favor do executado para levantamento dos valores depositado

em conta judicial (fl. 193). P.R.I. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

AUTOS N.º 2007.0003.8430-3 – INTERDIÇÃO

Requerente: P.B.R.
 Advogado: Dra. Elizandra Barbosa Silva Pires, OAB/TO N.º 2843.
 Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n.º 2674.
 Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n.º 3990.
 Requerido: D.V.R.
 INTIMAÇÃO: "1.Tendo em vista o teor da manifestação de fl. 177, onde a requerente unilateralmente requer a cessação dos alimentos provisórios fixados em seu favor através da decisão de fl. 138/138-vº, ao argumento de que contraiu novo matrimônio, bem como que os filhos em comum do casal encontram-se sob a guarda do requerido, **defiro** tal pleito, com fulcro no art. 1708 do Código Civil. 2. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para cessação imediata do desconto dos alimentos em sua aposentadoria, determinado através do ofício de fl. 143. 3. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos".

AUTOS N.º 2007.0003.8430-3 – INTERDIÇÃO

Requerente: P.B.R.
 Advogado: Dra. Elizandra Barbosa Silva Pires, OAB/TO N.º 2843.
 Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n.º 2674.
 Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n.º 3990.
 Requerido: D.V.R.
 INTIMAÇÃO: "1.Tendo em vista o teor da manifestação de fl. 177, onde a requerente unilateralmente requer a cessação dos alimentos provisórios fixados em seu favor através da decisão de fl. 138/138-vº, ao argumento de que contraiu novo matrimônio, bem como que os filhos em comum do casal encontram-se sob a guarda do requerido, **defiro** tal pleito, com fulcro no art. 1708 do Código Civil. 2. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para cessação imediata do desconto dos alimentos em sua aposentadoria, determinado através do ofício de fl. 143. 3. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos".

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0007.4064-5/0
 Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: E.F.V
 Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO e MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
 Requerido: I.B.S
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para as 09 horas do dia 9 de agosto de 2011. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0006.6024-6/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerentes: M.D.R
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)
 Requerido: F.C.R
 Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso III, da seção 6, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJO, proceder a intimação do Advogado Dr. Vinicius Pinheiro Marques, para comparecer a audiência designada para o dia 09 de junho de 2011, às 14h40min, no Fórum de Goiânia/GO, sito na Rua 10, nº 150, Setor Oeste, fone 62 3216-2000. Palmas, 7 de junho de 2011. Ass. Escrivão.

Autos: 2010.0008.7740-7/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
 Requerentes: J.B.G.M
 Advogado: PUBLIO BORGES ALVES
 Requerido: K.M.F.P
 Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA
 DESPACHO: Designo o dia 28 de junho de 2011, às 10h00min, para ouvir os litigantes e verificar a possibilidade de uma possível conciliação. Cumpra-se. Palmas, 6 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0002.6555-6/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Requerentes: F.F.A.S
 Advogado: PATRICIA AYRES DE MELLO
 Requerido: W.H.S
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **28 de junho de 2011, às 10h30min**, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 6 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no Combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RIVAMAR BRUNO RODRIGUES MORAIS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de São Luis-MA, nascido aos 11.01.1983, filho de Maria Rodrigues Moraes e pai não declarado, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado as vítimas MARIZA SANTOS DA SILVA e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º e 147 c/c artigo 69 do Código Penal, referente aos autos nº 2008.0009.7232-7, e como

encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361,363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 25 de maio de 2011. Eu, _____ Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 032.2008.902.907-1 - Ação: Execução de Título extrajudicial

Exequente: Elizângela Soares da Silva

Adv.: Valdonez Sobreira de Lima e outros

Executado: Construtora Guia Ltda

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Isto posto, face à falta de indicação de bens passíveis de penhora, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.900/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.99/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo. Intime-se. Palmas, 7 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.9720-3

Ação de Indenização por danos morais

Requerente: Lucia Helena de Borba

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Brasil Telecom

INTIMAÇÃO : "Fica o advogado da parte autora intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o valor do depósito judicial juntado nos autos".

Autos nº 2010.0008.1786-2

Ação de Cobrança

Requerente: espólio de Jovercino Ferreira Lucio

Advogado: Sylvania Pinto de Souza- Oab-To 4408

Requerido: Carlos Alberto de Souza

INTIMAÇÃO : "Fica o advogado da parte autora intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar se houve cumprimento espontâneo da sentença e/ou requer o que de direito".

Autos nº 2008.0009.4721-7

Ação de Cobrança Securitária

Requerente: Raimundo Coelho Silva

Advogado: Aldaíza Dias Barroso Borges- Oab-To 4230

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Adv.: Julio César de Medeiros Costa-

INTIMAÇÃO : "Fica o advogado da parte autora intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o depósito judicial juntado nos autos".

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **2009.0001.0736-5/0**. Ação: Inventário. Requerentes: Josino Pereira da Silva e João Pereira da Rocha, Advogado: Lourival Venâncio de Moraes. Requerido: (espólio) Inácia Pereira da Rocha. **MANDOU CITAR A HERDEIRO**: 1º - **Felisbela Furtado de Almeida**, brasileira, solteira, do comércio, residente e domiciliado em Gurupi - TO, de todo o teor da presente ação de inventário e reconhecimento de união estável e das primeiras declarações, devendo a herdeira informar possível existência de outros herdeiros de Amâncio Herculano dos Santos, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, arts 285 e 319, ambos do CPC.). **DESPACHO**: Verifico que no mandado de citação expedido, não consta a ordem para os herdeiros informarem a possível existência de Amâncio Herculano dos Santos. Repita-se o ato. Prazo de 10 (dez) dias. Pls. 03/05/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 07 dias de junho de 2011. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 010/97, Ação: Execução de Título Extrajudicial. Requerente: José Rodrigues de Pina. Adv: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171. Requeridos: José Caetano Ribeiro e Cristiane Justino Salvador. **MANDOU INTIMAR** os Requeridos **JOSÉ CAETANO RIBEIRO E CRISTIANE JUSTIÇO SALVADOR**, brasileiros, negociante de gado e do lar, respectivamente, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, em estado civil de casados (casados entre si), para tomar ciência da respeitável Sentença prolatada nos autos supramencionados, a qual segue transcrita: "Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial em cujo curso o executado pagou, como se infere das informações processuais prestadas pelo exequente às fls. 69/70. É o breve relatório.

Decido. Vê-se, claramente, a incidência, na espécie, do artigo 794, inciso I c/c artigo 795, do CPC, pois após o aforamento da execução o executado pagou, como informado pelo exequente às fls. 69/70, pelo que julgo a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para declará-la extinta em face do pagamento. Despesas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro, tendo em conta a complexidade da causa e seu alongado tramite (CPC 20, § 4º), em 1000,00, pelo executado. Fixo em 10 dias o prazo para pagamento das custas e da taxa judiciária. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da seção 5 do capítulo 2 da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Palmeirópolis, 23 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2.239/1998 e 3.361/2001 – AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS

Exequente: Estado do Tocantins – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv. Exequente: Dr. Marco Paiva Oliveira – Procurador do Estado

Executados: Empresa - NILTON BARROS LIMA e seu sócio - Nilton Barros de Lima.

Adv. do Executado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos Executados – Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO nº 486, das PRAÇAS, designadas para os dias 08/08/2.011 e 22/08/2.011, às 13h:30m (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (*Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO*), nos imóveis urbanos de propriedade do executado – Nilton Barros de Lima, conforme a seguir: 1º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 2 (dois) da Quadra nº 03, do Loteamento Jardim América, com área de 360,00m², situada na Av. 23 de outubro, s/nº – Paraíso do Tocantins – TO; 2º) – Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 17-B, parte do Lote nº 17, da Quadra nº 27, do Loteamento Jardim Paulista, com área de 210,00m², situado na Rua Floriano Peixoto, s/nº - Paraíso do Tocantins – TO. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho judicial de fls. 89 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO**: 1)- **VISTOS EM CORREIÇÃO**. 2)- em ordem. 3)- Designo **PRAÇAS/LEILÕES** dos bens penhorados f. 24, 32 e 71 dos autos do Processo nº 3.361/01, para os dias 08 e 22 de agosto de 2011, às 13:30 hs; 4)- Requiram-se certidões dos imóveis penhorados ao CRI; 5)- Intimem-se exequente devedor(es) e esposas, se casados; 6)- Publiquem-se os editais (LEF, arts. 22/23) no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2010.0001.9062-2/0.

AÇÃO: Declaratória

Requerente...: DIVINO SOARES DA SILVA

Advogado...: Dr(a). Walmir Oliveira da Cunha – OAB/TO 23.692.

Requerido...: ORLANDO GONÇALVES FERREIRA

Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO 486.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Walmir Oliveira da Cunha – OAB/TO 23.692, intimado(s) para comparecer (em) a AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR / CONCILIAÇÃO, designada para o dia 05 de SETEMBRO de 2011, às 09:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: "1 – Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR / CONCILIAÇÃO (CPC, artigo 331), para o dia 05-SETEMBRO-2011, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes (autor(a) e ré(u)) e seus advogados; 2 – Não havendo conciliação, e se houver necessidade de instrução processual, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação, se necessária, de audiência de instrução e julgamento; 3 - Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/

Autos nº 2010.0006.1570-4/0.

AÇÃO: Cancelamento de Protesto

Requerente...: JOÃO DE ABREU NASCIMENTO

Advogado...: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

1º Requerido...: MAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado...: Nihil

2º Requerido...: MARCHESAN IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A

Advogado...: Dr(a). Roberto Carlos Keppler – OAB/SP nº 68.931 e Dr(a). Simone Zaize de Oliveira – OAB/SP nº 132.830.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por sua/sua ADVOGADO(S) - Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e ao(s) REQUERIDO(S) MARCHESAN, por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Roberto Carlos Keppler – OAB/SP nº 68.931 e Dr(a). Simone Zaize de Oliveira – OAB/SP nº 132.830, intimado(s) para comparecer (em) a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 05 de SETEMBRO de 2011, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: "1 – Inviável a audiência de conciliação(§ 3º, art. 331) 3, saneado o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05-SETEMBRO-2011, às 13:30 h; Intimem-se as partes e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – *Intimem-se as partes* (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas,

com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores; 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins (TO), 01 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS nº 2006.0006.2747-0/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ANTÔNIO AGUIAR MAIA

Adv. Exequente: Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO nº 3.290

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Executado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 504 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada e rendimentos a favor do credor exequente ou seu advogado, observada a resposta do BANCO DO BRASIL S/A de f. 495/499 dos autos; 2) – Após, ao arquivo com baixas nos registros, certificado e trânsito em julgado da sentença de f. 480/482 dos autos; 3) - Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº: 2008.0010.8422-0/0.

Ação de Cobrança.

Requerente:EMPRESA:Adriana Aragão Martins.

Adv. Requerente: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem – OAB/MG nº 87.190 e/ou Drª. Vera

Lúcia Pontes – OAB/TO nº 20.081

Requerido:Empresa: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerida),Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da parte REQUERENTE contida em fls.157/161 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.

Autos nº: 2008.0010.8422-0/0.

Ação de Cobrança.

Requerente:EMPRESA:Adriana Aragão Martins.

Adv. Requerente: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem – OAB/MG nº 87.190 e/ou Drª. Vera

Lúcia Pontes – OAB/TO nº 20.081

Requerido:Empresa: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente, Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem – OAB/MG nº 87.190 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 20.081, para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da parte REQUERIDA contida em fls.162/181 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.1704-9 – Divórcio Litigioso

Requerente: Osmar Milhomem de Brito

Advogado: Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645

Requerida: Jacirene Matias Cruz Milhomem

Fica a advogada da requerente intimada da juntada da certidão do Oficial de Justiça desta Comarca, noticiando que a requerida não foi encontrada para citação no endereço fornecido na inicial.

Autos nº 5.002/98– Execução Forçada

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-B

Executados: Espólio de Luciano Brás de Godoy, Rogério Gomes de Godoy, Roberto Gomes de Godoy

Fica o adv. do exequente intimado da juntada do mandado de avaliação e certidão do Oficial de Justiça desta Comarca às fls. 106/107, noticiando que deixou de intimar da avaliação os executados Rogério Gomes de Godoy e Roberto Gomes de Godoy, devidos os mesmos não mais residirem nesta Comarca, e que os mesmos estão em lugar incerto e não sabido, segundo informações de terceiros.

Autos nº 5.003/98– Execução Forçada

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-B

Executados: Espólio de Luciano Brás de Godoy, Rogério Gomes de Godoy, Roberto Gomes de Godoy

Fica o adv. do exequente intimado da juntada do mandado de avaliação e certidão do Oficial de Justiça desta Comarca às fls. 107/108, noticiando que deixou de intimar da avaliação os executados Rogério Gomes de Godoy e Roberto Gomes de Godoy, devidos os mesmos não mais residirem nesta Comarca, e que os mesmos estão em lugar incerto e não sabido, segundo informações de terceiros.

Autos nº 5.004/98– Execução Forçada

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-B

Executados: Espólio de Luciano Brás de Godoy, Rogério Gomes de Godoy, Roberto Gomes de Godoy

Fica o adv. do exequente intimado da juntada do mandado de avaliação e certidão do Oficial de Justiça desta Comarca às fls. 124/125, noticiando que deixou de intimar da avaliação os executados Rogério Gomes de Godoy e Roberto Gomes de Godoy, devidos os mesmos não mais residirem nesta Comarca, e que os mesmos estão em lugar incerto e não sabido, segundo informações de terceiros.

Autos nº 5.001/98 – Execução Forçada

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-B

Executados: Rogério Gomes de Godoy, Roberto Gomes de Godoy e Espólio de Luciano Brás de Godoy.

Fica o adv. do exequente intimado da juntada do mandado de avaliação e certidão do Oficial de Justiça desta Comarca às fls. 107/108, noticiando que deixou de intimar da avaliação os executados Rogério Gomes de Godoy e Roberto Gomes de Godoy, devidos os mesmos não mais residirem nesta Comarca, e que os mesmos estão em lugar incerto e não sabido, segundo informações de terceiros.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.5265-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCONES RIBEIRO DA SILVA.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB-TO 2549.

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 19):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/08/2011, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0011.5259-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: DAIANE DOS SANTOS CARMO.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB-TO 4279.

Requerido(a): Y. YAMADA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 11):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/08/2011, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3125-5/0 - RECLAMAÇÃO

Requerente: CILAS BERNARDO DA SILVA

Requerido(a): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB-GO 16.854

SENTENÇA:..Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Sentença publicada em audiência. Intime-se. Registre-se. Arquite-se. Anote-se a condenação nas custas processuais. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de junho de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Processo: 2010.0000.2840-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PIRES E ALMEIDA LTDA.-ME

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB-TO 4279.

Requerido(a): THAYENE MARQUES MARTINS e CONFECÇÕES MARIA FLOR LTDA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 24):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/08/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2773-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SOUSA, SOUSA E ARAÚJO LTDA.-ME.

Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes - OAB-TO 2081

Requerido(a): JOSÉ VALDIVINO FOLA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 16):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/08/2011, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2774-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SOUSA, SOUSA E ARAÚJO LTDA.-ME.

Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes - OAB-TO 2081

Requerido(a): REGINA CÉLIA BOTELHO MARTINS.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 16):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/08/2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2603-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCENY DIAS FERNANDES

Advogado: Dr. Luiz Carlos L. Cabral - OAB/TO 812

Requerido(a): CREDIAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 29):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 08/08/2011, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2007.0007.9603-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: HIDER ALENCAR

Advogado: Dra. Iara Maria Alencar - OAB/TO 912

Requerido(a): POSTO DIVISA

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 24):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 04/08/2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 04/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2794-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLÁUDIO NUNES DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748.

Requerido(a): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315.

Fica a parte Requerida acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (sentença de fl. 57):

SENTENÇA: "Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, cancelando a audiência designada nos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2009.0008.6981-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: REGINALDO DOS SANTOS PINHEIRO-ME.

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado - OAB/TO 1.745-B

Requerido(a): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 101):

DESPACHO: "Indefiro a execução e penhora de bens da empresa sujeita ao processo de recuperação judicial, tendo em vista que nessa situação a requerida não pode dispor dos seus bens e a competência do Juizado Especial se esgota na fase de conhecimento, vale dizer, até a constituição do título executivo, cabendo ao credor se habilitar junto ao Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Rio Verde-GO visando o recebimento do seu crédito, nos moldes da Lei nº 11.101/2005. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3155-7/0

Requerente: VANDERLAN LIMA DOS REIS

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO 4573-A

Sentença: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, cancelando a audiência designada nos autos. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo sem manifestação, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de junho de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2786-1/0

Requerente: ALBERTO BATISTA DE CARVALHO

Advogado(a): Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido(a): MARINHO E MARTINS LTDA

Advogado(a): Dra. Jorcellynny Maria de Souza – OAB-TO 4085

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2786-1/0

Requerente: ALBERTO BATISTA DE CARVALHO

Advogado(a): Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido(a): MARINHO E MARTINS LTDA

Advogado(a): Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº: 2010.0009.2947-4**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Valderino de Souza Marques

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB - 3811

Requerido: O Município de Paraná-TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Assim, homologo o acordo celebrado em audiência. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Defiro ao autor a gratuidade da justiça. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. (CPC 26). Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.C. Paraná, 2 de junho de 2011. Rodrigo da Sila Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

2ª Vara Cível e Família

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania, nos autos de **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº. 2011.0004.89049**, tendo como requerente A. da S.C, rep. por sua mãe **NAYDES DA SILVA CARNEIRO**, brasileira, solteira, lavradora, residente na Fazenda Engenho, neste município, contra **FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMA-LO da sentença de fls. 46, tudo de conformidade com o teor do dispositivo a

seguir transcrito. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, sendo o que o requerido FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, ficará obrigado a pagar o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 20 de cada mês, conforme termo de acordo. Intime-se a requerente NAIDES DA SILVA CARNEIRO, para informar no prazo de 10 (dez) dias, o número da conta e agência para depósito do valor da pensão alimentícia. P.R.I. Cumpra-se. Oficie-se o CRC local. Palmeirópolis p/ Paraná, 06 de novembro de 2.006. Renata Tereza da Silva, Juíza de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº: 2007.0007.0850-8/0**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ré: CENIRA NIEDERAUER

Advogada: Dra. CENIRA NIEDERAUER – OAB-RS 38838

DESPACHO: "(...) Desta Forma, acolho o parecer ministerial e DETERMINO que sejam expedidas cartas precatórias para oitiva das testemunhas da defesa. Sem prejuízo deste ato, designo a instrução processual para o dia 18 de agosto de 2011, às 15h30min. A serventia deverá intimar todas as testemunhas ainda não ouvidas em juízo (se houver). Deverá constar na intimação da denunciada cópia deste despacho, para que não se alegue um pretenso cerceamento de seu direito de defesa e que nesta audiência, serão apresentadas, oralmente, as alegações finais das partes, conforme disposto no art. 400, do Digesto Processual Penal. Intimem-se. Pedro Afonso, 26 de abril de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0007.4720-1 – EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: RAFAEL OTAVIO GALVÃO RIUL – OAB/SP 181.711

Executado: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA - ME

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo de fls. 64/66 e julgo extinta a presente execução, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Expeça-se ofício ao Serasa e ao SPC., conforme requerido no acordo, para que procedam, no prazo de 15 (quinze) dias, à exclusão da restrição em nome da executada referente à dívida ora cobrada, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Custas finais ao cargo da exequente, tendo em vistas que o valor referente à verba sucumbencial já consta no valor e ele repassado pela executada, conforme termos do acordo (fls. 65). Após cumpridas as formalidades legais, arquite-se o processo. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

VALOR FUNJURIS: R\$ 475,01 (quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavos)

AUTOS: 2007.0010.3290-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Embargado: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações...Defiro o pagamento das custas ao final... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0009.3198-3 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635

Embargado: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA

Advogado: CELSO UMBERTO LUCHESI OAB/SP 76.458DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Desnecessária a suspensão do feito considerando o lapso temporal entre o pedido de fls. 81/82 e a conclusão dos autos, razão pela qual determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o acordo mencionado ou requererem o que de direito, sob pena de prosseguimento do feito e da execução correlata. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2011.0000.0463-0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Reus: VENANCIO ADROALDO ROCHA E WELSON PAULO DOS SANTOS

Advogados: JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM OAB/TO 3822

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada do Réu intimado da Decisão 398/400 dos autos supra.(...)diante do acima exposto deixo de receber o recurso de apelação do réu VENANCIO ADROALDO ROCHA, por intempestivo, e tendo sido apresentado as razões recursais do réu Welson Paulo dos Santos, vistas ao Ministério Público para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 01 de junho de 2011. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0005.6038-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerentes: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA, REGINA FERREIRA DE ANDRADE, DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA e MARIANO FERREIRA DE ANDRADE
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desse modo, DECLARO os herdeiros Raimunda Ferreira de Souza, Regina Ferreira de Andrade, Domingos Ferreira de Souza e Mariano Ferreira de Andrade, habilitados para suceder a requerente nos presentes autos, no termos do art. 1.055 e 1.056, inciso II, do CPC. Proceda-se às anotações necessárias, inclusive, na capa dos autos. Intimem-se. Pium-TO, 30 de maio de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.8798-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: ROGÉRIO RODRIGUES DIAS, rep. por sua mãe MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DIAS

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Adv. Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1834-A

Litisconsórcio: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Recebo os embargos de declaração de fls. 133/135. E diante da comprovação da omissão no que tange a definição de qual parte ficará com a motocicleta. Acolho os embargos de declaração e lhe dou provimento para esclarecer que motocicleta descrita na inicial deverá ser devolvida aos Requeridos BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA e BANCO PANAMERICANO S/A, que foram condenados solidariamente, mantendo inalterados os demais pontos da sentença. Intime-se. Pium-TO, 27 de maio de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2468-2/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Adv. Dr. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido: CLAUDIVAN DOS SANTOS REIS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fl. 32 e, por conseguinte, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente, sem honorários advocatícios, pois não ocorreu a citação. Deixo de determinar o envio de Ofício ao SERASA, pois pode o Requerente com a sentença informar aquela Instituição que a ação foi extinta. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Pium-TO, 27 de maio de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.2809-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EDNA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO SILVA

Adv. Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/DF 9154

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando condicionada a execução à mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 30 de maio de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2430-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ITUTLO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ALOISIO PEREIRA MOTA

Adv. Dr. Jacy Brito Faria nº OAB/TO 4.279

Executada: ALZIRA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Exequente para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o certidão de fl. 14, conforme provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, item 2.6.22, sub item L. Pium-TO, 08 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 042/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **WANESSA KELEN DIAS VIEIRA**, Secretária do Juízo, respondendo como Escrivã Judicial, lotado no Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrará de licença deferida nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2011;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RODRIGO AVELINO DE PAULA**, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara Cível, para responder como Escrivão Judicial em substituição àquela servidora, no período informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos sete (07) dias do mês de junho(06) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 043/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **WANESSA KELEN DIAS VIEIRA**, Secretária do Juízo, respondendo como Escrivã Judicial, lotado no Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrará de licença deferida nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CÉLIA MARIA CARVALHO GODINHO**, Técnica Judiciária lotado na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, para responder como Secretária do Juízo, em substituição àquela servidora, no período informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 256/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.5008 - 0. – REGISTRO TÁRDIO DE ÓBITO.

Requerente: ASSENCO SOUSA CAMPOS e Outros.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FL. 73: "Defiro o pedido de adiamento da audiência feito pelo causidico do requerente e redesigno a audiência de justificação para o dia 09 de agosto de 2011 às 13:30horas, na sala das audiências da 1ª Vara Cível de Porto Nacional/TO."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.4070-5/0 – AÇÃO DE EMBARGO Á EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS

Advogado (A): Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336-B

Embargado: OSIRES DO NASCIMENTO RODRIGUES CHAVES

Advogado (a) MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA: Recebo os embargos do devedor opostos pela fazenda Pública Estadual, com efeito suspensivo. Apensem-se aos autos do processo executivo nº. 2009.0012.6600-9 e certifique-se nele a propositura desta ação. Manifeste-se a Exquente-embargada, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740), mediante intimação pelo Diário da Justiça. Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.6600-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: OSIRIS DO NASCIMENTO RODRIGUES CHAVES

Advogado (A): Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348B

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO (PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO)

Advogado (a) MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Antes o recebimento dos embargos do devedor com efeito suspensivo (processo nº. 2010.0010.4070-5), o feito executivo resta sobrestado até decisão daquela ação. Anote-se. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.6600-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: OSIRIS DO NASCIMENTO RODRIGUES CHAVES

Advogado (A): Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348B

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO (PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO)

Advogado (a) MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Antes o recebimento dos embargos do devedor com efeito suspensivo (processo nº. 2010.0010.4070-5), o feito executivo resta sobrestado até decisão daquela ação. Anote-se. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4746-0/0- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

Requerente: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

Procurador (A): Dr. PAULO SERGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.

Requerido: PRODESIVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador: Dr. ATILIO JOÃO ANDRETTA OAB/DF 11693

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES. "Retorno dos referidos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que é de direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4985-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: RAUL ALVES DOURADO

Advogado (A): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO: 1080

Requerido: AÇAILÂNDIA EXPRESSO LTDA

Advogado (a) PATRICK ALVES MADEIRA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Convento o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. Digam as partes em 15 dias (CP, 475-J, § 1º), sendo que o executado será pessoalmente para o caso de não possuir advogado constituído nos autos (CPC, 652, § 4º). Manifeste-se a parte Exequente sobre os veículos encontrados em nome do devedor efetivo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, intímem-se. Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 31 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4057-0/0 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO

Excepciente: ARI WEISS
Advogado (A): Dra. JOÃO BEUTER JUNIOR – OAB/TO 3252
Excepto: NACAL – NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA
Advogado (a): TELMO S. NAVES
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXECPTA – Manifeste o excepto em 10 dias. Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 26 de maio de 2011.5

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.0002-7/0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: BANCO CNH CAPITAL S.A
Advogado (A): Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Executados: KELLY DE LIMA DOS SANTOS
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE – Desentranhem-se as fls. 64/75, pois a advogada que subscreve não trouxe aos autos procuração ou substabelecimento que habilite atuar neste feito. Intime-se a parte autora pessoalmente para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, atendendo ao despacho de fl. 62, sob pena de indeferimento da petição inicial, CPC, art. 284. Porto Nacional/ TO, 25 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2700-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: IESPEN
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS RIBEIRO OAB/GO: 21.153
Requerido: ROGERIO LEOPOLDO ROCHA
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diga o Requerente se ainda tem interesse no feito, promovendo os atos e diligências que lhe competir. Prazo: 48 horas. Pena: extinção sem julgamento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2010.

AUTOS: 2011.0004.5159-9

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS
REQUERENTE: LUIZ CARLOS BASTOS AMORIM
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601 – A.
REQUERIDO: FLAVIO AUGUSTO SILVERIA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 52.”

AUTOS: 2009.0001.8110-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972.
REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “(...) Bloqueio *Renajud* em anexo, vista a parte autora para requerer o que for de direito. Porto Nacional, 24 de novembro de 2009.(...)”

AUTOS: 2011.0004.5160-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCINI – OAB/TO 3109 – A.
REQUERIDO: JEAN CARLOS GIATTI
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 98.”

AUTOS: 2011.0004.4488-6

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAES – OAB/TO 601 – A.
REQUERIDO: ADAILTON M. DAMASCENO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 33.”

AUTOS: 2011.0004.5018-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
REQUERIDO: REGIONAL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, MILTON NUNES DE OLIVEIRA E MAILDES MARRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “(...) Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na adjudicação ou alienação particular dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685 – C. Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. (...)”

AUTOS: 2011.0004.4881-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: LIDINALVA AMELIA DE LIMA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868
REQUERIDO: MOISIMAR CAVALCANTE PARENTE
ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Fica a parte requerente intimada através de seu advogado para manifestar sobre as certidões de fls. 41/42.”

AUTOS: 2011.0004.5177-7

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EXEQUENTE: BRAULIO MENDES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO E RONALDO DE JESUS MACHADO MENDES
ADVOGADO: GRECIO SILVESTRE DE CASTROS – OAB/TO 229/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXECUTADO: SENTENÇA “(...) Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem apreciação de mérito, face a manifesta prejudicialidade. Considerando a causa da extinção e as anomalias verificadas neste processado, sem custas e/ou honorários aqui. P.R.I., arquivando-se após o trânsito em julgado e mediante o traslado de cópia aos autos principais. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2005.”

AUTOS: 2011.0004.1135-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
ADVOGADO: LÚCIA LOURENÇO DE GUSMÃO SOUZA
EXECUTADO: AGROPECUÁRIA MINERADORA SILVESTRE LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXEQUENTE: SENTENÇA “(...) Isto posto, nos termos do artigo 174, caput, CTB c/c artigo 40, parágrafo 4º Lei, nº 6.830/80, DECLARO a PRESCRIÇÃO do crédito fiscal cobrado na execução fiscal promovida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA e, como consectário, DECLARO a extinção do processo. Sem Custa e honorários advocatícios. Em razão do valor não é necessário a remessa ao E. Tribunal de Justiça para reexame. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2009.”

AUTOS: 2011.0004.0518-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins
ADVOGADO: Rosana Medeiros F. Albuquerque
EXECUTADO: Hospital Alvorada LTDA .
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “(...) Diante do exposto e considerando a inércia da autora, julgo procedente a suscitação de erro na indicação do representante legal da parte executada, em virtude da documentação juntada aos autos. Por consequência, declaro insubsistente a citação de folha 30 v. CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para que a exequente requeira o que lhe aproveitar e em especial, promova a correção da peça de ingresso com a indicação do representante ou representantes legais da parte executada. Intímem-se. Porto Nacional/TO, 22 de março de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor *GERSON FERNANDES AZEVEDO*, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução, PROCESSO Nº 2011.0004.0923-1, requerida PORTO REAL ATACADISTA em face do requerido RILDO JOSÉ MUNIZ. Por este meio INTIMAR a esposa do executado RIVALDO JOSÉ MUNIZ, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, par tomar ciência da penhora realizada no imóvel situado na QD. 152, LOTEAMENTO BAIRRO PORTO IMPERIAL, NESTA CIDADE. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (11/6/11). Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor *GERSON FERNANDES AZEVEDO*, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, PROCESSO Nº 2008.0006.0782-3, requerida CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO RASÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS em face da requerida DÊNIS NUNES BRAUNA, CPF: 786.673.721-53, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial. AVALIAÇÃO dos bens constributados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos trinta um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31/05/11). Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente, digitei.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA juiz de Direito da 2ª Vara cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA DENTAL JALES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ODONTOL, inscrita no CNPJ sob o nº 0722410/0001-65 atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber a quantia consignada em cartório, no valor de R\$ 1.387,31 sob pena de se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito, ficando ciente de que o prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação da consignação e ainda de que não contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos

como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC), tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue transcrito. DESPACHO: "EX POSITIS e, por tudo que dos autos posso extrair, DEFIRO a antecipação da tutela postulada e o faço para: 1 – AUTORIZAR a consignação em conta vinculada a este Juízo e processo do valor de R\$ 1.387,31; 2 – feita a consignação, DETERMINAR a expedição de mandado para o cancelamento do protesto das duplicatas mencionadas na inicial; 3 – cumprida a presente, expeça-se edital de citação e intimação da requerida, com prazo de trinta dias, para os fins postulados na inicial. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2011." SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, nº 5, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, Fone (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. 31 de março de 2011. Eu, ___ Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente Judicial, digitei. Eu, ___ Silma Pereira de Sousa Oster, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 346

Espécie: ARROLAMENTO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: NARIANE SOARES CORTÉS RIBEIRO

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA LTDA

Advogado do herdeiro – Ronival A. L. Ribeiro: Dr. ELIAS AMOM PIMENTA GAMA – OAB/MG 99.206.

Advogados da requerida – Júlia M. de J. Ribeiro: Dr. UBIRACY DO NASCIMENTO MOURA SANTOS - OAB/MG 90.879, Dr. GUSTAVO HENRIQUE VELASCO BOYADJIAN – OAB/MG 73.029 e Dra. FABIANA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB/MG 95.081.

Advogados do requerido – Amâncio A. Ribeiro: Dr. ALEXANDRE CORREA DO ESPÍRITO SANTO - OAB/MG 93.460.

DESPACHO (fls. 759): "Vistos, etc. Nos termos do disposto no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil e considerando o ofício de fl. 733, de origem da 1ª Vara Cível, onde se informa que for a deferida liminar para venda do estabelecimento empresarial da requerente (Porto Real S/A), bem assim o pedido de penhora sobre ele feito pela exequente Nariane Soares Cortés Ribeiro (fls. 755/756), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 / 08 / 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 22 de março de 2011. (a) Marcelo Eliseu Rostirola-Juiz Substituto". DECISÃO (Fls. 766/768): "Vistos, etc. A parte autora requereu a penhora sobre a quantia depositada nos autos da ação cautelar de nº 2011.0001.4972-8/0, proposta no Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, valor este referente à venda do estabelecimento empresarial da requerente (Porto Real S/A). Consultando o citado feito, verifiquei a distribuição da ação principal, qual seja, "Ação de Dissolução de Sociedade Comercial" (feito nº 2011.0002.8998-0), também, em face da ora requerente. Logo, aplicável, por analogia, o artigo 83 da Lei de Falências (11.101/2005), o qual dispõe sobre a ordem de classificação dos créditos. Destarte, DEFIRO o pedido de fls. 760/761 para determinar a penhora da quantia depositada naquele feito, até o limite do crédito incontroverso da requerida (fl.731: R\$161.452,36 e fl.763: R\$273.151,31 (R\$ 546.302,62 / 2 = 273.151,71), descontados os valores constantes dos créditos preferenciais (Art. 83, Lei 11.101/2005), que serão apurados pelo juízo da 1ª Vara Cível. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível para que proceda a penhora no rosto dos autos de nº 2011.0001.4972-8/0. No mais, verifico que a parte requerida demonstra interesse na realização de um acordo, conforme consta às fls. 762/763, razão pela qual, deve ser realizada audiência de tentativa de conciliação, conforme já determinado à fl. 759. Para tanto, faço algumas observações. Quanto aos valores, tenho que, a princípio, a divergência pode ser resolvida em audiência, desde que haja bom senso dos litigantes. A quantia a ser paga título de pró-labore, a primeira vista, deve ser aquela apresentada à fl. 731, descontados eventuais pagamentos efetuados. No que tange ao direito hereditário, tanto a parte credora quanto a devedora utilizaram correlatamente o valor inicial de NCzS 334.813,80 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e treze cruzados novos e oitenta centavos), fls. 608/618 e 762/765, respectivamente. Contudo, a parte autora incluiu juros de mora à taxa de 1% (um por cento) no período compreendido entre 31/07/1989 e 30/06/2009, quando o correto seria a inclusão da taxa no percentual de 0,5 % (meio por cento - art. 1062-CC/16) até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, ocorrida em 11/01/2003 e, a partir dessa data, à taxa de 1% (um por cento), razão pela qual, o valor será reduzido. Por outro lado, no cálculo apresentado pela parte requerida à fls. 762/765, equivocadamente, não foram incluídos juros moratórios, motivo este que terá por corolário o aumento da respectiva quantia. Com relação ao imóvel comercial situado na Rua Bartolomeu Bueno, nº 2062, mencionado à fl. 608 pela parte requerente, não se manifestou a parte requerida em sua proposta de transação (fls. 762/765), devendo fazê-lo em audiência. Apenas ressalto que, considerando o fato deste magistrado não ter encontrado notícias nos autos sobre eventual alienação, a princípio, o valor buscado referente a ele (R\$ 500.000,00 - quinhentos mil reais), será cabível apenas se ainda não tenha sido vendido e desde que confirmado após a realização de avaliação judicial. Caso contrário, deverá ser atualizado o valor por ele obtido pela venda. Assim, intime-se a parte credora para, levando em consideração as observações acima, manifestar-se, caso queira, em 5 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo de fl. 762/763. Quedando-se inerte, cumpra-se o despacho de fl. 759, designado-se audiência, oportunidade em que as partes deverão trazer seus respectivos demonstrativos de débito a fim de facilitar uma composição. Por último, vislumbrando a possibilidade de acordo, o pedido de fls. 755/756 será analisado após a realização da audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 27 de maio de 2011. (a) Marcelo Eliseu Rostirola-Juiz Substituto".

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0011.0149-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: IVANILDO LOPES BARBOSA

Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OABTO SOB N.º 2.418 e DR. ANENOR FERREIRA DA SILVA OABTO SOB Nº 3.177

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para que compareçam perante este Juízo no dia 23 de agosto de 2011, às 15h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.9604-1 (1091/05)

Natureza: INTERDIÇÃO

Requerente: MANOEL JOSÉ ALVES

Advogado(a): DRA. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614

Requerido(a): SEBASTIÃO BARBOSA ALVES

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 35/37, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Sebastião Barbosa Alves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador Manoel José Alves. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e o art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreve-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 08 de outubro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0007.3159-1 (2161/08)

Natureza: Ordinária de Rescisão de Contrato, c/c Reintegração de Posse – Compromisso de Compra e Venda de Imóvel – Inadimplemento c/ Antecipação de Tutela.

Requerente(s): ANDRE SALES PINHEIRO

Advogado(a): DR. JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151 e JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934.

Requerido(s): JOÃO DOS REIS TELES PEREIRA E ESMERALDA OLIVEIRA COSTA PEREIRA.

Advogado(a): DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO N. 3002

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 212-213, cujo teor a seguir transcrito: "(...) Tendo em conta o valor depositado e a possibilidade de irreversibilidade da medida, caso a quantia em comento seja liberada, INDEFIRO A LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS. Não bastasse, há pedido expresso nesse sentido, oriundo da Comarca de Miracema, porquanto há discussão relativa à partilha de bens e direitos entre o ora requerente e a pessoa de Indira Santos Sardinha (fls. 209/210). Intimem-se. Informe-se ao Juízo da Comarca de Miracema, em resposta ao ofício acostado à fl. 208. Tocantínia, 1º de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0001.2691-6 (2871/10)

Natureza: ORDINÁRIA C/C DANOS MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado(a): DRA. ADRIANA A. BEVLACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E OAB/SP N. 105.314 E DRA. ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B E OAB/SP N. 197.575

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR o requerente para apresentação de Memoriais no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão às fls. 132-133.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.7983-7/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADA: KELLY PEREIRA FARIAS

VÍTIMA: VALDINÉIA RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB-TO 1.533

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Wanderlan Cunha Medeiros, advogado da denunciada, intimado apresentação de memoriais, prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº 2008.0008.1046-7/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: SÉRGIO ARTUR SILVA

Advogado: Dr. PÚBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. PÚBLIO BORGES ALVES, advogado do denunciado, intimado a manifestar-se nos termos do artigo 402 do CPP, prazo de lei.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.06.8490-0/0 – COBRANÇA

Requerente: RENE MARTINS DA SILVA SOUSA

Advogado: Walfá Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, do despacho a seguir: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Reservo-me ao direito de apreciar a tutela antecipada após manifestação do requerido. – Cite-se o requerido, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 60(sessenta) dias, conforme prescrevem os artigos 188 c/c 297 do CPC, com as

297 do CPC, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, do CPC. – Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.06.8473-0/0 – COBRANÇA

Requerente: LUZIENE FERREIRA COSTA

Advogado: Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, do despacho a seguir: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Reservome ao direito de apreciar a tutela antecipada após manifestação do requerido. – Cite-se o requerido, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 60(sessenta) dias, conforme prescrevem os artigos 188 c/c 297 do CPC, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, do CPC. – Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.06.8449-8/0 – COBRANÇA

Requerente: ADRIANA COSTA DE SOUSA

Advogado: Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, do despacho a seguir: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Reservome ao direito de apreciar a tutela antecipada após manifestação do requerido. – Cite-se o requerido, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 60(sessenta) dias, conforme prescrevem os artigos 188 c/c 297 do CPC, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, do CPC. – Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.06.8458-7/0 – COBRANÇA

Requerente: NARA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO

Advogado: Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE NAZARÉ - TO

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, do despacho a seguir: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Reservome ao direito de apreciar a tutela antecipada após manifestação do requerido. – Cite-se o requerido, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 60(sessenta) dias, conforme prescrevem os artigos 188 c/c 297 do CPC, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, do CPC. – Tocantinópolis, 10 de janeiro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º 2009.0011.6545-8 (970/2009)**

Ação: Alimentos

Requerente: K.L.P. rep. por M.L.B.

Advogado: Dr. MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ OAB/TO 1396-A

Requerido: EUCLIDES PEREIRA NETO

DESPACHO: “Tendo em vista o teor da certidão de fls. 25 e 26, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado (a) ou Defensor (a) Pública, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, (art. 267, II, III, VIII, do CPC). (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto”.

AUTOS 2009.0007.5919-2/0 ou 578/2009

Requerente: RAIMUNDO CARDOSO VIANA

Advogado: DR ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3068

Requerido: CESTE-CONSORCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA, CNI EMPREEDIMENTOS, ANDRADE CANELA.

Advogado: DR ALACIR BORGES OAB-SC 5190 E ANDRE RIBAS DE ALMEIDA OAB-SC 12.580

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrito: “Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgamentos extinto o feito com resolução de mérito. P.R.I e com as cautelas legais arquivem-se..Toc, 25/05/11.Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0011.2354-2/0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO DA SILVA RIBEIRO.

Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B-TO.

Requeridos: LUIZ PEREIRA DA SILVA, LUIZ DE SOUZA AGUIAR E OUTROS.

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre as contestações de fls. 294/317 e fls. 360/372, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2011.0004.2668-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS.

Advogado: DR. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Decerto, é entendimento pacífico da jurisprudência pátria que a multa estabelecida no artigo 475-J é devida caso a parte não promova o pagamento da dívida nos quinze dias subsequentes ao trânsito em julgado da demanda, o que já transcorreu no vertente caso. Ainda, verifico que a autora está pleiteando o cumprimento da sentença de forma diversa do Acórdão de fls. 192, uma vez houve encampação unânime do voto proferido pelo Juiz Nelson Coelho, no qual foi determinada a incidência da correção monetária a partir da publicação do referido Acórdão. Assim, intime-se a exequente para que emende a petição de fls. 201/204”.

AUTOS 2006.0010.1047-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAS E LUCROS CESSANTES EM DECORRENCIA DE ATO ILÍCITO.

Requerente: HERMES ALVES DE LIMA.

Advogado: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 19.007.

Requerido: MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A.

Advogados: DR. RICARDO SAUAIÁ MARÃO OAB/MA 7691 e DR. FÁBIO FERNANDO ROSA CASTELO BRANCO OAB/MA 7.000.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Ante o exposto, pelos motivos acima aduzidos, REJEITO a impugnação de fls. 330/334. Expeça-se Alvará para levantamento do valor incontroverso de R\$ 75.591,81 (setenta e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos). Quanto ao pedido de penhora BACENJUD relativos aos danos materiais, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a sentença de fls. 164/171 condenou o requerido/executado ao pagamento diretamente ao fisco, ou, caso o requerente/exequente já o tivesse feito deveria ser reembolsado, o que não é o caso, devendo o requerente intentar a competente ação de obrigação de fazer. Transita em julgado a Decisão, Expeça-se alvará para levantamento do valor remanescente penhorado às fls. 323/324. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS 2010.0000.5313-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARTES”.

Requerente: LEONY SOARES FEITOSA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: BANCO DO BRASIL.

Advogada: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre a contestação e documentos”.

AUTOS 2009.0002.4327-7/0 - AÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO JUDICIAL PARA A REMOÇÃO DOS CORPOS OU RESTOS MORTAIS.

Requerente: PAX GOIÁS ESTREITO-MA SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se novamente o autor do despacho de fls. 129”. “Intime-se a parte autora para que comprove o cumprimento das determinações contidas na sentença de fls. 118/120, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS 2010.0012.4414-9/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA C/C DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.

Requerente: FABRÍCIO NETTO FERRAZ.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerida: SARA BORGES DE LIMA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Decreto a revelia da parte requerida com efeitos materiais que lhes são inerentes, qual sejam de presumir-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Manifeste-se o autor sobre a produção de provas”.

AUTOS 2007.0007.7282-6/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO E CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C NÃO FAZER, C/C PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requeridos: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO e OUTROS.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o procurador jurídico do Município do despacho de fls. 145”. “Antes de proferir qualquer decisão, intime-se o Município de Wanderlândia para que encaminhe em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência, a relação de todos os servidores municipais não admitidos por concurso público, que tenha vínculo de parentesco até o terceiro grau em linha reta e colateral e até o segundo grau por afinidade, de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de cargos Direção ou assessoramento”.

AUTOS 2010.0011.0113-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTEÍPADA.

Requerente: VALDIR ALVES DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: MIRTDAMS ALENCAR DE MELO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Decreto a revelia da parte requerida com efeitos materiais que lhes são inerentes, qual sejam de presumir-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Intime-se o autor para indicar as provas que pretende produzir".

AUTOS 2010.0008.2700-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: MARIA DAS DOURES TEIXEIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre a contestação e documentos".

AUTOS 2010.0009.2710-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: JOSÉ NUNES DE SOUSA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre a contestação e documentos".

AUTOS 2007.0003.2800-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ROSILDA FÉLIX BARROS AIRES.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre a contestação e documentos".

AUTOS 2010.0008.2765-9/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: MARIA DO CARMO SOARES.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre a contestação e documentos".

AUTOS 2010.0003.4411-5/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS.

Requerente: L. H. S. DE L, representado pela genitora, R. S. DE L.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.

Requerido: C. M. DA. S.

Advogado: DR. LUÍS DA SILVA SÁ.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência preliminar designo o dia 03/08/2011, próximo desimpedido, às 08:30 horas. Diligências necessárias". Local: Sala de audiências do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0010.8214-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA.

Advogada: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.

Requerido: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS.

Advogados: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "I – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. II – Segue protocolamento". DESPACHO 02 – "Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias".

AUTOS 2009.0006.4360-7/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: VATERLÓ SOUSA VANDERLEY.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

Embargados: ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES.

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para, querendo, contestar os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias".

AUTOS 2009.0006.4358-5/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargante: ERNESTINA PINTO WANDERLEY.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

Embargados: ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES.

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Antes de decidir sobre o pedido, determino a intimação da embargante para juntar cópia do registro imobiliário do imóvel construído, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0008.2715-9/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: CHAVES & GONZALES LTDA ME.

Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4.342.

Requerido: FABINJECT INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.

Advogados: DR. LUIZ GUSTAVO BUENO OAB/SP 197.837 e DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima delineada, JULGO SER ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para o processamento do feito e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. Revogo integralmente a decisão de fls. 34/36. Sem custas nem honorários, ex vi, do art. 55 da Lei 9.900/95, pois não vislumbro litigância de má-fé. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais".

AUTOS 2009.0002.4302-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.

Advogados: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A e DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/SP 202.680.

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para consolidar a posse plena do requerente em relação aos bens indicados no auto de fls. 76, com arrimo no artigo 839 do Código de Processo Civil, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo Estatuto. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se".

AUTOS 2007.0010.3112-9/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogadas: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 e DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311.

Requerido: RAIMUNDO HILARIO PEREIRA DOS REIS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação de Reintegração de Posse proposta por DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de RAIMUNDO HILARIO PEREIRA DOS REIS, para ratificar a decisão liminar de fls. 33, tornando-a definitiva, a fim de reintegrar a autora na posse do bem, objeto do contrato de arrendamento mercantil de fls. 23/26. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo".

AUTOS 2010.0011.0056-2/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCRO CESSANTE

Requerente: ROSA LEITE DA SILVA.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722/A.

Requeridos: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e ALCEBIANES RIZZO JUNIOR.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais".

AUTOS 2010.0011.0212-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogados: DR. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A e DRA. SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requerido: HEVANDRO ALVES DE LIMA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 40/41, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DO REQUERENTE BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veículo, MARCA FIAT, modelo UNO MILLE ECONOMY, ano/modelo 2008, COR AZUL, PLACA MWQ3557, CHASSI 9BD15804A96189197, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº. 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº. 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais".

AUTOS 2008.0009.5572-4/0 - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: CARGIL AGRICOLA S/A.

Advogados: DR. PAULO TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038 e DR. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO OAB/MA8.712-A.

Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.

Curador Especial: Cleiton Martins da Silva, Defensor Público de Wanderlândia.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0006.9345-4/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerentes: ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORRÊA ENERGIA S.A, VALE S/A e SUEZ ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR BORGES OAB/SC 5.190.

Requerido: EVANDRO SOARES DE SOUSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 93 exarada pela Escrivã Judicial, relatando a não apresentação de contestação, decreto a revelia da parte requerida, produzindo os efeitos materiais que lhes são inerentes, qual seja, de presumir-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas que pretende produzir."

AUTOS 2006.0004.6005-2/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092.

Requerido: ESPÓLIO DE DJANIRA MARTINS DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais".

AUTOS 2009.0000.4445-2/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerido: GERTRUD ELIZABETH WIRTH.

Advogada: DRA. SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA OAB/SP 123.230.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Por todo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se".

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0006.9295-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerentes: ANDRESSA SILVA DOS SANTOS e ARTELENIZA S. DOS SANTOS.

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.

Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A e DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464-B

Testemunha: VALDENICE TAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA: "Redesigno a audiência para o dia 14 de junho de 2011, às 16h00min. Local da audiência: Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

EDITAL

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITUADA À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0004.3386-6/0, proposta por CÍCERO BARROS SANTANA em desfavor de GILVANI IZIDIO DA SILVA SANTANA, sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: GILVANI IZIDIO DA SILVA SANTANA, o qual atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da sentença proferida no referido processo, a seguir transcrita: "Vistos etc... CÍCERO BARROS SANTANA, qualificado na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra GILVANI IZIDIO DA SILVA SANTANA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. A requerida foi citada por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência da requerida. Foi nomeado curador à revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de instrução e julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. O curador manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que o casal este separado de fato, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. Aliás, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66, sequer há necessidade de comprovar o lapso temporal de dois anos de separação de fato. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 40 da Lei nº 6.515/1977 e 226, § 2º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de CÍCERO BARROS SANTANA e GILVANI IZIDIO DA SILVA SANTANA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. Por fim, destaco que na Comarca existe apenas um Defensor Público, o qual já patrocina a parte autora, tendo sido nomeado advogado como Curador à lide em razão da insuficiência da prestação dos serviços da Defensoria Pública, nos termos do art. 1.11.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dessa forma, nos termos do artigo 1.11.3 da mencionada norma, fixo como honorários advocatícios devidos ao Curador Especial o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem

reais), sendo este o valor mínimo constante na tabela da OAB para a atuação em Ações de Divórcio, ressaltando-se que, além de apresentar a contestação com negativa geral, o Curador compareceu e participou da presente audiência de instrução e julgamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Expeça-se, também, certidão em favor do Defensor Dativo, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para que o mesmo providencie a cobrança junto ao Estado do Tocantins. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. Cumpra-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze, (07/06/2011) Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial em substituição no Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITUADA À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0010.0960-0/0, proposta por JORGIMAR AGUIAR PARENTE em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RODRIGUES PARENTE, sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RODRIGUES PARENTE, a qual atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da sentença proferida no referido processo, a seguir transcrita: "Vistos etc... JORGIMAR AGUIAR PARENTE, qualificado na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RODRIGUES PARENTE. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. A requerida foi citada por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência da requerida. Foi nomeado curador à revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de instrução e julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. O curador manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que o casal este separado de fato, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. Aliás, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66, sequer há necessidade de comprovar o lapso temporal de dois anos de separação de fato. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. O filho que o casal possui é maior e capaz. ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 40 da Lei nº 6.515/1977 e 226, § 2º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de JORGIMAR AGUIAR PARENTE e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RODRIGUES PARENTE, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerida poderá voltar a usar o nome de solteira, desde que manifeste o interesse no Cartório respectivo, o que fica desde já autorizado. Por fim, destaco que na Comarca existe apenas um Defensor Público, o qual já patrocina a parte autora, tendo sido nomeado advogado como Curador à lide em razão da insuficiência da prestação dos serviços da Defensoria Pública, nos termos do art. 1.11.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dessa forma, nos termos do artigo 1.11.3 da mencionada norma, fixo como honorários advocatícios devidos ao Curador Especial o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo este o valor mínimo constante na tabela da OAB para a atuação em Ações de Divórcio, ressaltando-se que, além de apresentar a contestação com negativa geral, o Curador compareceu e participou da presente audiência de instrução e julgamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Expeça-se, também, certidão em favor do Defensor Dativo, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para que o mesmo providencie a cobrança junto ao Estado do Tocantins. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. Cumpra-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze, (07/06/2011) Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial em substituição no Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITUADA À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO autuada sob o nº 2009.0003.0238-9/0 (436/2004), proposta por NAIRO BERNARDINO GOMES e MARCO ANTONIO CHAIM em desfavor de DAMASIO SOARES DA SILVA e ROQUIEL RODRIGUES, sendo o presente, para INTIMAR os Requeridos: DAMASIO SOARES DA SILVA e ROQUIEL RODRIGUES, os quais atualmente encontram-se em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes da sentença proferida no referido processo, cuja parte conclusiva seguir transcrita: "(...) Diante disso, tendo em vista que a

parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento das custas processuais. Sem honorários, vez que os requeridos não constituíram advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de junho de dois mil e onze, (07/06/2011) Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial em substituição no Cível, digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2009.0012.4655-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Eva Pereira da Silva
Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
Requerido: Lívio Pereira Rocha
Advogado: Antonio Cesar Santos OAB/11582
DESPACHO: " Designo o dia 30 DE JUNHO DE 2011 ÀS 16H30 para realização da audiência preliminar art 331do CPC. Intimem. Xambioá-TO, 23/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2009.0005.9453-3/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: Maria de Jesus Marinho Vitor
Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
Requerido: Gonçalves Freitas de Jesus
Advogado: Não constituído
DESPACHO: " I- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 DE JUNHO DE 2011 ÀS 14H HORAS. II- Intimem-se as partes.Cumpra-se. Xam.21/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA

PROTOCOLO nº 2009.0000.9053-5/0
NATUREZA:Divorcio Judicial Litigioso
Requerente:GILZEMAR MENDES BARBACENA
Requerido:NELY SOUSA BRITO

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de GUARDA, registrado sob o nº 2009.0000.9053/0, na qual figura como autora GILZEMAR MENDES BARBACENA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliada na Rua Joaquim Vitorino de Assunção nº 110, move em desfavor do Requerido- NELY SOUSA BRITO, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, para,que apresente os menores IGOR BRITO BARBACENA e DANIEL BRITO BARBACENA, objetivando colher destes a manifestação de desejo quanto a manutenção da guarda do pai, bem como INTIMÁ-LA a requerida para comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 18 DE JULHO DE 2011 ÀS 13HMIN., nas dependências do fórum local. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos 01 dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÕES (1º E 2º) E INTIMAÇÃO

Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Tribunal de Justiça Comarca de Paraíso do Tocantins-1ª Vara Cível Rua 13 de maio, nº 265, 1º Andar, Centro- Ed. do Fórum – Fone/Fax: (63): 3361-1127-CEP: 77-600-000 **EDITAL DE LEILÕES (1º E 2º) E INTIMAÇÃO** Origem/referências: Processo nº 2005.0001.2190-0/0; Natureza da ação: Ação de execução de título extrajudicial: exequente credor: **BUNGE FERTILIZANTES S/A** Advogado do exequente: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426 Executado/Devedor: **VALMIR CASAGRANDE**: Advogado do Executado/Devedor: Drª Viviane de Melo Almeida-OAB/MT nº 6.762 e/ou Dr. David Celson Ferreira de Lima-OAB/MT nº: 11.092; Valor da Causa: R\$ 76.295,28 (sessenta e seis reais, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos): bens penhorados, avaliação e data de avaliação: Item nº 01)- Uma (01) Colheitadeira SLC-6200, nº de série B417690: cor: verde: ano fabricação e modelo: 1.987, em regular estado de conservação, ficando avaliada no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais): item nº 02- Uma (01) Plantadeira, da marca: Semeato: modelo: SG-19D; cor: vermelha; ano fabricação e modelo: 1998, em regular estado de conservação ficando avaliada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); avaliação geral: Ficam, os referidos bens, constantes dos itens nºs 01 e 02, avaliados em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com avaliações feitas em 17 de julho de 2.007, de propriedade de executado -Valmir Casagrande; local, datas e horários do

primeiro e segundo leilões: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO Rua 13 de maio, 265 – Centro Paraíso do Tocantins-TO), nos dias 13 de junho de 2011 e 27 de junho de 2.011, sempre às 13:30 horas (1º e 2º leilões respectivamente), (primeiro (1º) leilão, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em segundo(2º)leilão, não podendo ser inferior ao valor de 60%(sessenta por cento) da avaliação dos bens: Observações/notas: a) Não sendo licitante no primeiro leilão, será realizado o segundo leilão na data designada acima, não podendo, neste, o lance ser inferior a 60%(sessenta por cento) da avaliação dos bens a serem leiloados; b) Não sendo encontrados o devedor/executados e esposa, para intimações pessoais por mandados, ficam os mesmos desde logo intimados dos leilões acima descritos, por meio deste edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze(15) dias, mediante caução idônea; d)- Não existem gravames os recursos pendentes de decisão, sobre os bens a serem leiloados. Intimandos: Ficam intimados também, por meio deste edital, dos respectivos leilões acima descritos: 1º) – O executado-Valmir Casagrande e sua esposa (se casado), brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 049.169.998-00, residentes e domiciliados na Av. Água Boa, s/nº-Centro-em Marianópolis do Tocantins-TO. 2º Os advogados do executado: Drª Viviane de Melo Almeida-OAB/MT nº 6.762 e ou Dr. David Celson Ferreira de Lima/MT nº 11.092, brasileiros, advogados, com escritório profissional na Av. Dom Aquino, nº 513, Bairro-Centro-em Cuiabá-MT CEP 78.015-400 3º)- O exequente: A Empresa - Bunge Fertilizantes S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.822/0001-53, neste ato, nas pessoas de seus diretores/presidentes, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco D, 1º andar-em São Paulo-SP, 4º Os advogados da empresa exequente: Dr. Irazon Carlos Aires Junior- OAB/TO nº 2.426, com endereço profissional na Av. Teotônio Segurado, Quadra 101 Sul, Conj. 01, Lote 03- Edifício Carpe Diem, 5º andar, sala 507, Centro-Palmas-TO. CEP: 77.015-002; Dr. José Antônio Moreira- OAB/SP nº 62.724, com endereço profissional na Rua Manoel Leão Rego, nº 498, em Palmital-SP. CEP: 19.970-000; sede do juízo: Rua 13 de maio, nº 265-1º Andar-Centro, Ed. Fórum de Paraíso-fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins (TO), aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze(2011).

Juiz Adolfo Amaro Mendes.
Titular da 1ª Vara Cível.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Poder Judiciário Estado do Tocantins Comarca de Palmas 2ª Vara Cível Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma Tel: (63) 3218-4511 **EDITAL DE CITAÇÃO** Prazo: 30 (trinta) dias Ass. Judiciária Autos nº: 2007.0002.2611-2/0 Ação: Cobrança:Valor da Causa R\$ 492.474,18 Requerente: **BUNGE FERTILIZANTES S.A** Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior-OAB/TO 2626 Requerido: **RICARDO WAZILEWISKI** Finalidade: Citar o requerido Ricardo Wazilewski, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1879173 e inscrito no CPF nº 523.654.929-91, para todos os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. Despacho: "Como requer, Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz- Juiz de Direito." Sede de Juízo: 2ª Vara Cível. Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011.

Luís Otávio de Q. Fraz –
Juiz de Direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO(S): INÁCIO E SILVA LTDA. empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.532.863/0001-35, representada por **GILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, CPF/MF nº 466.788.161-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Origem: processo nº 2006.43.00.000728-6 --- Ação Ordinária/Outras proposta pela **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, em face de **INÁCIO E SILVA LTDA.**

FINALIDADE(s): Citar para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, **contestar** o pedido.

Advertência: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo Autor (art. 285 do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção judiciária do estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77.001-128, telefone nº (063) 3218-3812 e telefax nº (063) 3218-3818.

Palmas(TO) 2 de Maio de 2011.

Marcelo Velasco Nascimento Albernaz
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

